



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	4
LISTA DE GRÁFICOS	6
9. RELATÓRIO Nº 2018	7
10. VOTO	10
10.1. ANÁLISE DAS CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - 2016	11
10.1.1 Cenário Econômico Nacional.....	11
10.1.2. Contas Públicas	11
10.1.3. PIB	11
Pelo segundo ano seguido, o Brasil registrou contração na economia. Apenas nos nove primeiros meses do ano, o Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e serviços produzidos no país) acumulou queda de 4% em relação ao mesmo período de 2015. A economia não reagiu na velocidade esperada. No início do ano, as instituições financeiras projetavam queda de 2,99% na atividade econômica. Em dezembro, a estimativa de retração aumentou para 3,43%. O Brasil amargou novamente a última posição em um ranking de 39 países em crescimento econômico, sendo superado por economias que passaram por forte crise e guerras, como a Grécia (1,2%) e Ucrânia (1,8%).....	
10.1.4. Dólar	11
10.1.5. Arrecadação	12
10.1.6. Crise fiscal nos Estados	12
10.1.7. Renegociação de dívidas com a União	12
10.1.8. Inflação	13
10.1.9. Taxa de juros	13
10.1.10. PEC do Teto dos Gastos	13
10.1.11. Pacote de medidas econômicas.....	13
10.1.12. O ano que o Brasil perdeu a credibilidade no exterior	14
10.2. Cenário Econômico do Tocantins	14
10.3. Estrutura Administrativa do Estado.....	19
10.3.1. Planejamento e Gestão Orçamentária.....	23
10.3.2. Plano Plurianual (PPA) – 2016/2019	23
10.3.3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	24
10.3.4. Lei Orçamentária Anual - LOA.....	25
Registre-se que na Lei nº 3.052/2016, não fixou nenhum valor para investimentos.	25
10.4. Gestão Orçamentária	26
10.4.1. Balanço Orçamentário	26
10.4.2. Execução da Receita Orçamentária	27
Exercício	30
10.5. Receita Tributária	31
10.6. Receita de Contribuições	32
10.7. Receita Patrimonial	33
10.8. Outras Receitas Correntes	34
10.9. Operações e Crédito	34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

10.10. Alienação de Bens	35
10.11. Renúncia de Receitas.....	35
10.12. Resultado da Execução Orçamentária da Despesa.....	37
10.13. Execução da Despesa Orçamentária.....	38
10.13.1. Despesas de Exercícios Anteriores	38
10.14. Evolução da realização das Despesas Corrente e de Capital 2013/2016	39
10.15. Despesa realizada por Função de Governo	39
10.16. Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	40
11. AÇÕES SETORIAIS DO GOVERNO	42
11.1. Função Previdenciária	42
11.1.1. Beneficiários/Recadastramento	43
11.1.2. Receitas e Despesas Previdenciárias	44
11.1.3. Contribuições dos Segurados e Órgãos Empregadores – Patronal.....	45
11.1.4. Avaliação Atuarial.....	46
11.1.5. Plano Financeiro	47
11.1.6. Plano Previdenciário.....	47
11.1.7. Passivo Atuarial/ Provisões Matemáticas.....	48
12.2. Função Saúde.....	48
12.2.1. Demonstrativo das Ações, objetivos e diretrizes.....	49
13. Função Educação.....	58
14. Função Assistência Social	67
15. Balanço Financeiro Consolidado.....	71
16. Balanço Patrimonial Consolidado.....	72
16.1. Caixa e Equivalentes de Caixa	76
16.2. Créditos Tributários e Não Tributários a Receber.....	76
16.3. Dívida Ativa	78
16.4. Direitos	79
16.4.1. Devedores Diversos.....	79
16.5. Adiantamento - Suprimento de Fundos	79
16.6. Demonstração das Variações Patrimoniais	79
17. CUMPRIMENTO DOS LIMITES E VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS	80
17.1. Aplicação na Educação.....	80
17.2. Apuração do Percentual aplicado na Educação.....	81
17.3. Aplicação dos Recursos do FUNDEB.....	83
17.4. aplicação na Saúde.....	84
18. GESTÃO FISCAL.....	86
18.1. Relatório de Gestão Fiscal - RGF.....	87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

18.2. Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida	87
18.3. Variação da Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida.....	88
18.4. Despesa com Pessoal dos Órgãos e Poderes em Relação à Receita Corrente Líquida	89
18.5. Da Dívida Consolidada Líquida	90
18.6. Demonstrativo Simplificado de Garantia de Valores	90
18.7. Demonstrativo Simplificado das Operações de Crédito.....	91
18.8. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo ..	91
18.9. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	92
18.10. Cálculo da Receita Corrente Líquida.....	92
18.11. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Projeções Atuariais.....	93
18.12. Plano Financeiro	93
18.13. Resultado Nominal	94
18.14. Resultado Primário	95
18.15. Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital.....	96
19. ANÁLISE DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS PELA COMISSÃO TÉCNICA E ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS.....	97
20. CONCLUSÃO.....	117
21. RESSALVAS.....	118
22. RECOMENDAÇÕES.....	119
23. DETERMINAÇÕES	120
9. DECISÃO	123
9.15. RESSALVAS.....	125
9.16. RECOMENDAÇÕES.....	126
9.17. DETERMINAÇÕES	127



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Orçamento Geral do Estado.....	24
Tabela 2 – Balanço Orçamentário	25
Tabela 3 – Execução da Receita Orçamentária	26
Tabela 4 – Realização da Despesa.....	27
Tabela 5 – Resultado da Execução Orçamentária do exercício de 2016.....	27
Tabela 6 – Balanço Orçamentário Consolidado.....	28
Tabela 7 – Evolução na Arrecadação das Receitas do Estado no período de 2013 a 2016.....	29
Tabela 8 - Previsão e Arrecadação das Receitas Tributárias.....	30
Tabela 9 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada das contas de Governo 2016.....	32
Tabela 10 - Demonstrativo Simplificado das Operações de Créditos e Despesas de Capital.....	33
Tabela 11 - LDO - Metas Fiscais - Estimativa da Renúncia de Receita.....	35
Tabela 12 - Despesas por Grupo de Natureza - Janeiro a dezembro.....	36
Tabela 13 - Realização da Despesa.....	37
Tabela 14 - Evolução da realização das Despesas Corrente e Capital 2013/2016.....	38
Tabela 15 - Comparativo das Despesas Executadas por Função de Governo.....	38
Tabela 16 - Execução dos Restos a pagar não processados de exercícios anteriores.....	39
Tabela 17 - Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.....	40
Tabela 18 - Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo.....	40
Tabela 19 - Execução Orçamentária por Ação do Governo.....	40
Tabela 20 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio Dos Servidores Públicos Tabela – Plano Financeiro de 2013 a 2016.....	43
Tabela 21 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Plano Previdenciário.....	43
Tabela 22 - Contribuições dos servidores civis e militares registradas no RREO (Anexo 4).....	45
Tabela 23 - Valor estimado Função Saúde.....	47
Tabela 24 - Despesa executada Função Saúde.....	48
Tabela 25 - Demonstrativo das Ações, objetivos e diretrizes.....	48
Tabela 26 - Demonstrativo das Ações previstas e executadas em 2016 na Função Saúde.....	50
Tabela 27 - Meta prevista e a executada em 2016 nas ações vinculadas ao indicador prioritário.....	55
Tabela 28 - Avaliação dos projetos da Secretária de Saúde.....	56
Tabela 29 - Natureza da Despesa Orçamentária na Função Educação.....	57
Tabela 30 - Elementos de despesas na Função Educação.....	58
Tabela 31 - Despesas na Função Educação.....	59
Tabela 32 - Órgãos/Unidades orçamentárias que executaram despesas na Função Educação.....	59
Tabela 33 - Natureza da despesa orçamentária na Função Educação.....	59
Tabela 34 - Elementos de despesas na Função Educação.....	60
Tabela 35 - Fontes do Programa Educação Integral e Humanizada.....	62
Tabela 36 - Fontes do Programa Educação Integral e Humanizada.....	62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Tabela 37 - Objetivos do programa Educações Integral e Humanizada.....	62
Tabela 38 - Despesas efetuadas no programa Educações Integral e Humanizada.....	63
Tabela 39 - Despesas na Função Assistência Social.....	66
Tabela 40 - Elementos de despesas na Função Assistência Social Órgãos/Unidades orçamentárias que executaram despesas na Função Assistência Social.....	66
Tabela 41 - Natureza da despesa orçamentária na Função Assistência Social.....	66
Tabela 42 - Elementos de despesas na Função Assistência Social.....	67
Tabela 43 -Objetivos do Programa Assistência Social e Trabalho e Mercado.....	68
Tabela 44 - Despesas efetuadas no Programa Assistência Social e Trabalho e Mercado.....	68
Tabela 45 - Despesas efetuadas no Programa Assistência Social e Trabalho e Mercado.....	70
Tabela 46 Superávit/Déficit Financeiro.....	73
Tabela 47 - Superávit/Déficit Financeiro.....	74
Tabela 48 - Posição dos recursos em Caixa e Equivalentes de Caixa	75
Tabela 49 - Créditos a Receber Tributários Não Registrados na Contabilidade.....	76
Tabela 50 - Movimento e saldo da Dívida Ativa	77
Tabela 51 - Demonstração das Variações Patrimoniais.....	78
Tabela 52 - Apuração do Percentual aplicado na Educação.....	80
Tabela 53 - Despesas com Saúde.....	85
Tabela 54 - Variação da Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida.....	87
Tabela 55 - Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida 2015.....	88
Tabela 56 - Demonstrativo Simplificado da Dívida Consolidada Líquida.....	89
Tabela 57 - Demonstrativo Simplificado de Garantia de Valores.....	90
Tabela 58 - Demonstrativo Simplificado das Operações de Crédito.....	90
Tabela 59 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo.....	90
Tabela 60 - Demonstrativo Simplificado do Cálculo da Receita Corrente Líquida.....	92
Tabela 61 - Plano Financeiro.....	93
Tabela 62 - Demonstrativo Simplificado do Resultado Nominal	94
Tabela 63 – Demonstrativo Simplificado do Resultado Primário.....	95
Tabela 64 – Demonstrativo Simplificado das Operações de Créditos e Despesas de Capital.....	96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução do PIB 2005 A 2015.....	14
Gráfico 2 – Taxa de desocupação em 2015, 20016 e 2017.....	15
Gráfico 3 – Exportação de 2002 a 2017	16
Gráfico 4 – índices de evolução da Produção e Número de empregados em dezembro de 2016	16
Gráfico 5 – Utilização média da capacidade instalada	17
Gráfico 6 – Satisfação com Lucro Operacional e com Situação Financeira	17
Gráfico 7 – Receitas Correntes x Receitas de Capital	28
Gráfico 8 – Comparativo de Receita de Contribuições	32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

1. Processo nº: 3872/2017

1.1. Apensos nºs: 4692/2016, 9823/2016, 13360/2016 e 15284/2016.

2. Classe de Assunto: 4 – Prestação de Contas

2.1. Assunto: 1 – Prestação de Contas do Governador 2016

3. Responsáveis: Marcelo de Carvalho Miranda – CPF: 281.856.761-00

David Siffert Torres - CPF: 186.385.621-87

Luiz Antonio da Rocha - CPF: 042.764.691-04

Mauricio Parizotto Lourenco - CPF: 827.397.811-72

Paulo Antenor de Oliveira - CPF: 989.061.947-49

4. Entidade Origem: Governo do Estado do Tocantins

5. Relator: Conselheiro Alberto Sevilha

7. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

8. Procurador Constituído: Aline Ranielle Oliveira de Sousa (OAB/TO Nº 4458)

Solano Donato Carnot Damacena (OAB/TO Nº 2433)

9. RELATÓRIO Nº 186/2018

9.1. Versam os presentes autos sobre a **Prestação de Contas do Governo do Estado** prestadas pelo Excelentíssimo senhor Marcelo de Carvalho Miranda, chefe do Poder Executivo no exercício de 2016, encaminhadas a esta Corte nos termos do artigo 33, I, da Constituição Estadual, artigo 1º, I, da Lei Estadual nº 1.284/2001. Nestas contas, o Tribunal desempenha a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Estadual, qual seja: apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante Parecer Prévio.

9.2. Cumpridos os critérios estabelecidos no art. 193, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, coube a esta 6ª Relatoria, a função de relatar as contas prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício 2016, que consistem no Balanço Consolidado contemplando as demonstrações contábeis dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, segregado por Administração Direta e Indireta; Relatórios Gerenciais; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Balanço Social, Demonstrativo dos Precatórios; e, Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, a Controladoria Geral do Estado.

9.3. Impende observar que as informações analisadas contemplam dados da Administração Direta e Indireta do Estado, bem como dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, contudo, a apreciação e o respectivo parecer prévio limitam-se às contas prestadas pelo Governador do Estado, pois aquelas atinentes aos demais Poderes e Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

publicada no Diário da Justiça de 21/08/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF.

9.4. O processo foi apresentado em meio físico, sendo convertido em eletrônico por meio da digitalização dos documentos que geraram 15 (quinze) arquivos no formato PDF (evento 1). Com a finalidade de subsidiar a apreciação das contas, foram apensados os processos nºs 4692/2016, 9823/2016, 13360/2016 e 15284/2016, todos alusivos a certidão de cumprimento da LRF.

9.5. Após a autuação, os autos foram encaminhados à Comissão de Análise das Contas do Governador, designada pela Portaria nº 566, de 19 de setembro de 2016, publicada no Boletim Oficial do TCE/TO de 21/09/2016, alterada pelas Portarias nº 726, de 22 de novembro de 2016, publicada no Boletim Oficial do TCE/TO de 23/11/2016 e nº 707, de 10 de novembro de 2017, publicada no Boletim Oficial do TCE/TO de 10/11/2017, nos termos do art. 14¹, do Regimento Interno deste Tribunal, cuja equipe técnica efetuou sua análise sobre a documentação apresentada e elaborou o Relatório Técnico nº 01/2018 (evento 14)².

9.6. Em seguida, o Conselheiro Substituto Jesus L. D. Assunção, representando o Corpo Especial de Auditores, por intermédio do Despacho nº 909/2018 - COREA (evento 16), enviou os presentes autos a esta Relatoria opinando pela abertura de vistas aos responsáveis, para que apresentassem suas respectivas defesas, acerca dos apontamentos citados pela Comissão Técnica no Relatório Técnico nº 01/2018.

9.7. Ato contínuo, foi emitido o Despacho nº 973/2018, no intuito de assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório, sendo os autos encaminhados a antiga Coordenadoria de Diligências para que procedesse as devidas citações.

9.8. Validamente citados, o Excelentíssimo Senhor **Marcelo de Carvalho Miranda**, Governador do Estado a época, e os senhores **Luiz Antônio da Rocha**, a época Controlador Geral do Estado, **Paulo Antenor de Oliveira**, a época Secretário da Fazenda do Estado, **David Siffert Torres**, a época Secretário do Planejamento Estadual, **Maurício Parizotto Lourenço**, à época Superintendente de Contabilidade do Estado, apresentaram suas alegações, conforme consta nos eventos 31, 32, 33, 35, 37, 40 e 41, arguindo pontualmente sobre as questões levantadas pelos técnicos desta Corte de Contas.

9.9. Logo após a apresentação da defesa, os autos foram encaminhados à Comissão Técnica para manifestação conclusiva acerca dos argumentos apresentados pelos responsáveis, referente ao Relatório nº 01/2018, que se posicionou pela necessidade de recomendação aos gestores e ressalvas das contas.

9.10. Instado a se manifestar, o Sr. Jesus Luiz de Assunção, representante do Corpo Especial de Auditores, manifestou-se por meio do Parecer nº 1889/2018, concluindo pela emissão de Parecer Prévio, recomendando a **APROVAÇÃO** das Contas do Governo referente ao exercício de 2016, nos seguintes termos;

Por todo o exposto, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 10, inciso III e § 1º, 103 e 104, da Lei Estadual nº 1.284/2001, de 17.12.2001, artigos 13 a

¹ Art. 14. O Conselheiro designado Relator das contas do Governador comporá, de imediato, uma comissão formada por técnicos do Tribunal de Contas, para assessorá-lo no acompanhamento e na análise das contas do exercício, propondo, ainda, ao Presidente do Tribunal de Contas, a adoção de providências necessárias ao desempenho de sua função.

² O Relatório Técnico nº 01/2018 deve ser anexado ao Parecer Prévio, passando a integrá-lo, dado a sua fundamentação importância na instrução processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

24, do Regimento Interno desta Corte de Contas, este Membro do Corpo Especial de Auditores manifesta o seu entendimento no sentido de que poderá o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos dos artigos 99, da Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001 e artigo 16, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir Parecer Prévio à Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins recomendado a aprovação das referidas Contas Anuais.

9.11. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Geral de Contas Zailon M. Labre Rodrigues emitiu o Parecer nº 2408/2018 (evento 47), opinando pela **APROVAÇÃO** das contas, exercício de 2016, nos seguintes termos:

1. Pela aprovação das contas consolidadas referentes ao exercício financeiro de 2016, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, cuja responsabilidade cabe ao senhor Marcelo de Carvalho Miranda, então Governador;

2. Recomendar aos responsáveis pela gestão das contas do Poder Executivo Estadual quanto à obrigatoriedade de cumprimento da LRF no que diz respeito ao limite de gastos com pessoal; observância das Recomendações apontadas no item VI deste Parecer, e ainda as análises de defesas contidas no Relatório de Análise de Defesa nº 002/2018, emitido pela Comissão Técnica Especial de Análise de Contas de Governo.

9.12. Em atendimento ao disposto no artigo 21, incisos I e II, foram disponibilizadas cópias do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio ao Ex-Governador do Estado, Ex-Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, Conselheiro Presidente, Conselheiros e Procurador Geral de Contas.

9.13. Em síntese é o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

10. VOTO

Versam os presentes autos de nº 3872/2017, sobre as Contas Anuais do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2016, prestadas pelo Excelentíssimo Ex-Governador do Estado Tocantins, o senhor Marcelo de Carvalho Miranda, encaminhadas tempestivamente a esta Corte de Contas no prazo estabelecido no art. 40, VII, da Constituição Estado.

Não obstante, as contas evidenciam a situação consolidada de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público. Ressalta-se que Administração Direta e Indireta do Estado, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público. Ressalte-se que esta Corte de Contas somente emite Parecer Prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, não abrangendo, portanto, a gestão dos demais chefes de Poderes e Órgãos do Estado, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), publicada no Diário da Justiça de 21/08/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF.

A aludida prestação de contas consiste no Balanço Geral do Estado-Consolidado; Balanço Geral por Gestão e por Poder, contemplando as demonstrações contábeis da Administração Direta e Indireta; Relatórios Gerenciais; Relatórios da Lei Complementar nº 101/2000; Relatório da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal; Balanço Social, Demonstrativo dos Precatórios; e Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, Controladoria Geral do Estado.

Esta Relatoria, na condição de responsável pelas contas consolidadas, nas quais encontram-se consignadas, também, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Chefe do Ministério Público, procedemos os exames, consubstanciados nos elementos apresentados no Relatório Técnico nº 01/2018, nas alegações de defesa, bem como no Relatório Técnico de Análise da Defesa.

Assim, o processo está instruído com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE-TO nº 07/2004 e alterações que trata das Contas Consolidadas do Governo do Estado, e compõe-se de 15 (quinze) arquivos no formato PDF, apresentamos a seguir o resultado da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal, bem como os aspectos econômicos que influenciaram as ações governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

10.1. ANÁLISE DAS CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - 2016

10.1.1 Cenário Econômico Nacional

Em 2016, a **economia brasileira** viveu mais um ano de recessão. Junto com a crise política, o cenário teve impactos diretos na queda da arrecadação, no aumento da previsão de déficit, na crise nas contas dos estados, no aumento dos juros para financiamento, na queda da confiança dos investidores, entre outros. Veja a seguir os fatos que marcaram a economia brasileira em 2016.

10.1.2. Contas Públicas

Em fevereiro de 2016, Nelson Barbosa, Ministro da Fazenda, recém-empossado pela então presidente Dilma Rousseff, para substituir Joaquim Levy, informou que o resultado primário das contas públicas seria um déficit de R\$ 60,2 bilhões em lugar do superávit de R\$ 30,5 bilhões aprovado em 2015. Um mês depois, Barbosa ampliou a previsão de déficit para R\$ 96,7 bilhões.

Em maio, com a abertura do processo de impeachment pelo Senado, Dilma Rousseff foi afastada por 180 dias e o então vice, **Michel Temer**, assumiu a Presidência da República interinamente e nomeou para o Ministério da Fazenda Henrique Meirelles, que anunciou a revisão da meta de déficit em 2016 para R\$ 170,5 bilhões. O Congresso aprovou a mudança cinco dias depois. Nos 12 meses terminados em outubro, União, Estados, Municípios e estatais acumulavam déficit primário de R\$ 137,2 bilhões.

10.1.3.PIB

Pelo segundo ano seguido, o Brasil registrou contração na economia. Apenas nos nove primeiros meses do ano, o Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e serviços produzidos no país) acumulou queda de 4% em relação ao mesmo período de 2015. A economia não reagiu na velocidade esperada. No início do ano, as instituições financeiras projetavam queda de 2,99% na atividade econômica. Em dezembro, a estimativa de retração aumentou para 3,43%. O Brasil amargou novamente a última posição em um ranking de 39 países em crescimento econômico, sendo superado por economias que passaram por forte crise e guerras, como a Grécia (1,2%) e Ucrânia (1,8%).

10.1.4. Dólar

Depois de um início de ano com incertezas estruturantes na economia, o dólar reverteu a tendência e passou a cair no meses seguintes. Em janeiro, a cotação da moeda norte-americana fechou em R\$ 4,16, no maior nível desde a criação do real, em meio ao agravamento da **crise política** e à queda nos preços internacionais do **petróleo**.

A troca de governo no Brasil e a recuperação das **commodities** (bens primários com cotação internacional) acalmaram o mercado. Em outubro, o dólar aproximou-se de R\$ 3,10, mas subiu cerca de R\$ 0,30 após a eleição de Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos e o aumento de juros do Federal Reserve, o Banco Central norte-americano, mas em dezembro de 2016 o dólar fechou em R\$ 3,24, mostrando que a moeda americana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

sofreu variação de 22,11% ao longo do ano, afetando os itens importados e insumos industriais necessários à produção brasileira, tornando os produtos nacionais menos competitivos, em especial os de base tecnológica.

10.1.5. Arrecadação

A arrecadação de impostos e contribuições federais foi fortemente impactada pelo **cenário econômico** em 2016. De janeiro a outubro, chegou a R\$ 1,059 trilhão, com queda real de 3,47% em relação ao mesmo período de 2015. Ao longo do ano, os técnicos da **Receita Federal** confirmaram os efeitos provocados pela recessão, com todos os indicadores macroeconômicos desfavoráveis.

O resultado da arrecadação de impostos e contribuições só não foi pior por causa da **Lei da Repatriação**, que autorizou a regularização de recursos no exterior mediante pagamento de 15% de Imposto de Renda e 15% de multa. A arrecadação com a medida chegou a R\$ 45,7 bilhões. Desse total, a União repassou R\$ 9,4 bilhões de **Imposto de Renda** a estados e municípios, que recorreram à Justiça para receber a repartição da multa. No fim de novembro, o governo fechou um acordo para os estados receberem R\$ 5,3 bilhões da multa mediante medidas de ajuste fiscal. No início de dezembro, o presidente Michel Temer anunciou o repasse da parcela das multas também aos municípios.

10.1.6. Crise fiscal nos Estados

A crise econômica deteriorou não apenas as contas do governo federal. Com a arrecadação em queda, os estados tiveram dificuldade em honrar compromissos, o que se refletiu em atrasos no pagamento de salários a servidores públicos e na prestação de serviços básicos, como saúde e segurança.

A situação foi pior em estados afetados pela queda do preço do petróleo, como o Rio de Janeiro, decretou estado de calamidade financeira em junho e recebeu ajuda de R\$ 2,9 bilhões do governo federal. Em dezembro, foi a vez de Minas Gerais decretar emergência nas contas públicas.

10.1.7. Renegociação de dívidas com a União

Com as contas públicas pressionadas, os governadores pressionaram a equipe econômica a renegociar os débitos dos estados com a União. Beneficiados com a troca de indexadores da dívida dos governos locais, no início de 2016, os estados pediram alongamento no prazo e redução do valor das parcelas mensais. Em abril, 15 estados e o Distrito Federal conseguiram liminares no Supremo Tribunal Federal para mudar a correção da dívida de juros compostos para juros simples.

As dívidas só voltaram a ser corrigidas por juros compostos em julho, após assinatura de acordo entre a União e os estados. A dívida foi alongada por 20 anos, com pagamento das parcelas, suspensas de julho a dezembro. Medidas de **ajuste fiscal**, que teriam de ser tomadas pelos estados, foram derrubadas durante a tramitação do projeto de lei com a renegociação, que tramitava no Senado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

10.1.8. Inflação

A inflação iniciou 2016 em aceleração e com projeções do mercado financeiro bem acima do teto da meta, de 6,5%. Em janeiro, a inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), teve variação de 1,27%, com aceleração em relação a dezembro (0,96%). Em 12 meses, a inflação ficou muito acima do teto da meta, chegando a 10,71%, superior aos 10,67% registrados em 2015.

As projeções das instituições financeiras indicavam inflação em torno de 7% para aquele ano. Em fevereiro, a estimativa do mercado financeiro chegou a 7,62%. Ao longo do ano, a inflação desacelerou, chegando a 6,99% nos 12 meses. Com isso, as projeções do mercado se aproximaram do **teto da meta**, ficando em 6,52%, no início de dezembro.

O Banco Central (BC) classificou a redução da inflação de **surpresa positiva**. A **recessão econômica**, o aumento do **desemprego** e a **política monetária** (definição da taxa básica de juros como instrumento de controle da inflação), contribuíram para o processo de desinflação.

10.1.9. Taxa de juros

Com a desaceleração das expectativas para a inflação e a recessão econômica, o Banco Central iniciou, em outubro de 2016, o ciclo de queda de juros, que não eram reduzidos desde julho de 2015. O BC baixou a Selic de 14,25% para 14% em outubro e reduziu mais 0,25 ponto percentual na última reunião do ano, em novembro, levando a taxa a encerrar 2016 em 13,75% ao ano, com perspectiva de novas reduções em 2017. O Copom destacou a fraca **atividade econômica** - com uma projeção menor do **PIB** - como um dos fatores que intensificaram o processo de desinflação. Por outro lado, apontou sinais de pausa no processo de desinflação no setor de serviços, como alternativa de estabilização da atividade econômica que vinha em queda.

10.1.10. PEC do Teto dos Gastos

Para conter o crescimento dos gastos obrigatórios, que não podem ser contingenciados (bloqueados), o governo apresentou em junho de 2016 a **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241**, que após aprovada na Câmara dos Deputados se tornou **PEC 55** no Senado. Aprovada em segundo turno pelo Senado em 13 de dezembro, a medida estabelecia um teto para os gastos públicos, que vinculava à inflação do ano anterior por um período de 20 anos.

10.1.11. Pacote de medidas econômicas

No dia 15 de dezembro de 2016, o presidente Michel Temer e a equipe econômica anunciaram um pacote de medidas microeconômicas de estímulo à economia. As ações incluíam apoio ao crédito e desburocratização para empresas, incentivo à redução dos **juros do cartão e parcelamento especial** para **quitação de dívidas** de pessoas físicas e jurídicas com a Receita Federal. O principal objetivo era reduzir o endividamento, incentivar o crédito e estimular o emprego e, assim, "ativar a economia".

A criação de um programa de regularização tributária, o incentivo ao crédito imobiliário, trabalhar para reduzir os juros do cartão de crédito e reduzir a multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para o empregador, foram algumas das medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

lançadas pelo presidente. Os projetos que visavam "**ativar a economia**", ficaram ainda, em fase de conclusão ou foram colocadas em prática, parcialmente, no ano de 2016.

10.1.12. O ano que o Brasil perdeu a credibilidade no exterior

Em 2015 a Standard & Poors e a Fitch já haviam rebaixado o Brasil do grau de investimento para grau especulativo. Em fevereiro de 2016, foi a vez do Brasil perder o grau de investimento pela agência Moody's, com um recuo de duas notas de uma vez só. Em abril de 2016, a agência Fitch rebaixou novamente mais uma nota para o Brasil, levando o país à mesma nota de 2006 – "BB".

Conforme as classificações das agências de risco, o grau de investimento relaciona os países considerados bons pagadores, já o grau especulativo elenca os países com possibilidade de darem calote. Essas classificações refletem diretamente na credibilidade do país frente ao mundo.

Como o rebaixamento afeta os investimentos, com a baixa credibilidade no cenário externo, o país perdeu dólares, o que interferiu na cotação da moeda e na Balança Comercial.

Com todo esse cenário conturbado e repleto de incertezas na economia brasileira em 2016, o governo precisou adotar medidas impopulares, mas necessárias, para atrair investimentos e melhorar a imagem com os investidores. Porém, pouco do que foi proposto foi aprovado no congresso. A pauta lava jato foi a que mais trouxe incertezas para 2017.

O ano encerrou-se com uma perspectiva de queda de juros no Brasil, tendo em vista a fraca atividade econômica e a necessidade de geração de empregos. A fase de juros altos e ganhos fáceis reduziu, porém, a atividade econômica seguiu com poucas melhoras até o primeiro bimestre de 2017.

10.2. Cenário Econômico do Tocantins

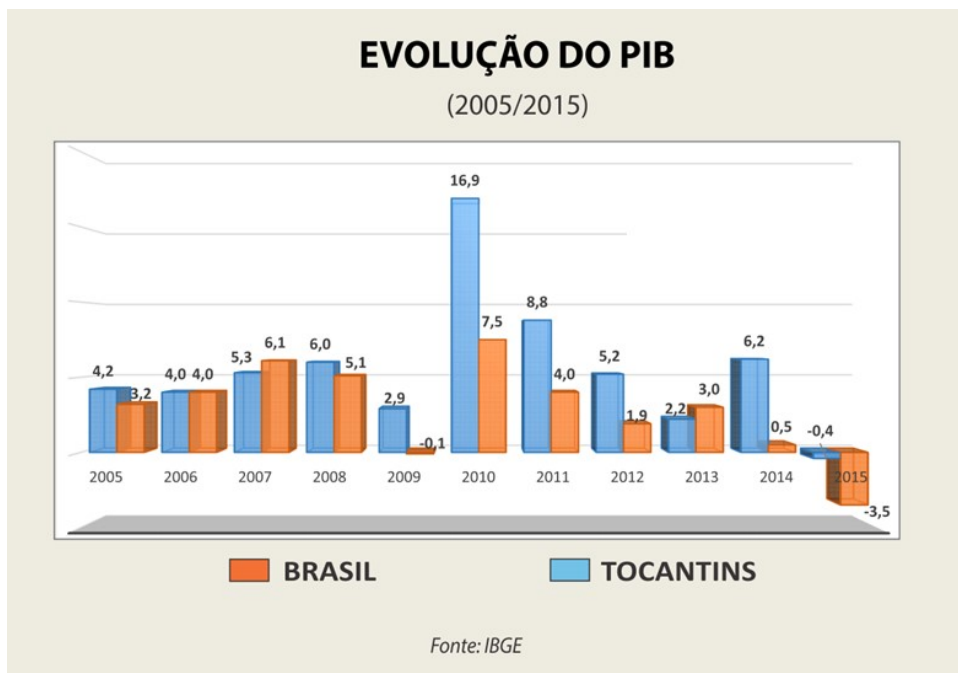
O Produto Interno Bruto (PIB) tocantinense caiu pelo segundo ano seguido em 2016 e confirmou a pior recessão da história do Estado. Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2015, o PIB foi de -3,5% em relação ao ano de 2014, e a mesma taxa foi estimada em - 5% em 2016, em relação à 2015, segundo a empresa Tendências Consultoria Integrada, publicada no Jornal O Globo, em 06/02/2017, mostrando que o Tocantins seguiu a tendência nacional de queda da produção interna. No ano de 2016, o valor total do PIB foi estimado em 30 bilhões de reais.

Essa sequência, de dois anos seguidos de baixa, só foi verificada no Tocantins no ano de 2009, quando o recuo foi de -0,1%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Gráfico 1 - Evolução do PIB 2005 a 2015



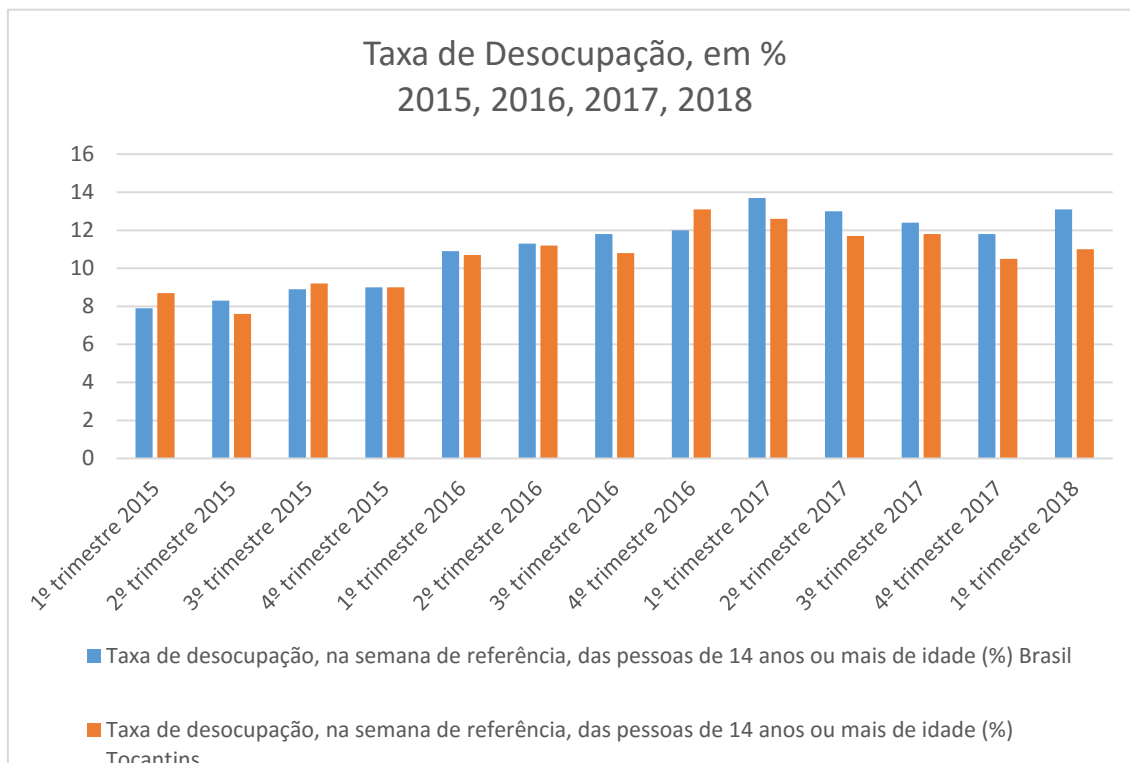
Neste sentido podemos verificar que em 2 anos a atividade econômica do estado e o seu nível de riqueza caíram, sufocando o faturamento das empresas, impedindo-as de crescer, aumentando a taxa de desocupação e corroendo a renda do consumidor.

Sobre a capacidade de gerar ocupação e renda, o ano de 2016, segundo dados do IBGE, foi um dos mais críticos para o Tocantins que fechou o ano com uma Taxa de Desocupados maior que o nível nacional com 13,1% da força de trabalho desocupada. O Brasil registrou no mesmo período uma taxa de 12%. Vejamos o gráfico abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Gráfico 2 – Taxa de desocupação em 2015, 2016 e 2017



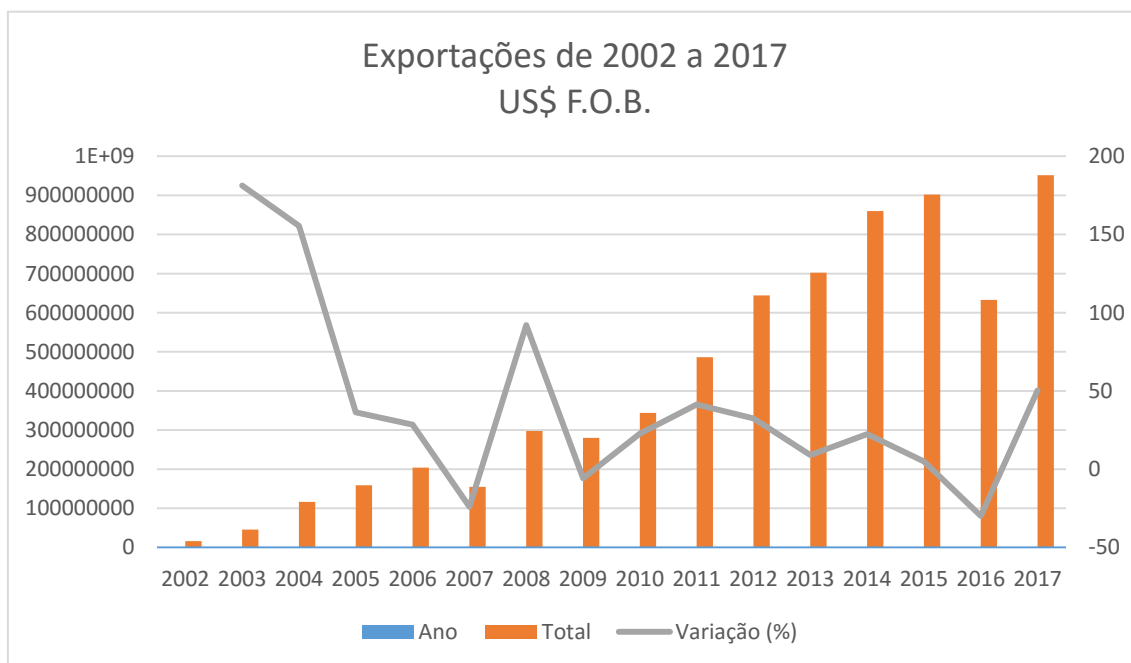
Fonte: IBGE/2016

Em avaliação a balança comercial, no ano de 2016, as Exportações registraram um volume de 633 milhões de dólares. Porém, no ano de 2015 as exportações alcançaram o patamar de mais de 900 milhões de dólares, ou seja, em 2016 as exportações sofreram uma queda de aproximadamente 30% em relação ao ano anterior. O resultado foi puxado pela queda na produção dos dois principais produtos de exportação do estado, a soja, que caiu 34% e a carne bovina congelada, que caiu 22%. O milho também teve uma redução significativa, de mais de 70%, no mesmo período. Apesar da queda, o saldo da balança comercial ficou positivo, com as importações de 2016 chegando a US\$ 117 milhões. A última vez que o estado tinha registrado queda no volume de exportação foi entre 2008 e 2009, em meio à crise econômica mundial que afetou os mercados naquela época. O resultado de 2016 é o mais baixo desde 2011, quando o Tocantins exportou apenas US\$ 486 milhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

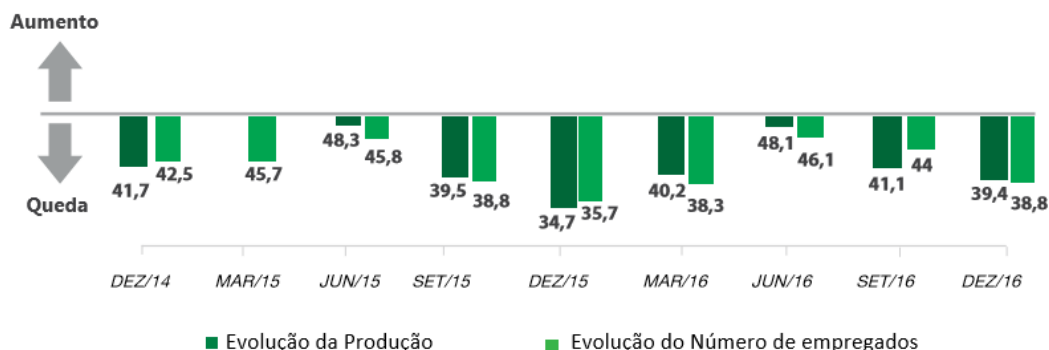
Gráfico 3 – Exportações de 2002 a 2017



Quando analisamos o setor produtivo, especificamente o desempenho da indústria tocantinense, observou-se que tanto o indicador de Evolução de Produção quanto o de Número de Empregados permaneceram em queda na comparação com o trimestre anterior. Os dois indicadores apresentaram queda de 1,7 e 5,2 pontos, respectivamente, no período. Assim, os indicadores se distanciaram cada vez mais da linha dos 50 pontos, ou seja, a produção industrial permaneceu bem abaixo do usual.

Gráfico 4 – Índices de evolução da Produção e Número de empregados em dezembro de 2016

Índices de Evolução da Produção e Número de Empregados em Dezembro 2016
Índices de difusão (0 a 100 pontos)



*Indicador varia no intervalo de 0 a 100. Valores acima de 50 indicam crescimento da produção frente ao mês anterior.

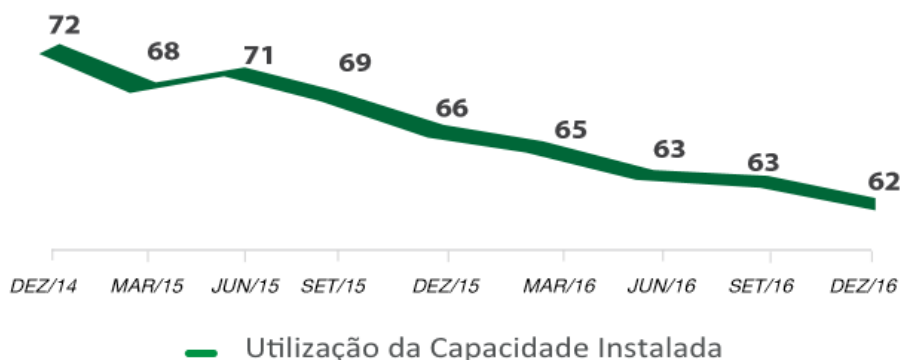
Fonte: Federação das Indústrias do Estado do Tocantins/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Gráfico 5 – Utilização média da capacidade instalada

Utilização média da capacidade instalada
Percentual (%)



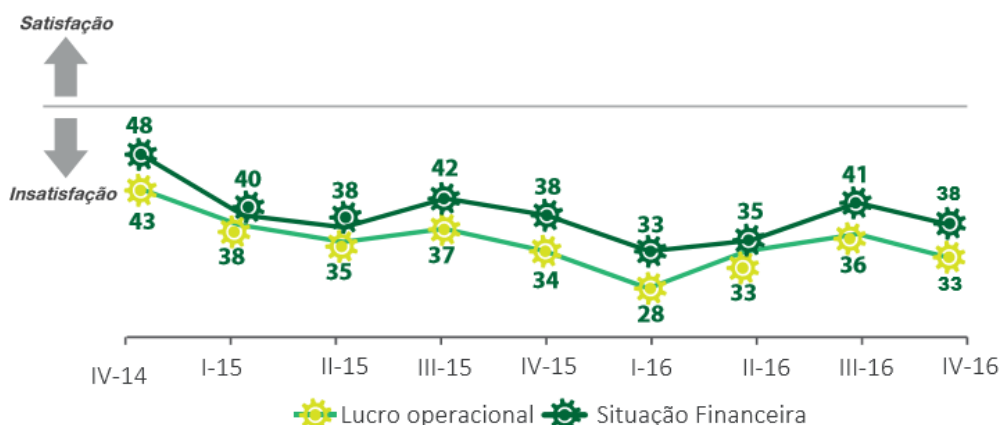
Fonte: Federação das Indústrias do Estado do Tocantins/2016

Os indicadores de condição das indústrias financeira voltaram a cair no último trimestre de 2016. Tanto o indicador de Lucro Operacional e de Situação Financeira apresentaram queda de 3,0 pontos se comparado ao trimestre anterior.

Assim, as empresas permaneceram com condições financeiras debilitadas, como mostram os índices de satisfação que permanecem muito abaixo da linha dos 50 pontos.

Gráfico 6 – Satisfação com Lucro Operacional e com Situação Financeira

Satisfação com o Lucro Operacional e com a Situação Financeira
Índices de difusão (0 a 100 pontos)



**Indicadores variam de 0 a 100. Valores maiores que 50 indicam satisfação com a margem de lucro operacional e situação financeira.*

Fonte: Federação das Indústrias do Estado do Tocantins/2016

Sobre as contas públicas, a queda no repasse do Fundo de Participação dos Estados (FPE), que é a principal fonte de receita do Tocantins, foi o principal fator do déficit primário, que, acumuladamente, ultrapassou a casa dos 2 bilhões de reais em 2016. Conforme dados das Contas Consolidadas 2016, o valor do FPE foi de 3,7 bilhões, o que representa quase 40% da receita total do Estado. O reflexo do mau desempenho da economia tocantinense,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

associado ao déficit público pode ser sentido na paralisação de obras, aumento do desemprego, redução drástica dos investimentos e redução da atividade empresarial.

10.3. Estrutura Administrativa do Estado

A Administração Pública Estadual compreende os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Os Órgãos da administração direta, as autarquias, fundos, bem como as fundações públicas integram o orçamento fiscal e da seguridade social, razão por que suas receitas e despesas totais estão demonstradas nestas contas consolidadas. As empresas públicas e sociedades de economia mista, que não dependem do tesouro, ou seja, recebem recursos do Estado apenas sob a forma de participação acionária tendo seu patrimônio demonstrado no Balanço Patrimonial consolidado, avaliados pelo método da equivalência patrimonial ou método de custo, de acordo com a Lei nº 6.404/1976.

A Lei Estadual nº 3.052, de 21 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação da despesa para o exercício de 2016, considerou inicialmente que seriam 30 (trinta) unidades consolidadas das demonstrações contábeis do grupo Administração Direta; 12 (doze) Autarquias; 03 (três) Fundações e 30 (trinta) Fundos Especiais, sendo ao todo 75 (setenta e cinco) unidades contábeis por meio dos quais foram desenvolvidas as funções de Governo e a execução das ações e programa, estabelecidas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A Estrutura de Órgãos e Entidades integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado do Tocantins, está disciplinada na Lei Estadual nº 2.425/2011 e suas alterações (Leis 2.461/11; 2.541/11; 2.581/12; 2.617/12; 2.728/13; 2.730/13; 2.731/13; 2.734/1; Lei 2.830/2014 e Lei Complementar nº 87/13).

Conforme mencionado no item 04 (quatro), das Notas Explicativas, nas Demonstrações Contábeis, observa-se que houve alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual referente à alteração, fusão, incorporação e cisão no exercício de 2016.

A alteração na estrutura administrativa foi inicialmente promovida pela Medida Provisória nº 3, de 27 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no qual reduziu/enxugou 06 (seis) unidades administrativas/Secretarias.

Por sua vez, no primeiro semestre de 2016 foi aprovada a Lei Estadual nº 3.073, de 3 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.572, de 3 de março de 2016, que extinguiu o Fundo Estadual de Transportes - FET, transferindo-se os respectivos recursos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

Já no segundo semestre de 2016, foi editada a Medida Provisória Estadual nº 40, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.728, de 21 de outubro de 2016, criando o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC.

Os Órgãos e Entidades integrantes da Estrutura Administrativa do Poder do Estado do Tocantins, nominalmente, em atividade no exercício de 2016, são os constantes da relação abaixo, segundo a Lei 3.052 /2015 (Lei Orçamentária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODERES E ÓRGÃOS INDEPENDENTES

1. Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
2. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 - 2.1 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE
3. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 - 3.1 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS
4. Procuradoria Geral de Justiça
 - 4.1 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins.
5. Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 - 5.1 Fundo Estadual de Defensoria Pública

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Governadoria

1. Secretaria Geral da Governadoria;
 2. Casa Civil
 3. Casa Militar;
 4. Controladoria-Geral do Estado;
 5. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
 - 5.1 Fundo de Modernização e Aparelhamento - CBMTO
 - 5.2 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros
 6. Polícia Militar do Estado do Tocantins;
 - 6.1 Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUNPM
 - 6.2 Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA
 7. Procuradoria-Geral do Estado;
 - 7.1 Fundo Estadual de Modernização Jurídica
 8. Secretaria de Representação do Estado
-
9. Secretaria da Administração;
 - 9.1 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP
 - 9.2 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins - FUNSAUDE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

10. Secretaria da Agricultura e Pecuária
 - 10.1 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC
11. Secretaria da Comunicação Social;
12. Secretaria da Educação e Cultura;
 - 12.1 Fundo Cultural
13. Secretaria da Fazenda;
 - Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário
 - Recursos sob Supervisão da SEFAZ
14. Secretaria da Infraestrutura;
15. Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - 15.1 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
 - 15.2 Fundo de Desenvolvimento Econômico
16. Secretaria da Juventude;
17. Administração Geral do Estado (SEFAZ);
18. Programação Especial do Estado (SEPLAN);
19. Secretaria dos Esportes e Lazer
20. Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária;
21. Secretaria da Segurança Pública;
 - 21.1 Fundo Estadual de Segurança Pública
22. Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
 - 22.1 Fundo de Apoio a Moradia Popular, Desenvolvimento urbano e Preservação Ambiental
23. Secretaria das Relações Institucionais;
24. Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;
 - 24.1 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
 - 24.2 Fundo Estadual de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST
 - 24.3 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES
25. Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
 - 25.1 Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH
 - 25.2 Fundo Estadual de Meio Ambiente
26. Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;
 - Recursos sob supervisão da SEPLAN
27. Secretaria de Defesa Social
 - 27.1 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Outros Fundos:

1. Fundo Para as Relações de Consumo;
2. Fundo Estadual par a Criança e o Adolescente;
3. Fundo Estadual Antidrogas;
4. Fundo Estadual da Saúde – FES.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA (LEI 2816/2013)

Autarquias

1. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS;
2. Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR;
3. Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins – AGETRANS;
4. Agência Tocantinense de Notícia - ATN;
5. Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR;
6. Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;
7. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO;
 - 7.1 Fundo Estadual de Transportes
8. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;
 - 8.1 Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV
9. Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
10. Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO;
 - 10.1 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES
11. Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM-TO;
12. Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS;

Fundações Públicas

1. Fundação Cultural do Estado do Tocantins - FUNCULT;
2. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT;
3. Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDSAT;
4. Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS;

EM LIQUIDAÇÃO

1. Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins - CASETINS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

2. Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins - COMUNICATINS;
3. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS.

Por fim, **recomenda-se** que nas prestações de contas futuras sejam apresentadas a estrutura administrativa consolidada, definitiva e atualizada, contemplando todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Tocantins, destacando-se o respectivo instrumento de criação, alteração, fusão, incorporação, cisão ou extinção.

10.3.1. Planejamento e Gestão Orçamentária

O sistema orçamentário previsto nos art.s 165 e 169, da Constituição Federal tem como base três instrumentos fundamentais, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Cada peça tem finalidade específica, devendo estar interligadas visando alcançar o mesmo objetivo: o Planejamento Governamental.

O Planejamento Governamental é um mecanismo essencial na gestão dos recursos públicos, tendo como objetivo a compatibilização das ações a serem realizadas com a previsão de disponibilidade de recursos para sua execução, visando o bem estar, os interesses da sociedade e a busca pelo equilíbrio entre receitas e despesas.

Com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o planejamento se tornou o alicerce para a gestão fiscal responsável em todas as esferas de governo, fortalecendo os mecanismos de controle social e a transparência. As normas impostas pela LRF conferem maior transparência à gestão, bem como estabelecem limites para os gastos públicos, com vista à manutenção do equilíbrio das contas governamentais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal aprimorou os instrumentos de planejamento governamental, introduzindo novos elementos às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOA), reforçando os mecanismos de compatibilização entre esses instrumentos e desses com os Planos Plurianuais (PPA).

10.3.2. Plano Plurianual (PPA) – 2016/2019

O Plano Plurianual consiste em um poderoso instrumento de gestão que orienta as escolhas políticas do Estado e define as prioridades do governo para um período de quatro anos, procurando ordenar ações governamentais em programas que levem ao atingimento dos objetivos e metas de médio prazo.

O PPA do Estado do Tocantins do quadriênio de 2016 /2019 foi instituído pela Lei Estadual nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015, posteriormente alterado pela Lei nº 3.176, de 28 de dezembro de 2016, a qual alterou o art. 10, da Lei nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015.

No contexto de um planejamento estratégico, o PPA 2016/2019 do Governo do Tocantins consolida uma visão estratégica, participativa e territorializada para o planejamento governamental e tem como os seguintes princípios norteadores a participação, visão compartilhada, territorialidade, convergência, mobilização e integração.

Dentre os desafios na implementação dos instrumentos de Planejamento, não se refere apenas a formalização de um documento voltado para o cumprimento de obrigações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

legais, mas também a elaboração de um poderoso instrumento de gestão que será utilizado na alocação do parcionioso recursos disponíveis.

O planejamento busca o otimizar a execução das ações de Governo, gerando o máximo de resultados positivos à sociedade, a partir da aplicação dos recursos disponíveis.

No tocante aos resultados alcançados com a utilização dos recursos orçamentários e execução do PPA, o Relatório Gerencial das Contas do Governo, emitido pela Controladoria Geral do Estado, expõe uma análise circunstanciada dos orçamentos fiscal e da seguridade social executados no exercício de 2016, abrangendo os Poderes Executivo, incluindo a Defensoria Pública, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, mencionando os recursos e as fontes vinculadas.

O citado Relatório especifica as execuções das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial. A realização das despesas está demonstrada por categorias, grupos, funções, programas, ações e outros indicadores, a exemplo do índice de participação de cada função em relação à aplicação dos recursos arrecadados, bem como os orçamentos autorizados e o cumprimento das metas fiscais, responsáveis pela manutenção do equilíbrio das contas públicas, evidenciando, assim, os limites legais e constitucionais.

10.3.3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 3.048/2016, estabelece os parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos, bem como, a execução orçamentária e financeira dos programas e das ações que devem obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2016/2019, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual e Decreto de Execução Orçamentária e Financeira.

Conforme dispõe o art. 58, a despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar o disposto neste art..

Consoante isso, a LDO deve estabelecer as metas devidamente planejadas para elaboração do orçamento.

No exercício 2016 o Estado do Tocantins, em consonância com o inc. II e § 2º do art. 80 da Constituição Estadual, do art. 165, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fez constar no art. 1º, da LDO:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as transferências ao setor privado e voluntárias;
- V - a dívida pública Estadual e das operações de crédito;
- VI - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- IX - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, este Projeto de Lei os seguintes Anexos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

- I - Anexo I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;
- II - Anexo II - Metas Fiscais;
- III - Anexo III - Riscos Fiscais.
- IV - Anexo IV - Metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- V - Anexo V - Sazonalidade da receita corrente líquida;
- VI - Anexo VI - Demonstrativo dos projetos em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar 101/2000;
- VII - Anexo VII - Memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

Quanto ao cumprimento das metas serão analisadas no capítulo da gestão fiscal.

10.3.4. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei Orçamentária Anual contém a discriminação da receita e despesa pública de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade. Sua elaboração é orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilizada com o Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual nº 3.052, de 21 de dezembro de 2015, para o exercício de 2016, estimou em R\$ 10.161.270.500,00 (dez bilhões, cento e sessenta e um milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos reais) a arrecadação total do Estado do Tocantins, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e fixou a despesa em igual valor.

Tabela 1 – Orçamento Geral do Estado

ESFERAS	2017	
	VALOR	%
Orçamento Fiscal	7.194.352.558,00	70,80
Orçamento da Seguridade Social	2.966.917.942,00	29,20
Orçamento de Investimento das Empresas	-	-
TOTAL	10.161.270.500,00	100,00%

Fonte: Lei Estadual nº 3.052, de 21 de dezembro de 2016 .

A tabela acima espelha de forma resumida, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, e faz uma análise vertical da participação de cada esfera orçamentária, sendo: o orçamento fiscal foi de R\$ 7.194.352.558,00 e o orçamento da seguridade social foi de R\$ 2.966.917.942,00, com índices percentuais equivalentes a 70,80% e 29,20%, respectivamente.

Registre-se que na Lei nº 3.052/2016, não fixou nenhum valor para investimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

10.4. Gestão Orçamentária

10.4.1. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. De acordo com o MCASP, sua estrutura é composta por três quadros: Quadro Principal, Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados. O primeiro quadro demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência.

No exercício de 2016, as receitas arrecadadas em confronto com as previstas, e as despesas executadas em relação à atualizada do Estado do Tocantins, estão demonstradas no Balanço Orçamentário da seguinte forma:

Tabela 2 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)	8.895.715.891,00	8.939.152.055,00	8.826.689.567,32	(112.462.487,68)
Receitas de Capital (II)	1.265.554.609,00	1.263.244.848,00	234.902.326,28	(1.028.342.521,72)
Subtotal das Receitas (III) = (I+II)	10.161.270.500,00	10.202.396.903,00	9.061.591.893,60	(1.140.805.009,40)
Superávit Financeiro do Exercício Anterior		107.103.686,00		(107.103.686,00)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas pagas	Saldo
Despesas Correntes (IV)	7.722.242.781,00	7.936.028.662,00	7.680.680.487,25	7.530.987.093,27	7.281.225.417,87	255.348.174,75
Despesas de Capital (V)	1.746.534.677,00	1.822.503.335,00	919.481.190,58	834.669.214,08	825.490.843,72	903.022.144,42
Subtotal das Despesas (VI) = (IV+V)	10.161.270.500,00	10.309.500.589,00	8.600.161.677,83	8.365.656.307,35	8.106.716.261,59	1.709.338.911,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Superávit (VII)	-	-	461.430.215,77			(461.430.215,77)
Total (VIII) = (III+VI+VII)	10.161.270.500,00	10.309.500.589,00	9.061.591.893,60	8.365.656.307,35	8.106.716.261,59	1.247.908.695,40

Os valores das Receitas Orçamentárias aprovados foram de **R\$10.161.270.500,00**, as quais receberam atualizações decorrentes de excesso de arrecadação pelas suplementações realizadas durante o exercício no orçamento inicial da despesa no valor de **R\$41.126.403,00**, resultando no montante de **R\$ 10.202.396.903,00**.

O Quociente de Execução da Receita resultante da relação entre a Receita Realizada, no valor de **R\$9.061.591.893,60**, com a Previsão Atualizada da Receita, no valor de **R\$ 10.202.396.903,00**, demonstra que a receita executada é menor que a receita prevista atualizada, resultando numa **insuficiência** de arrecadação de **R\$1.140.805.009,40**.

A relação entre a Despesa Executada no valor de **R\$8.600.161.677,83** com o total da Dotação Atualizada de **R\$ 10.309.500.589,00**, demonstrando que a despesa executada é menor que a despesa fixada, demonstrando **economia** de despesa orçamentária no valor de **R\$1.709.338.911,17**.

Quanto à dotação atualizada, esta decorre do valor da Dotação Inicial, mais os acréscimos das aberturas de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, perfazendo o total de **R\$148.230.089,00**.

Acerca da análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a despesa executada de **R\$8.600.161.677,83**, com a receita arrecadada de **R\$ 9.061.591.893,60**, observa-se que, no exercício de 2016, o Estado obteve um **Superávit Orçamentário**, no valor de **R\$461.430.215,77**, percebe-se que as receitas arrecadadas superam o valor das despesas empenhadas no exercício e demonstra o equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal³, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320⁴, de 17 de março de 1964.

10.4.2. Execução da Receita Orçamentária

Analisando o desempenho da arrecadação da receita orçamentária por origem, observa-se que as receitas de contribuição e patrimonial apresentaram excesso de arrecadação mais relevante:

Tabela 3 - Execução da Receita Orçamentária

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)	8.895.715.891,00	8.939.152.055,00	8.826.689.567,32	-112.462.487,68

³ § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

...

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

⁴ b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Tributária	2.930.702.916,00	2.942.429.553,00	2.727.212.327,46	-215.217.225,54
Contribuições	1.122.008.508,00	1.117.331.542,00	970.808.151,82	-146.523.390,18
Patrimonial	650.125.796,00	651.645.162,00	772.503.785,87	120.858.623,87
Serviços	47.478.107,00	58.964.834,00	46.346.036,38	-12.618.797,62
Transferências Correntes	3.960.342.151,00	3.980.959.870,00	4.184.856.494,27	203.896.624,27
Outras Receitas Correntes	185.058.413,00	187.821.094,00	124.962.771,52	-62.858.322,48
Receitas de Capital (II)	1.265.554.609,00	1.263.244.848,00	234.902.326,28	-1.028.342.521,72
Operações de Crédito	830.107.374,00	830.107.374,00	203.612.805,18	-626.494.568,82
Alienação de Bens	3.674.757,00	3.674.757,00	5.993.257,54	2.318.500,54
Amortizações de Empréstimos	9.467.225,00	7.157.464,00	7.665.175,18	507.711,18
Transferências de Capital	422.305.253,00	422.305.253,00	6.230.534,01	-416.074.718,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	11.400.554,37	11.400.554,37
Recursos Arrecadados em Exerc. Ant. (III)				
Subtotal das Receitas (IV) = (I+II+III)	10.161.270.500,00	10.202.396.903,00	9.061.591.893,60	-1.140.805.009,40

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2016, Balanço Orçamentário - Processo nº 3872/2017.

10.4.3. Execução da Despesa Orçamentária

Tabela 4 - Realização da Despesa

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas pagas	Saldo
Despesas Correntes (I)	7.722.242.781,00	7.936.028.662,00	7.680.680.487,25	7.530.987.093,27	7.281.225.417,87	255.348.174,75
Pessoal e Encargo Social	4.957.479.323,00	5.063.343.041,00	4.979.134.864,33	4.964.034.968,81	4.748.179.875,67	84.208.176,67
Juros e Encargos da Dívida	156.634.500,00	185.173.909,00	184.469.783,61	184.469.194,48	184.469.194,48	704.125,39
Outras Despesas Correntes	2.608.128.958,00	2.687.511.712,00	2.517.075.839,31	2.382.482.929,98	2.348.576.347,72	170.435.872,69
Despesas de Capital (II)	1.746.534.677,00	1.822.503.335,00	919.481.190,58	834.669.214,08	825.490.843,72	903.022.144,42
Investimentos	1.469.619.473,00	1.457.636.765,00	557.655.334,43	472.843.357,93	463.684.125,57	899.981.430,57
Inversões Financeiras	24.447.225,00	13.678.294,00	11.237.481,60	11.237.481,60	11.218.343,60	2.440.812,40
Amortização da Dívida	252.467.979,00	351.188.276,00	350.588.374,55	350.588.374,55	350.588.374,55	599.901,45
Reserva de Contingência (III)	692.493.042,00	550.968.592,00	0,00	0,00	0,00	550.968.592,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I+II+III)	10.161.270.500,00	10.309.500.589,00	8.600.161.677,83	8.365.656.307,35	8.106.716.261,59	1.709.338.911,17
Superávit (V)			461.430.215,77			-461.430.215,77
Total (IV) = (IV+V)	10.161.270.500,00	10.309.500.589,00	9.061.591.893,60	8.365.656.307,35	8.106.716.261,59	1.247.908.695,40

10.4.4. Resultado da Execução Orçamentária do Exercício de 2016

Tabela 5 - Resultado da Execução Orçamentário do exercício de 2016

Total da Receita Arrecadada	9.061.591.893,60
Total da Despesa Empenhada	8.600.161.677,83
Superávit Orçamentário	461.430.215,77

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2016, Balanço Orçamentário - Processo nº 3872/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

10.4.5. Resultado da Execução da Receita

A receita, sob o enfoque orçamentário, corresponde a todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas públicas em qualquer esfera governamental.

Balanco Orçamentário consolidado demonstra que a receita arrecadada pelo Estado do Tocantins no exercício de 2016, atingiu o total de R\$ 9.061.591,893,60 (nove bilhões, sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e três reais, e sessenta centavos), do qual R\$ 8.826.689.567,32 (oito bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais, trinta e dois centavos), é oriundo de receitas correntes orçamentárias, já incluídas as intraorçamentárias, R\$ 234.902.326,28 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e seis reais, vinte e oito centavos), referente a receitas de capital, conforme segue:

Tabela 6 – Balanço Orçamentário Consolidado

TÍTULO	VALOR ARRECADADO EM 2015	%	VALOR ARRECADADO EM 2016	%
Receitas Correntes (I)	7.685.400.288,01	94,51	8.826.689.567,32	97,41
Receita Tributária	2.396.604.317,52	29,47	2.727.212.327,46	30,10
Receita de Contribuição	872.903.892,53	10,73	970.808.151,82	10,71
Receita Patrimonial	514.084.004,89	6,32	772.503.785,87	8,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	38.950.861,86	0,48	46.346.036,38	0,51
Transferências Correntes	3.729.065.715,00	45,86	4.184.856.494,27	46,18
Outras Receitas Correntes	133.791.496,21	1,65	124.962.771,52	1,38
Receitas de Capital (II)	446.722.386,18	5,49	234.902.326,28	2,59
Operações de Créditos	366.714.315,01	4,51	203.612.805,18	2,25
Alienação de Bens	10.681.974,41	0,13	5.993.257,54	0,07
Amortização de Empréstimos	11.832.747,28	0,15	7.665.175,18	0,08
Transferências de Capital	10.525.971,20	0,13	6.230.534,01	0,07
Outras receitas de Capital	46.967.378,28	0,58	11.400.554,37	0,13
TOTAL	8.132.122.674,19	100	9.061.591.893,60	100

Fonte: Balanço Orçamentário. Contas Consolidadas. Exercício 2016. Proc. nº 3872/2017 e Relatório das Contas de Governo relativas a 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Gráfico 7 – Receitas Correntes x Receitas de Capital

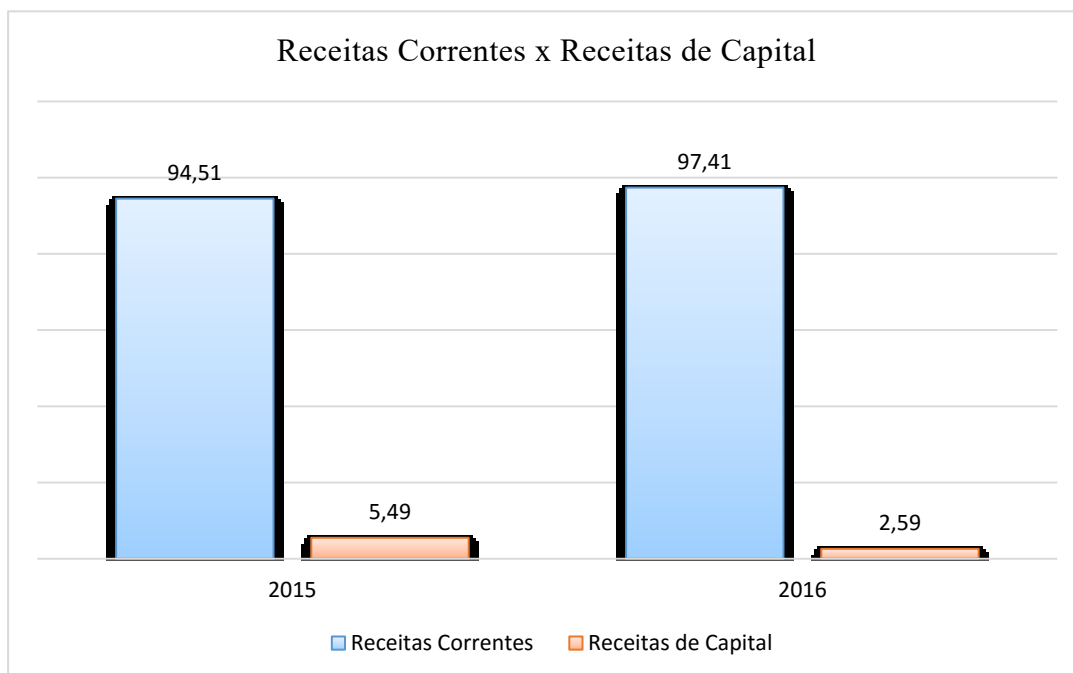
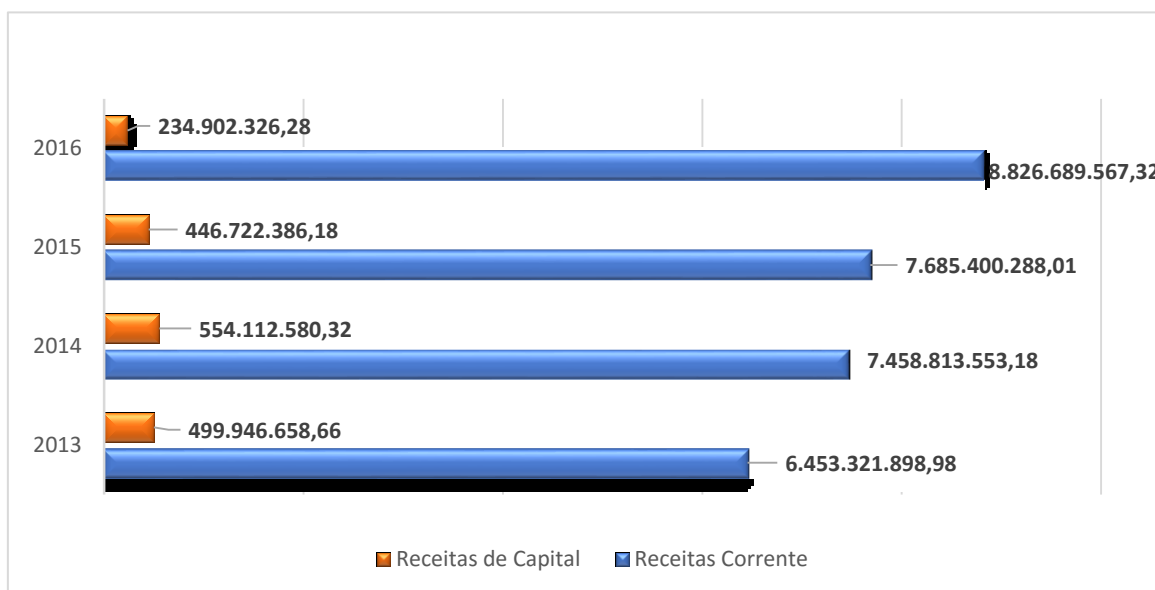


Tabela 8 - Evolução na Arrecadação das Receitas do Estado no período de 2013 a 2016.

Exercício	Fontes				Receita Total
	Receitas Correntes	Tributárias	Transferências Correntes	Receitas de Capital	
	A	B	C	D	F = A + D
2013	6.453.321.898,98*	2.212.458.445,88	3.902.255.470,69	499.946.658,66	6.953.268.557,64
2014	7.458.813.553,18*	2.462.412.588,33	3.293.692.054,67	554.112.580,32	8.012.926.133,50
2015	7.685.400.288,01*	2.396.604.317,52	3.729.065.715,00	446.722.386,18	8.132.122.674,19
2016	8.826.689.567,32*	2.727.212.327,46	4.184.856.494,27	234.902.326,28	9.061.591.893,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016



A receita de 2016 teve um aumento equivalente a 11,43% em relação a 2015, ou seja, um crescimento no montante de R\$ 929.469.219,41 (novecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e dezenove reais, quarenta e um centavos), demonstrando crescimento acima da inflação medida pelo IPCA para o período que atingiu 6,29%. Já nos anos de 2013 para 2014, essa evolução da arrecadação da receita apresentou aumento substancial de 15,24%.

O incremento da arrecadação da receita orçamentária em 2016 (11,43%), foi oriunda principalmente, do aumento das receitas orçamentárias tributárias, de transferências correntes, patrimonial e contribuições.

10.5. Receita Tributária

A Receita Tributária, segunda principal fonte de recursos do Estado, com 34,50% da receita total, alcançou uma arrecadação bruta de R\$ 3.126.741.892,97 (três bilhões, cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais, e noventa e sete centavos), ocorrendo uma redução de R\$ 221.716.571,03 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e um reais, e três centavos) em relação a previsão atualizada, conforme Comparativo da Receita Prevista com a Realizada e demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 9 - Previsão e Arrecadação das Receitas Tributárias

TÍTULO	Receita prevista inicial	Receita Prevista atualizada	Receita Realizada	%
IRRF	480.352.608,00	480.352.608,00	468.984.243,29	97,63%
IPVA	190.992.403,00	190.992.403,00	181.896.934,06	95,24%
ITCD	25.929.510,00	25.929.510,00	15.018.015,72	57,92%
ICMS	2.503.671.145,00	2.513.171.145,00	2.323.804.742,08	92,46%
Taxas e Emolumentos	135.786.161,00	138.012.798,00	137.037.957,82	99,29%
TOTAL	3.336.731.827,00	3.348.458.464,00	3.126.741.892,97	93,38%

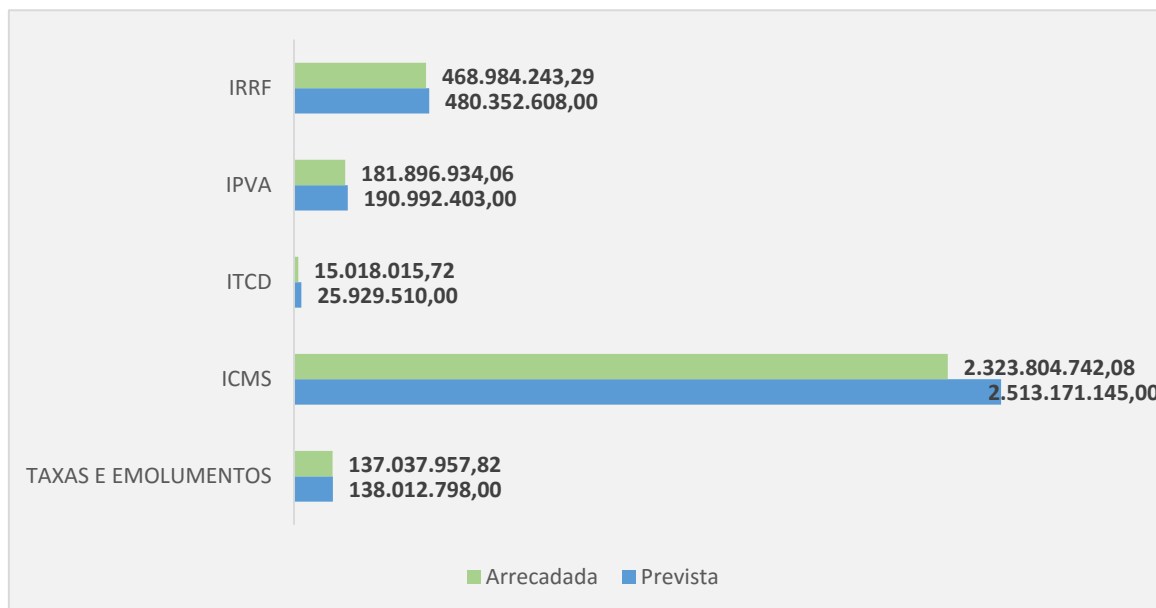
A receita obtida com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Comunicações (ICMS) é o destaque entre os impostos de competência da esfera estadual, que totalizou R\$ 2.323.804.742,08 (dois bilhões, trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), representando 74,32% da receita total com tributos.

A arrecadação da Receita Tributária, comparada com o ano de 2015, apresenta um crescimento de 14,85%.



Destaca-se a dependência do Estado em Relação às Transferências Correntes, que representam 46,18% do total das Receitas Arrecadadas, enquanto a Receita Tributária equivale a 30,10%. Dentre as transferências correntes, destaca-se a oriunda do FPE – Fundo de Participação dos Estados que somou R\$ 3.711.771.998,95 (três bilhões, setecentos e onze milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais, noventa e cinco centavos), representando 75,31% do total das transferências correntes.

Houve uma evolução na arrecadação das receitas de transferências correntes em relação ao exercício de 2015, com um aumento de 12,18%, e as receitas tributárias de 14,85%.

Ressalte-se que tem sido recorrente nos relatórios de análise das contas de Governo de exercícios anteriores, a dependência do Estado em relação aos recursos oriundos de transferência da União.

10.6. Receita de Contribuições

O valor da receita orçamentária arrecadada oriunda de contribuições somou R\$ 514.200.586,04 (quinhentos e quatorze milhões, duzentos mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e quatro centavos), sendo proveniente de contribuições sociais que se referem principalmente a contribuição previdenciária dos servidores destinada ao Fundo de Previdência do Estado – FUNPREV, vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV.

O total das contribuições advindas dos servidores ativos (civil e militar) somou R\$ 335.197.748,90 (trezentos e trinta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

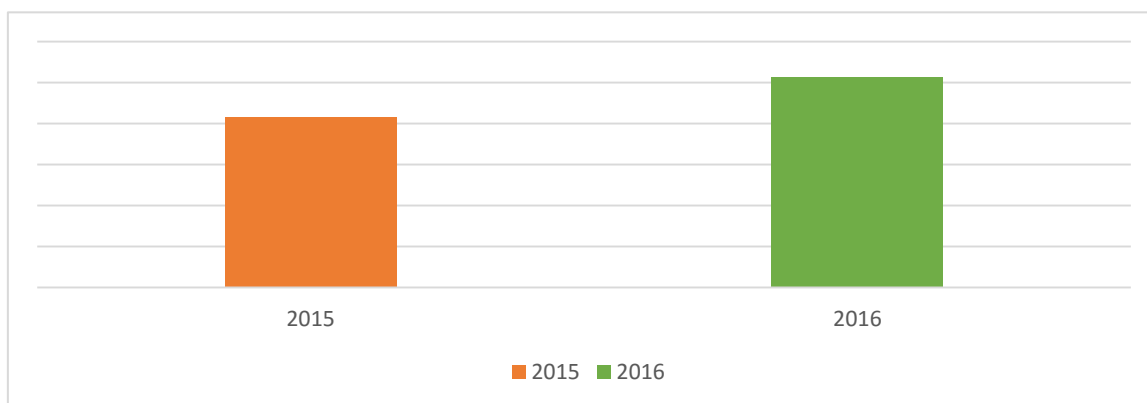
quarenta e oito reais, e noventa centavos); a dos servidores inativos (civil e militar) R\$ 21.388.030,44 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trinta reais, e quarenta e quatro centavos); e dos pensionistas R\$ 2.579.474,22 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, e vinte e dois centavos). Destaca-se ainda, a contribuição assistencial que totalizou no exercício, o valor de R\$ 103.506.258,09 (cento e três milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais, e nove centavos), conforme Comparativo da Receita Prevista com a Realizada.

Em comparativo com o exercício de 2015, a receita de contribuições totalizou R\$ 415.191.784,15 (quatrocentos e quinze milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais, quinze centavos), apresentando um aumento no valor da receita de R\$ 99.008.801,89 (noventa e nove milhões, oito mil reais, oitocentos e um reais, e oitenta e nove centavos), num percentual de 23,85%.

10.7. Receita Patrimonial

A receita patrimonial decorre do resultado financeiro da utilização do patrimônio, seja de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária, a qual em 2016, totalizou o montante arrecadado de R\$ 757.608.146,93 (setecentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e oito mil, cento e quarenta e seis reais, e noventa e três centavos), tendo como principais fontes as remunerações de investimentos do Regime Próprio de Previdência, no valor de R\$ 643.935.945,02 (seiscentos e quarenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e dois centavos), destacando-se também a receita oriunda de Remuneração de Depósitos Bancários, de R\$ 78.873.745,02 (setenta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), outras receitas patrimoniais de R\$ 13.579.144,23 (treze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais, e vinte e três centavos).

Gráfico nº 9 – Comparativo de Receita de Contribuições



Em relação ao exercício de 2015, houve um aumento na arrecadação da receita patrimonial no valor de R\$ 226.672.362,17 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais, e dezessete centavos), ocorrida na remuneração dos investimentos do Regime Próprio de Previdência, conforme verificada na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

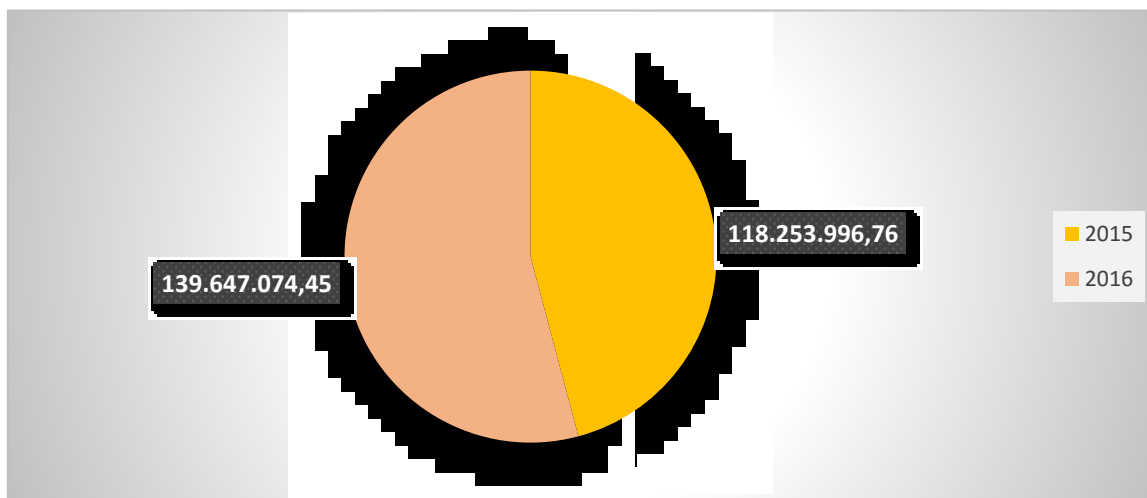
Tabela 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada das contas de Governo 2016

Título	Arrecadado em 2014 R\$	Arrecadado em 2015 R\$	Arrecadado em 2016 R\$
Remuneração dos investimentos do RPPS – Renda Fixa	427.294.898,99	362.279.208,69	566.002.481,88
Remuneração dos investimentos do RPPS – Renda Variável	85.323.557,30	58.180.646,62	77.933.463,14
Remuneração dos investimentos do RPPS – Fundo Imobiliário	13.686.535,92	488.956,48	3.685.228,94
TOTAL	526.304.992,21	420.948.811,79	647.621.173,96

10.8. Outras Receitas Correntes

Registra-se, em Outras Receitas Correntes, o valor total da arrecadação decorrente de multas e juros de mora, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa e outras não classificáveis nas subcategorias econômicas correntes. A arrecadação dessas receitas alcançou o montante de R\$ 139.647.074,45 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setenta e quatro reais, e quarenta e cinco centavos), representando 1,54% do total da receita arrecadada pelo Estado. Dentre as receitas arrecadadas em 2016, destacando-se as referentes à dívida ativa oriunda do ICMS, IPVA e multas.

Em relação ao exercício de 2015, houve um aumento na arrecadação de R\$ 21.393.077,69, com percentual de 18,09%.



Registra-se em Outras Receitas Correntes, o valor total da arrecadação decorrente de multas e juros de mora, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa e outras não classificáveis nas subcategorias econômicas correntes. A arrecadação dessas receitas alcançou o montante de R\$ 139.647.074,45 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setenta e quatro reais, quarenta e cinco centavos), representando 1,54% do total da receita arrecadada pelo Estado. Dentre as receitas arrecadadas em 2016, destacam-se as referentes à dívida ativa oriunda do ICMS, IPVA e multas.

10.9. Operações e Crédito

Os registros na conta Operações de Crédito demonstram as receitas decorrentes de empréstimos obtidos junto às entidades estatais ou particulares internas ou externas, cujo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

valor arrecadado foi de R\$ 203.612.805,18 (duzentos e três milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e cinco reais, e dezoito centavos), relativo ao 6º bimestre de 2016.

Para verificação do cumprimento desse mandamento constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal torna obrigatória a publicação do demonstrativo acima. E, considerando que as receitas de operações de crédito no exercício de 2016 foram de R\$ 203.612.805,18 e as despesas de capital, perfazem R\$ 919.481.190,58, verificamos que o Estado do Tocantins cumpre o limite legal.

Tabela 10 – Demonstrativo Simplificado das Operações de Créditos e Despesas de Capital

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	830.107.374,00	203.612.805,18		626.494.568,82
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d - (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	1.822.503.335,00	834.669.214,08	84.811.976,50	903.022.144,42
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.822.503.335,00	834.669.214,08	84.811.976,50	903.022.144,42
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	(a-d) (992.395.961,00)	(b) - (e+f) (715.868.385,40)		(c-g) (276.527,575,60)

10.10. Alienação de Bens

A estimativa inicial para as Receitas de Alienação de Bens do Estado foi de R\$ 3.674.757,00 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais), tendo sido arrecadado R\$ 5.993.257,54 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta e quatro centavos), ou seja, houve excesso de arrecadação de R\$ 2.318.500,54 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos reais, e cinquenta e quatro centavos).

Do total das Receitas Arrecadadas, tem maior representatividade as originadas de Alienação de Bens Imóveis que totalizaram R\$ 5.632.896,20 (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais, e vinte centavos), e equivalem a 93,99% das receitas de Alienação de Bens do exercício.

10.11. Renúncia de Receitas

Define-se renúncia de receita tributária, como sendo a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, conforme preconizado no art. 14 da LRF.

A referida lei, prezando sempre pelo equilíbrio das contas públicas, determina que a concessão de renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Demonstração, pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, Lei Estadual nº 3.048/2015, evidenciou no demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para 2016 (Anexo IV.7 da LDO – Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), o montante de renúncia de receita de R\$ 208.529.367 (duzentos e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais), que se refere, principalmente, a isenções/benefícios para contribuintes do ICMS, conforme tabela a seguir:

Tabela 11 - LDO – Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2016	2017	2018	
ICMS	Crédito Presumido/ Redução de BC	Com. Atacadista (Lei 1201/00 e 1.790/07)	23.626.470	27.169.136	30.711.803	Elevação de alíquotas do ICMS Conforme Lei 3.019/15. Elevação da base de cálculo do ICMS conforme Lei 3.016/15.
ICMS	Isenção/ Crédito Presumido/Inexigibilidade	PROINDÚSTRIA (Lei 1385/03)	13.672.650	17.196.578	20.720.507	
ICMS	Isenção/Redução de BC	PROSPERAR (Lei 1.355/02)	2.056.745	2.124.416	2.194.313	
ICMS	Crédito Presumido/ Redução de BC	Com. Internet (Lei 1.641/05)	9.036.268	11.319.173	13.602.078	
ICMS	Redução de BC/Suspensão de Alíquota	Diesel/Querosene/Gasolina (AVGAS) Leis 2.548/11 e 1.418/03	62.401.705	58.147.860	53.894.015	
ICMS	Isenção/Redução de BC	Energia Elétrica - Todos	65.006.362	72.027.925	79.049.488	
ICMS	Isenção/Redução de BC e Crédito Presumido	COM/IND/AGRO/PEC/APIC (Lei 1.303/02)	2.564.838	3.009.572	3.454.323	
ICMS/ IPVA	Recuperação De Créditos Fiscais - REFIS	Todos	4.065.526	4.199.290	4.337.454	
SUB TOTAL			182.430.563	195.193.950	207.963.981	
IPVA	Isenção Primeiro Emplacamento/Portadores Deficiência/Mototaxi/Taxi e Outros	Todos	26.098.803	27.734.164	29.369.524	Elevação das Alíquotas do IPVA conforme Lei 3.019/15.
SUB TOTAL			26.098.803	27.734.164	29.369.524	
TOTAL			208.529.36	222.928.114	237.333.505	

No tocante às medidas compensatórias para a concessão da renúncia de receita, a Tabela constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO não apresentou dados, pois conforme constou do próprio anexo, a renúncia *foi contemplada na estimativa de receita da Lei Orçamentária*, conforme estabelecido no artigo 14, I, da LC nº 101/00.

Embora quantificada a estimativa da renúncia de receita para 2016 nos instrumentos de planejamento, mais uma vez não há como se mensurar qual o valor efetivado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

no exercício em face da ausência de registros contábeis quanto a esse aspecto.

Outrossim, o Poder Executivo Estadual reafirma a necessidade de conceder incentivos fiscais para fomentar a geração de emprego, a distribuição de renda e incentivar o crescimento das empresas e da economia estadual.

Desta forma, o Poder Executivo **deixou de cumprir** o princípio da transparência, e o regime de competência não quantificando o patrimônio corretamente. Além disso deixou de observar as regras do item 3.6.1.3 MCASP-7. edição.

Em atendimento ao princípio da transparência, deve ser evidenciado na Contabilidade e conseqüentemente na Prestação de Contas o montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos em face dos benefícios concedidos conforme determina o art. 5º, inc. II, da LRF.

Ressalta-se que a Renúncia de Receita deve ser acompanhada do demonstrativo regionalizado dos seus efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme determina o art. 165, § 6º da Constituição Federal, c/c ao art. 5º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

10.12. Resultado da Execução Orçamentária da Despesa

A Despesa Pública, necessária à execução dos programas de Governo, é o conjunto dos dispêndios efetuados pelo Estado a fim de atender aos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, seja nos termos da Constituição, das Leis ou decorrentes de contratos ou outros instrumentos.

A Lei Orçamentária Anual nº 3.052, de 21 de dezembro de 2015, fixou as despesas orçamentárias para o exercício em R\$ 10.161.270.500,00 (dez bilhões, cento e sessenta e um milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos reais). Entretanto, após alterações orçamentárias totalizou R\$ 10.309.500.589,00 (dez bilhões, trezentos e nove milhões, quinhentos mil, quinhentos e oitenta e nove reais), conforme Balanço Orçamentário e Anexo 11 da Lei nº 4.320/64. Ressalta-se, que a execução das despesas com créditos iniciais e suplementares totalizaram R\$ 8.600.161.677,83 (oito bilhões, seiscentos milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).

As despesas correntes atingiram o montante de R\$ 7.217.459.324,33 (sete bilhões, duzentos e dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), as despesas de capital, R\$ 919.481.190,58 (novecentos e dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e noventa reais, e cinquenta e oito centavos); e as despesas intraorçamentárias, R\$ 463.221.162,92 (quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64).

A tabela a seguir discrimina as despesas por grupo de natureza da despesa:

Tabela 12 - Despesas por Grupo de Natureza – Janeiro a Dezembro

TÍTULO	VALOR EMPENHADO –R\$	Percentual
DESPESAS CORRENTES (I)	7.217.459.324,33	83,92
Pessoal e Encargos Sociais	4.540.037.456,21	52,79
Juros e Encargos da Dívida	169.539.536,76	1,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Outras Despesas Correntes	2.507.882.331,36	29,16
DESPESAS CORR. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	463.221.162,92	5,39
Pessoal e Encargos Sociais	439.097.408,12	5,11
Juros e Encargos da Dívida	14.930.246,85	0,17
Outras Despesas Correntes	9.193.507,55	0,11
DESPESAS DE CAPITAL (III)	919.481.190,58	10,69
Investimentos	557.655.334,43	6,48
Inversões Financeiras	11.237.481,60	0,13
Amortização da Dívida	350.588.374,55	4,08
TOTAL	8.600.161.677,83	100

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas 2016 – Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 e Balanço Orçamentário – Anexo 12

Os dados constantes na tabela comprovam que a despesa de custeio (correntes e intraorçamentárias) atingiu 89,31% das despesas executadas, ao passo que as despesas de capital tiveram representatividade de 10,69%.

10.13. Execução da Despesa Orçamentária

Tabela 13 - Realização da Despesa

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas pagas	Saldo
Despesas Correntes (I)	7.722.242.781,00	7.936.028.662,00	7.680.680.487,25	7.530.987.093,27	7.281.225.417,87	255.348.174,75
Pessoal e Encargo Social	4.957.479.323,00	5.063.343.041,00	4.979.134.864,33	4.964.034.968,81	4.748.179.875,67	84.208.176,67
Juros e Encargos da Dívida	156.634.500,00	185.173.909,00	184.469.783,61	184.469.194,48	184.469.194,48	704.125,39
Outras Despesas Correntes	2.608.128.958,00	2.687.511.712,00	2.517.075.839,31	2.382.482.929,98	2.348.576.347,72	170.435.872,69
Despesas de Capital (II)	1.746.534.677,00	1.822.503.335,00	919.481.190,58	834.669.214,08	825.490.843,72	903.022.144,42
Investimentos	1.469.619.473,00	1.457.636.765,00	557.655.334,43	472.843.357,93	463.684.125,57	899.981.430,57
Inversões Financeiras	24.447.225,00	13.678.294,00	11.237.481,60	11.237.481,60	11.218.343,60	2.440.812,40
Amortização da Dívida	252.467.979,00	351.188.276,00	350.588.374,55	350.588.374,55	350.588.374,55	599.901,45
Reserva de Contingência (III)	692.493.042,00	550.968.592,00	0,00	0,00	0,00	550.968.592,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I+II+III)	10.161.270.500,00	10.309.500.589,00	8.600.161.677,83	8.365.656.307,35	8.106.716.261,59	1.709.338.911,17
Superávit (V)			461.430.215,77			-461.430.215,77
Total (IV) = (IV+V)	10.161.270.500,00	10.309.500.589,00	9.061.591.893,60	8.365.656.307,35	8.106.716.261,59	1.247.908.695,40

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2016, Balanço Orçamentário - Processo nº 3872/2017

10.13.1. Despesas de Exercícios Anteriores

A despesa de exercícios anteriores referente ao exercício de 2016, totaliza o valor de R\$ 738.481.990,92, sendo que 84,70% refere-se as despesas correntes, e 15,30% a despesas de capital. A execução total foi de 88,48% dos recursos autorizados.

Despesas	Autorizada	Executada	Part/Exec %
----------	------------	-----------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Despesas Correntes	657.810.828,46	625.484.574,94	84,70
Pessoal e Encargos	402.068.803,73	388.037.605,40	52,55
Outras Despesas Correntes	255.741.724,73	237.446.969,54	32,15
Despesas de Capital	176.861.829,94	112.997.415,88	15,30
Investimentos	174.577.132,94	112.683.298,30	15,26
Inversões Financeiras	1.970.579,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	314.118,00	314.117,58	0,04
TOTAL	834.672.358,40	738.481.990,92	100,00

10.14. Evolução da realização das Despesas Corrente e de Capital 2013/2016

A análise comparativa da evolução da realização das despesas do Estado percebe-se uma redução dos gastos com investimentos em relação à despesa total, vez que, enquanto em 2013, referidos gastos representavam 14,17% da despesa total, em 2016 representaram 10,69% do total da despesa orçamentária. Contudo, comparando com o exercício de 2015, que apresenta um percentual de gastos de 9,05%, verifica-se que houve um aumento no exercício de 2016, que tem uma representatividade de 10,69%.

Já em relação às despesas correntes ocorreu um aumento contínuo no período de 2013 a 2016 em relação à despesa total, vez que, enquanto em 2016 os referidos gastos representavam 89,31% da despesa total, em 2013 representaram 85,83% do total da despesa orçamentária atualizada.

Tabela 15 - Evolução da realização das Despesas Corrente e de Capital 2013/2016

Descrição	2013	2014	2015	2016
Despesas Correntes	5.687.800.540,08	6.317.458.896,5	6.808.227.870,10	7.680.680.487,25
Despesas de Capital	938.708.860,35	1.189.976.390,3	677.821.625,76	919.481.190,58
Total de Despesas	6.626.509.400,43	7.507.435.286,9	7.486.049.495,86	8.600.161.677,83
Percentual (Desp. Capital sobre a Despesa Total)	14,17	15,85	9,05	10,69

10.15. Despesa realizada por Função de Governo

Avaliando-se, individualmente, o montante das despesas efetivamente executadas pelos Órgãos que compõem a Administração Estadual, destacam-se as 06 funções responsáveis pelos maiores gastos no exercício em análise, em relação à despesa total: Administração, com R\$ 1,70 bilhão; Saúde, com R\$ 1,40 bilhão; Educação, com R\$ 1,24 bilhão; Segurança, com 810 milhões; Previdência Social, com 667 milhões, e Transporte, com R\$ 387 milhões. Entretanto, dentre as despesas contabilizadas na função Administração, estão incluídas as despesas com transferências constitucionais aos Municípios referentes à distribuição de receita.

As funções cujos gastos sofreram os maiores decréscimos em percentuais comparativamente ao exercício de 2015, foram: Urbanismo, com retração de 94,91%; Habitação, com 81,20%; Ciência e Tecnologia, com 80,33%; Desporto e Lazer, com 25,63%; Gestão Ambiental, com 19,34%, e Cultura com 15,96%.

As funções cujos gastos sofreram os maiores incrementos em percentuais comparativamente ao exercício de 2015, foram: Organização Agrária, com 1.105,86%; Indústria, com 335,86%; Comércio e Serviços, com 150,38%; Trabalho, com 128,71%, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Transporte, com 96,42%. Por outro lado, as despesas essenciais com Educação, Saúde e Segurança tiveram também um aumento em percentual, porém pouco expressivo se comparado a estes, com crescimento de 13,47%, 7,20% e 15,44% respectivamente.

Tabela 15 - Comparativo das Despesas Executadas por Função de Governo

Funções	2015	2016	Total executado 2016 %	Varição % 2016/2015
01-Legislativa	300.469.967,81	321.872.582,91	3,74	7,12
02-Judiciária	519.293.173,34	585.644.819,73	6,81	12,78
03-Essencial à Justiça	104.004.479,94	292.497.863,50	3,40	181,24
04-Administração	1.651.703.340,20	1.703.041.139,41	19,80	3,11
06-Segurança Pública	702.073.157,55	810.477.746,59	9,42	15,44
08-Assistência Social	29.827.745,78	31.732.204,51	0,37	6,38
09-Previdência Social	522.570.184,63	667.205.739,81	7,76	27,68
10-Saúde	1.312.963.159,54	1.407.531.830,51	16,37	7,20
11-Trabalho	1.240.760,62	2.837.701,11	0,03	128,71
12-Educação	1.094.133.002,86	1.241.481.471,35	14,44	13,47
13-Cultura	24.434.340,69	20.534.329,48	0,24	(15,96)
14-Direitos da Cidadania	134.859.142,02	167.744.123,16	1,95	24,38
15-Urbanismo	3.927.655,16	200.000,00	0,00	(94,91)
16-Habitação	43.790.429,95	8.233.039,74	0,09	(81,20)
17-Saneamento	44.272.206,08	52.531.293,72	0,61	18,66
18-Gestão Ambiental	37.642.532,02	30.362.200,49	0,35	(19,34)
19-Ciência e Tecnologia	7.790.508,39	1.532.516,99	0,18	(80,33)
20-Agricultura	192.821.977,04	201.231.817,58	2,34	4,36
21-Organização Agrária	589.057,10	7.103.206,42	0,08	1.105,86
22-Indústria	589.057,10	2.567.480,44	0,03	335,86
23-Comércio e Serviços	10.750.045,06	26.916.056,45	0,31	150,38
24-Comunicações	15.089.379,52	28.498.466,54	0,33	88,86
25-Energia	117.903,29	149.112,52	0,00	26,47
26-Transporte	197.381.290,51	387.695.266,28	4,51	96,42
27-Desporto e Lazer	1.828.367,47	1.359.820,45	0,02	(25,63)
28-Encargos Especiais	526.952.053,89	599.179.848,14	6,97	13,71
Total	7.486.049.495,86	8.600.161.677,83	100,00	14,88

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64

10.16. Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Os restos a pagar processados são aqueles cujo segundo estágio da despesa (liquidação) já ocorreu, caracterizando-se como compromissos do poder público de efetuar os pagamentos aos fornecedores, não sendo possível, em regra, o cancelamento, a não ser que seja fruto de erro contábil por falha, duplicidade, desistência ou prescrição, devidamente comprovado e justificado.

Conforme se depreende da tabela abaixo, verifica-se que houve cancelamento de restos a pagar processados no montante de R\$14.099.556,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Tabela 17 - Execução dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores

Descrição	Em exercícios anteriores	Em 31 de dezembro do Exercício anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo em 31/12/2016
Despesas Correntes	6.058.510,28	93.375.441,51	70.728.928,84	63.556.603,79	7.281.838,18	28.595.509,82
Pessoal e Encargos Sociais	321.797,62	40.269.325,27	33.765.980,60	26.855.212,28	64.225,82	13.671.684,79
Juros e Encargos da Dívida	0,00	1.059.138,81	773.261,37	773.261,37	95.166,16	190.711,28
Outras Despesas Correntes	5.736.712,66	52.046.977,43	36.189.686,87	35.928.130,14	7.122.446,20	14.733.113,75
Despesas Capital	22.057.401,63	60.571.678,75	30.360.407,80	29.360.828,30	30.388.319,12	22.879.932,96
Investimentos	22.057.401,63	60.463.204,68	30.260.407,80	29.260.828,30	30.379.845,05	22.879.932,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	108.474,07	100.000,00	100.000,00	8.474,07	0,00
Total Geral	28.115.911,91	153.947.120,26	101.089.336,64	92.917.432,09	37.670.157,30	51.475.442,78

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2016, Balanço Orçamentário - Processo nº 3872/2017.

Tabela 18 - Restos a pagar processados e não processados liquidados

Descrição	Em exercícios anteriores	Em 31 de dezembro do Exercício anterior	Pagos	Cancelados	Saldos em 31/12/2016
Despesas Correntes	15.357.813,12	60.610.256,79	43.247.229,56	13.710.617,69	19.010.222,66
Pessoal e Encargos Sociais	11.454.696,67	39.209.885,46	25.018.343,72	12.004.116,81	13.642.121,60
Juros e Encargos da Dívida	0,00	241,86	0,00	0,00	241,86
Outras Despesas Correntes	3.903.116,45	21.400.129,47	18.228.885,84	1.706.500,88	5.367.859,20
Despesas Capital	4.268.790,53	38.439.157,26	37.256.180,50	388.938,81	5.062.828,48
Investimentos	2.787.735,22	36.709.919,60	35.556.180,50	345.012,88	3.596.461,44
Inversões Financeiras	1.481.055,31	0,00	0,00	43.925,93	1.437.129,38
Amortização da Dívida	0,00	1.729.237,66	1.700.000,00	0,00	29.237,66
Total Geral	19.626.603,65	99.049.414,05	80.503.410,06	14.099.556,50	24.073.051,14

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2016, Balanço Orçamentário - Processo nº 3872/2017.

10.17. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo

Tabela 19 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
RECURSOS VINCULADOS (I)	765.358.179,61	364.514.774,06	400.843.405,55	162.239.749,93	483.316.451,46
RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	276.909.005,83	135.203.313,26	141.705.692,57	26.656.036,57	1.023.622.584,61
TOTAL III = (I+II)	1.042.267.185,44	499.718.087,32	542.549.098,12	188.895.786,50	1.506.939.036,07
RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS (IV)	4.097.289.776,97	296,00	4.097.289.480,97	4.229.494,88	0,00
TOTAL GERAL V = III + IV	5.139.556.962,41	499.718.383,32	4.639.838.579,09	193.125.281,38	1.506.939.036,07

Fonte: RGF Expediente nº 1204/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa visa dar transparência ao montante disponível, para fins de inscrição em Restos a Pagar, de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Os recursos vinculados apresentam uma disponibilidade de caixa líquida, no valor de R\$ 400.843.405,55 e os não vinculados R\$ 141.705.692,57, totalizando R\$ 542.549.098,12 antes da inscrição em Restos a Pagar não Processados, sendo que nestes valores não estão incluídas as disponibilidades e obrigações financeiras do RPPS.

Por outro lado, considerando os passivos de competência do exercício, que por insuficiência financeira não foram liquidados, no total de R\$ 1.506.939036,07, a disponibilidade de R\$ 542.549.098,12, não seria suficiente para arcar com os compromissos financeiros.

11. AÇÕES SETORIAIS DO GOVERNO

11.1. Função Previdenciária

No Tocantins, a estrutura do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS/TO, é gerido pelo IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

foi instituída pela Lei nº 1.246/2001, e, para consolidar essa previsão legal, foi editada a Lei Complementar nº 36, de 28 de novembro de 2003, que instituiu o Fundo de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV.

Nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 1.614/2005, o RPPS-TO tem por finalidade assegurar aos beneficiários meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade e morte, o qual tem como segurados e beneficiários os descritos no art. 4º da referida lei, *in verbis*:

Art.4º. É segurado do RPPS-TO o:

I – servidor público:

a) ativo, ocupante de cargo efetivo, investido mediante concurso público;

b) inativo;

c) membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, ativo e inativo;

II – militar ativo e inativo.

§1º. São beneficiários do RPPS-TO os segurados, seus dependentes e os pensionistas, nos termos deste Capítulo.

O atual modelo de financiamento do IGEPREV utiliza a técnica de segregação de massa, instituída pela Lei Estadual nº 2.603 de 05 de julho de 2012, por meio da qual foram criados dois planos distintos, o Plano Financeiro e Plano Previdenciário.

Para o exercício de 2016, a Lei Orçamentária Anual nº 3.052, de 21 de dezembro de 2015, autorizou a execução de despesas autorizada e atualizada R\$1.254.438.592,00, tendo sido o montante de R\$667.205.739,81 o valor empenhado durante o exercício em análise, equivalente em percentual 53,18%. Segue a tabela da execução por Ação de Governo:

Tabela 20 - Execução Orçamentária por Ação de Governo

Programa	Autorizado atualizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado	Pago
-----------------	----------------------------------	----------------------	------------------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Reestruturação e Aparelhamento da Sede do IGEPREV – Ação 3068	3.400.000,00	2.718.250,98	168.478,87	168.478,87
Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – Ação 4186	3.270.000,00	1.989.400,28	1.667.702,33	1.667.406,33
Manutenção de Recursos Humanos – Ação 4213	15.020.000,00	9.011.127,74	9.011.127,74	9.011.127,74
Manutenção de Serviços de Transportes – Ação 4251	310.000,00	48.488,85	44.331,41	44.331,41
Manutenção de Serviços de Informática – Ação 4240	2.763.707,00	1.843.132,25	562.854,25	562.854,25
Capacitação de Servidores – Ação 4179	660.750,00	139.523,19	138.625,24	138.625,24
Divulgações das Ações do IGEPREV – 4206	360.000,00	0,00	0,00	0,00
Elaboração de Estudos Previdenciários – Ação 4209	700.000,00	89.347,00	89.347,00	89.347,00
Pagamento de Benefícios Previdenciários – Ação 4270	1.100.000,00	475.283,87	475.283,87	475.283,87
Pagamento de Benefícios Previdenciários – Ação 4271	675.885.543,00	650.891.185,65	650.818.494,22	650.812.961,35
Reserva Previdenciária do RPPS-TO – Ação 9001	550.968.592,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.254.438.592,00	667.205.739,81	662.976.244,93	662.970.416,06

Fonte: Programas - Prestação de Contas de Ordenador nº 3746/2017 - (fl. 303)

De acordo com os dados detalhados por Ação de Governo, a execução das despesas com a Ação nº 4271 – Pagamento de Benefícios Previdenciários, no valor de R\$650.891.185,65, representa 97,55% do total da execução durante o exercício de 2016.

11.1.1. Beneficiários/Recadastramento

O IGEPREV-TOCANTINS fechou o ano de 2016 com 11.422 beneficiários, sendo 9.610 aposentados e 1.812 pensionistas conforme menciona o Relatório de Gestão do processo nº 3746/2017 fls. 133.

Foi realizado uma consulta no site do IGEPREV na data de 25/04/2018 as 14:32 horas, verificou-se a publicação do Cronograma de Recadastramento contendo as variáveis: mês de aniversário do aposentado e pensionista; período da comunicação; período do recadastramento (01/01/2018 a 31/12/2018) e as datas da suspensão do benefício no Diário Oficial. Ressalte-se portanto que as atualizações de recadastramento acontecerão até 31 de dezembro de 2018.

Ante ao exposto, reitera-se a **recomendação** constante no relatório técnico de que sejam realizados recadastramentos anuais, de modo a garantir o efetivo controle dos beneficiários; maior controle dos benefícios concedidos; e evitar pagamentos indevidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

11.1.2. Receitas e Despesas Previdenciárias

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicas. Desse modo, verificou-se por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, 6º Bimestre, os valores constantes nas duas tabelas conforme a seguir:

Tabela 21 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio Dos Servidores Públicos – Plano Financeiro de 2013 a 2016

Especificação	2013	2014	2015	2016
1. Receitas Previdenciárias	443.479.741,61	800.904.303,35	624.566.147,94	345.706.508,69
2. Receita Intra Orçamentária	321.897.576,79	404.036.309,38	317.701.143,09	316.467.066,45
Total das Receitas	765.377.318,40	1.204.940.612,73	942.267.291,03	662.173.575,14
3 – Despesa Previdenciária	292.669.204,21	388.440.006,20	520.783.119,37	660.810.602,42
4 – Despesa Intra Orçamentária	274.226,39	651.499,61	1.127.361,98	1.272.286,89
Total das Despesas	292.943.430,60	389.091.505,81	521.910.481,35	662.082.889,36
Resultado Previdenciário	472.433.887,80	815.849.106,92	420.356.809,68	90.685,79

Fonte: Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e RREO de exercícios anteriores e 2016 (fls. 1.362) – Processo nº 3872/2017.

Considerando a tabela acima, percebe-se que houve um resultado previdenciário **superavitário** de R\$ 90.685,79, vez que as receitas somaram R\$ 662.173.575,14 e as despesas foram de R\$ 662.082.889,36.

As receitas previdenciárias de 2016, correspondem ao valor de R\$ 345.706.508,69, demonstrando uma redução significativa de R\$278.859.639,25 quando comparadas com as receitas de 2015, que somam R\$624.566.147,94 o que corresponde a 80,66%.

No que tange às despesas previdenciárias, os dados demonstram um acréscimo de 26,85% entre 2015 R\$ 521.910.481,35 e exercício de 2016 R\$ 662.082.889,36.

Tabela 22 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Plano Previdenciário

Especificação	2013	2014	2015	2016
1. Receitas Previdenciárias	4.969.193,18	16.107.261,76	93.150.896,46	668.918.045,26
2. Receita Intra Orçamentária	20.150.119,32	17.811.876,26	19.538.516,14	22.143.392,52
Total Receita	25.119.312,50	33.919.138,02	112.689.412,60	691.061.437,85
3 – Despesa Previdenciária	0,00	0,00	47.042,39	475.283,87
4 – Despesa Intra Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Despesa	0,00	0,00	47.042,39	475.283,87
Resultado Previdenciário	25.119.312,50	33.919.138,02	112.642.370,21	690.586.153,98

Fonte: Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e RREO de exercícios anteriores e 2016 (fls. 1.364) – Processo nº 3872/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Verifica-se que em 2016, houve uma receita de R\$ 691.061.437,85 e uma despesa de R\$ 475.283,87 apresentando um resultado previdenciário **superavitário de R\$690.586.153,98**.

O total das receitas demonstram um acréscimo quando comparadas com as receitas do exercício anterior, ou seja, em 2015 totalizaram R\$ 112.689.412,60 já em 2016 somou o montante de R\$691.061.437,85 atestando um aumento de R\$578.372.025,25 que corresponde a 613,24% da receita do exercício anterior.

Destaca-se que 2015 foi o primeiro exercício em que foram registradas despesas no Plano Previdenciário e percebe-se que houve um aumento significativo de 2015 para 2016, ou seja, de R\$ 47.042,39 passou respectivamente a ser executado R\$475.283,87.

Nos termos do art. 17- A, da Lei 1614/2005, o total do patrimônio do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, bem como as contribuições previdenciárias dos segurados civis, militares, inativos, pensionistas e a contribuição do Estado pertencem ao Fundo Previdenciário. No Fundo Financeiro, devem ser contabilizadas apenas as receitas de contribuições dos segurados e do Estado que custearão as despesas com pagamento dos inativos e pensionistas e despesas administrativas do IGEPREV, e após, o eventual saldo positivo do Fundo Financeiro deve ser transferido para o Fundo Previdenciário, conforme parágrafo 3º do mencionado artigo, senão vejamos:

(...)

§3º. O saldo positivo do Fundo Financeiro, apurado depois da quitação da folha de pagamento de inativos e pensionistas e das despesas administrativas do IGEPREV – TOCANTINS é transferido para o Fundo Previdenciário.

O artigo 21, §1º da Portaria MPS nº 403/2008 dispõe:

Art.21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§1º. O relatório da avaliação atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, devendo ser observado que todos os recursos já acumulados pelo RPPS deverão ser destinados ao Plano Previdenciário. (grifamos)

Percebe-se, na citada tabela deste relatório “*Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio Dos Servidores Públicos – Plano Financeiro de 2013 a 2016*” que foi apurado um saldo positivo de R\$ 90.685,79, este em conformidade à legislação a seguir mencionada deve ser transferido para o Fundo Previdenciário, nos termos do artigo 17-A, I e §§3º e 5º, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 1.614/2005 e artigo 21, §1º, da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.

11.1.3. Contribuições dos Segurados e Órgãos Empregadores – Patronal

Conforme informações do Instituto, a Lei nº 2603/2012 está sendo revisada para adaptação, mas o atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante 28,89% das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 18,38% da contribuição e os ativos inativos e pensionistas contribuem com 11% e os militares ativos, respectivos inativos e pensionistas com 12%. As eventuais insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2013, de acordo com a legislação vigente. O plano de custeio calculado referente as aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro, como o Fundo Previdenciário, prevê contribuição constante de 31,20% das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 20,20% da contribuição e os ativos e inativos pensionistas contribuem com 11% e os militares ativos, respectivos inativos e pensionistas com 12%. Um aumento de 1,82% em relação às alíquotas atuais aprovadas em legislação para o Ente Federativo. As eventuais insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual (fls. 162 e 163 do processo nº 3746/2017).

Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 4 seguem os valores registrados referente as contribuições dos servidores civis e militares:

Tabela 23 - Contribuições dos servidores civis e militares registradas no RREO (Anexo 4)

Especificações	Plano Financeiro	Plano Previdenciário
Aposentadorias civis	574.750.152,19	55.007,47
Pensões civis	74.446.899,64	420.276,40
Reformas militares	-	-
Pensões militares	-	-
TOTAIS	649.197.051,83	475.283,87

Fonte: (fls. 1.362 e 1364) – Processo nº 3872/2017.

11.1.4. Avaliação Atuarial

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), estabeleceu no artigo 53, §1º, inciso II, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos, ou seja, surge da necessidade da realização de avaliação atuarial, e essa está normatizada/regulamentada pela Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

Nos termos do art. 1º, da Portaria nº 403/2008, as avaliações e reavaliações atuariais têm como objetivo dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e deverão ser elaboradas tendo como parâmetros técnicos as normas fixadas na mencionada Portaria.

A avaliação atuarial que consta dos autos indica que o estudo matemático atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo dos servidores titulares de cargos efetivos, aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas na data-base (Dezembro/2015). Abaixo serão demonstrados os resultados atuariais dos Planos Financeiro e Previdenciário:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

11.1.5. Plano Financeiro

O Regime Financeiro, estabelecido para os servidores vinculados ao **Plano Financeiro**, é o Regime de Repartição Simples, também chamado de Regime Orçamentário⁵, o qual não gera reservas técnicas.

Conforme o Relatório de Avaliação Atuarial Anual de junho de 2016, elaborado pela empresa Exacttus e apresentado pelo IGEPREV à fl. nº 191, do processo nº 3746/20017, referente ao Fundo Financeiro, verifica-se que houve um **déficit atuarial** calculado no valor de **R\$28.679.355.711,35** e este será equacionado com aportes do Governo do Estado, de forma a complementar as despesas previdenciárias do Fundo Financeiro, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder.

Ao confrontarmos o déficit atuarial de 2015 (R\$23.068.421.977,30) com 2016 (R\$28.679.355.711,35), verifica-se um aumento de R\$5.610.933.734,05, correspondendo a 24,32% em relação ao exercício anterior.

11.1.6. Plano Previdenciário

Segundo a avaliação de 2016, o Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Plano Previdenciário** é o de *Regime de Capitalização*⁶ para os benefícios de aposentadorias programadas e pensão por morte de aposentado inválido, *Regime de Repartição de Capitais de Cobertura*⁷ para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado em atividade.

Conforme o Relatório de Avaliação Atuarial Anual de junho de 2016, elaborado pela empresa Exacttus e apresentado pelo IGEPREV à fl. nº 193, do processo nº 3746/20017, referente ao Fundo Previdenciário verifica-se que houve um **superávit atuarial** calculado no valor de **R\$3.552.629.923,28**, ou seja, com base nos dados apresentados na avaliação atuarial de 2016, conclui-se que o **Plano Previdenciário** se encontra em situação financeiro-atuarial equilibrada.

⁵ Portaria MPS nº 403/2008 Art. 2º

XIII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

⁶ Portaria MPS nº 403/2008 Art. 2º:

XI - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

⁷ XII - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

11.1.7. Passivo Atuarial/ Provisões Matemáticas

Consoante com a avaliação atuarial de 2016, bem como no Balanço Patrimonial, o valor do passivo atuarial consolidado/total (Planos Financeiro e Previdenciário), baseado nos dados de 31/12/2015, é de R\$28.754.961.838,07.

Destarte, o valor das provisões matemáticas ou passivo atuarial **do Plano Financeiro** é de R\$28.688.333.807,90, sendo R\$12.604.633.073,17 dos benefícios concedidos e R\$16.083.700.734,73 referente aos benefícios a conceder.

Já a provisão matemática do Plano Previdenciário apresenta o total de R\$ 66.628.030,28 sendo R\$5.682.896,68 de benefícios concedidos e R\$60.945.133,60 referente à benefícios a conceder.

Importante salientar que os valores anteriormente citados referentes às Provisões Matemáticas do Plano Financeiro e Plano Previdenciário coincidem com o valor registrado no Balanço Patrimonial, fl. 350 volume 02/09 do processo nº 3746/2017.

Por fim, recomenda-se que sejam atendidos os apontamentos citados no item 8.2 da Resolução nº 486/2017 de 16/10/2017 do Processo de **Auditoria Operacional** nº 1604/2016 publicado no Boletim Oficial nº 1945 em 19/10/2017.

12.2. Função Saúde

A saúde é direito de todos os cidadãos e dever do Estado, garantido, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal de 1.988. Trata-se de direito fundamental do ser humano, devendo o poder público prover as condições necessárias ao seu pleno exercício.

Conforme registro no Plano Plurianual, este foi construído tendo por base o plano de governo proposto durante a campanha eleitoral do governador Marcelo Miranda, e do planejamento estratégico do Estado.

Neste contexto, o PPA 2016-2019 muda o foco da Gestão Pública e passa a olhar as mudanças na vida do cidadão e não para o volume de insumos utilizados nas ações. A estruturação dos seus programas se deu em função dos temas e não mais em função de um problema a ser enfrentado ou uma deficiência a ser superada.

De acordo com o PPA 2016-2019, a saúde no Tocantins possui o desafio de fortalecer e integrar a atenção básica à vigilância em saúde: estruturar e expandir a assistência hospitalar/ambulatorial especializada que requer um aporte tecnológico mais amplo e de maior custo, visando reduzir os gastos com demandas de tratamento fora do domicílio, tornando o Estado autônomo no atendimento de sua população.

A Saúde é o primeiro eixo estratégico constante no PPA 2016-2019, e possui apenas um Programa Temático, qual seja, Saúde Mais Perto de Você, que tem a premissa de viabilizar a população acesso às ações e serviços de saúde com qualidade.

O valor inicialmente previsto para a Função Saúde, foi R\$ 1.675.197.270,00, (Um bilhão, seiscientos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil e duzentos e setenta reais) porém houve uma redução de R\$52.807.767,00, o que representa 3,15% do orçamento inicialmente fixado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Tabela 24 - Valor estimado Função Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
Orçamento Inicial	1.675.197.270,00	100
(-) Alterações	52.807.767,00	3,15
Orçamento Autorizado	1.622.389.503,00	96,85

Fonte: LOA, Anexo 11

Toda a despesa executada na Função Saúde no exercício de 2016 foi realizada através do Fundo Estadual de Saúde, nos valores demonstrados a seguir:

Tabela 25 – Despesa executada Função Saúde

Empenhado	Liquidado	Pago
1.407.531.830,51	1.401.768.216,98	1.398.913.145,46

12.2.1. Demonstrativo das Ações, objetivos e diretrizes

A Lei nº 3.052, de 21 de dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, aprovou a execução de 42 (quarenta e duas) ações orçamentárias na função Saúde, sendo 40 (quarenta) Ações propostas na Programação Anual de Saúde (PAS) e

Aprovadas no Conselho Estadual de Saúde (CES-TO) e Assembleia Legislativa e 02 (duas) Ações acrescentadas e aprovadas por Emenda Parlamentar.

Das 42 ações, todas do Programa Saúde Mais Perto de Você, 07 (sete) são de provimento de pessoal (destinadas ao pagamento de salários) e 35 (trinta e cinco) são finalísticas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 26 - Demonstrativo das Ações, objetivos e diretrizes

ORD.	AÇÃO	OBJETIVO	DIRETRIZ
3006	Aparelhamento dos pontos da rede de atenção à saúde	376 - Organizar os serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada.	Ampliação da cobertura e qualidade dos serviços de saúde, com ênfase na redução da mortalidade infantil e materna.
3005	Reestruturação dos pontos da rede de atenção à saúde		
3071	Reestruturação do Hospital de Guaraí (Emenda Parlamentar)		
4029	Coordenação da Rede de Atenção à Saúde (RAS)		
4030	Descentralização de ações e serviços de saúde		
4116	Organização e viabilização dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico		
4175	Viabilização ao incentivo do cofinanciamento do sistema da Rede de Atenção à Saúde (RAS)		
4176	Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna		
3004	Aparelhamento da atenção primária		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

3070	Aparelhamento da atenção primária no município de Guaraí (Emenda Parlamentar)	377 - Prestar apoio institucional aos municípios para melhoria da qualidade dos processos de trabalho na Atenção Primária, visando o aumento da resolubilidade das ações ofertadas.	
4149	Provimento de pessoal na atenção primária		
4156	Realização de apoio institucional para a qualificação da atenção Primária		
4061	Fornecimento de fórmulas nutricionais		
4062	Fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (Sentenças Judiciais)		
4105	Manutenção dos serviços de assistência farmacêutica estadual		
4148	Provimento de pessoal na assistência farmacêutica		
4174	Viabilização ao incentivo do cofinanciamento dos componentes da assistência farmacêutica	378 - Promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, garantindo sua adequada dispensação.	
4113	Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade direta ao cidadão	379 - Melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado	Aprimoramento da gestão hospitalar
4152	Provimento de pessoal na média e alta complexidade		
4153	Qualificação de leitos no ponto de atenção hospitalar		
3005	Aparelhamento da hemorrede do Tocantins	380 - Assegurar a oferta de hemocomponentes, procoagulantes, assistência hemoterápica e hematológica com qualidade à população.	Aprimoramento da gestão hospitalar
4017	Capacitação profissional em temas de hemoterapia e hematologia		
4127	Produção hemoterápica e hematológica na hemorrede		
4151	Provimento de pessoal na hemorrede		
3025	Fortalecimento do sistema de vigilância em saúde	393 - Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.	Fortalecimento da promoção da saúde, da prevenção, das ações e serviços de vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população
4028	Cooperação técnica na gestão da vigilância em saúde		
4077	Gerenciamento de processos logísticos da vigilância em saúde		
4078	Gerenciamento do risco sanitário		
4093	Integração e qualificação das ações e serviços de vigilância e atenção à saúde		
4125	Produção de análises laboratoriais de interesse à saúde pública		
4146	Provimento de pessoal da vigilância em saúde		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

3015	Cooperação técnica na gestão em saúde em instrumentos de planejamento e gestão	333 - Promover a articulação interfederativa e a gestão solidária e compartilhada das políticas públicas de saúde (intersectorial e interinstitucional).	Aprimoramento da gestão estratégica e participativa no SUS.
4065	Fortalecimento da auditoria do SUS		
4134	Promoção da ouvidoria do SUS		
4139	Promoção do controle social no SUS		
4147	Provimento de pessoal em âmbito da gestão participativa		
4092	Instituição da política de gestão e regulação do trabalho	375 - Promover a valorização, educação permanente, qualificação e formação dos trabalhadores do SUS.	Promoção da educação permanente, dos trabalhadores do SUS e regulação do trabalho.
4150	Provimento de pessoal na gestão da educação na saúde		
4154	Qualificação e formação dos trabalhadores do SUS em processos educacionais em saúde		
4200	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	PROGRAMA DE GESTÃO: Manutenção da Gestão	
4229	Manutenção de Serviços de informática		
4253	Manutenção de Serviços de Transporte		

Fonte: PPA 2015-2019

O próximo quadro demonstra o total da despesa efetuada na função saúde detalhada por ações.

Tabela 27 - Demonstrativo das Ações previstas e executadas em 2016 na Função Saúde

Ação	Inicial	Autorizado	Empenhado	% (E/I)
3006- Aparelhamento dos pontos da rede de atenção a saúde	45.340.176,00	32.863.047,00	5.423.765,75	11,96
3005- Reestruturação dos pontos da rede de atenção a saúde	130.134.471,00	164.921.818,00	37.861.036,70	29,09
3071- Reestruturação do Hospital de Guaraí (Emenda Parlamentar)	1.000.000,00	0,00	0,00	0
4029- Coordenação da Rede de Atenção à Saúde (RAS)	12.999.728,00	8.509.789,00	6.075.000,52	46,73
4030- Descentralização de ações e serviços de saúde	5.835.680,00	2.819.678,00	2.506.409,64	42,95
4116- Organização e viabilização dos serviços	90.000.000,00	72.371.305,00	72.101.938,06	80,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

de apoio, diagnóstico e terapêutico				
4175- Viabilização ao incentivo do cofinanciamento do sistema da Rede de Atenção à Saúde (RAS)	26.471.422,00	17.199.532,00	17.158.650,45	64,82
4176- Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna	7.527.000,00	10.679.622,00	10.302.927,40	136,88
3004- Aparelhamento da atenção primária	2.195.000,00	2.318.900,00	450.000,00	20,50
3070- Aparelhamento da atenção primária no município de Guaraí (Emenda Parlamentar)	1.000.000,00	0,00	0,00	0
4149- Provimento de pessoal na atenção primária	41.000.000,00	31.653.055,00	31.409.670,95	76,61
4156- Realização de apoio institucional para a qualificação da atenção Primária	1.785.870,00	921.350,00	338.125,40	18,93
4061- Fornecimento de fórmulas nutricionais	3.880.000,00	447.002,00	432.936,34	11,16
4062- Fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (Sentenças Judiciais)	4.000.000,00	1.363.170,00	1.268.769,83	31,72
4105- Manutenção dos serviços de assistência farmacêutica estadual	1.139.618,00	303.237,00	303.172,64	26,60
4148- Provimento de pessoal na assistência farmacêutica	3.811.500,00	3.283.773,00	3.232.442,91	84,81
4174- Viabilização ao incentivo do cofinanciamento dos componentes da assistência farmacêutica	14.423.665,00	12.444.291,00	9.645.200,72	66,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

4113- Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade direta ao cidadão	229.266.172,00	262.314.782,00	254.459.869,60	110,99
4152- Provitamento de pessoal na média e alta complexidade	812.393.349,00	793.813.309,00	784.860.930,62	96,61
4153- Qualificação de leitos no ponto de atenção hospitalar	27.731.587,00	21.981.587,00	18.689.565,33	67,40
3005- Aparelhamento da hemorrede do Tocantins	3.040.634,00	2.634.132,00	897.924,80	29,53
4017- Capacitação profissional em temas de hemoterapia e hematologia	251.403,00	238.904,00	0,00	0
4127- Produção hemoterápica e hematológica na hemorrede	14.300.000,00	7.081.722,00	6.394.839,94	44,72
4151- Provitamento de pessoal na hemorrede	30.866.640,00	31.926.749,00	31.495.082,31	102,03
3025- Fortalecimento do sistema de vigilância em saúde	8.655.178,00	7.020.475,00	2.234.197,01	25,81
4028- Cooperação técnica na gestão da vigilância em saúde	5.081.751,00	6.133.496,00	5.267.405,00	103,65
4077- Gerenciamento de processos logísticos da vigilância em saúde	7.757.766,00	14.820.095,00	3.548.471,46	45,74
4078- Gerenciamento do risco sanitário	945.177,00	1.201.177,00	818.079,35	86,55
4093- Integração e qualificação das ações e serviços de vigilância e atenção à saúde	3.209.841,00	2.843.941,00	1.332.840,08	41,52
4125- Produção de análises laboratoriais de interesse à saúde pública	4.631.301,00	3.763.121,00	2.057.346,66	44,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

4146-Provimento de pessoal da vigilância em saúde	46.487.500,00	28.889.580,00	28.229.727,41	60,72
3015- Cooperação técnica na gestão em saúde em instrumentos de planejamento e gestão	723.943,00	530.785,00	84.339,26	11,65
4065- Fortalecimento da auditoria do SUS	135.415,00	135.415,00	14.488,50	10,70
4134- Promoção da ouvidoria do SUS	200.000,00	200.000,00	47.973,49	23,99
4139- Promoção do controle social no SUS	600.000,00	162.514,00	126.561,02	21,10
4147- Provimento de pessoal em âmbito da gestão participativa	42.259.271,00	52.741.746,00	51.937.418,81	122,9
4092- Instituição da política de gestão e regulação do trabalho	619.300,00	357.800,00	54.740,33	8,84
4150- Provimento de pessoal na gestão da educação na saúde	5.800.000,00	3.003.937,00	2.961.371,18	51,06
4154- Qualificação e formação dos trabalhadores do SUS em processos educacionais em saúde	5.246.912,00	7.675.005,00	2.697.233,50	51,40
4200- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	18.250.000,00	7.120.595,00	7.112.578,56	38,97
Manutenção de Serviços de informática	8.700.000,00	1.772.938,00	1.772.636,18	20,37
4253- Manutenção de Serviços de Transporte	5.500.000,00	1.926.129,00	1.926.122,80	35,02
TOTAL	1.675.197.270,00	1.622.389.503,00	1.407.531.790,51	

Fonte: Anexo 11 - SIAFEM

O **objetivo 379** - Melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado e tem como indicador o Índice de desempenho e qualidade da gestão dos serviços hospitalares, sendo o único indicador na função Saúde considerado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

prioritário pelo Governo do Estado, para o quadriênio 2016-2019, conforme consta no Anexo IV da Lei nº 3.051/2015.

De acordo com o Relatório de Gestão da Secretaria da Saúde, esse objetivo foi alcançado com êxito, tendo em vista que o resultado do indicador apurado ao final do exercício de 2016, apresentou 200% de alcance ao índice atual e 100% ao valor desejado.

Na análise do desempenho desse indicador (fls. 87-88 do Relatório Anual de Gestão) o Governo informa que há inconsistências as quais são visualizadas quando desagregam os dados dos 18 hospitais, senão vejamos:

(...)

Indicador: Índice de desempenho e qualidade da gestão dos serviços hospitalares.

Análise: O indicador está sendo alcançado, mas as informações enviadas pelos hospitais apresentam erros nos dados dos indicadores (Média de permanência, Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e Tempo médio de permanência para leitos de clínica cirúrgica). Estas inconsistências afetam diretamente o indicador base: Taxa de ocupação hospitalar.

As inconsistências do indicador de gestão hospitalar são visualizadas quando desagregamos os dados dos 18 hospitais. Ao calcular o índice os dados dos maiores hospitais, são diluídos quando somados aos dos hospitais menores, apresentando uma nota final em dezembro acima de 08 em uma escala que vai até 10, indo de encontro com opinião pública e satisfação do usuário.

Para melhor mensurar a gestão dos hospitais este indicador deve ser analisado por Porte hospitalar, ou seja, agregar hospitais que possuem características semelhantes e perfil de atendimento. Diante do exposto, na revisão do PPA para o ano de 2017 sugerimos a substituição do indicador “índice de gestão hospitalar” para a Taxa de ocupação hospitalar”.

Diante deste quadro constata-se que não há como afirmar que o objetivo foi alcançado com êxito, tanto que a própria administração reconheceu a incapacidade do indicador em verificar o alcance do objetivo e desenvolveu estratégias para a melhoria da qualidade desses serviços.

Objetivo 376- Organizar os serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada.

Das 8(oito) ações que compõe esse objetivo 01 (uma) não foi executada, sendo esta derivada de Emenda Parlamentar e 04 (quatro) tiveram seu desempenho abaixo de 50%.

Novamente o Relatório de Gestão trás em sua análise a informação de que o indicador não permite avaliar a plenitude do objetivo descrito, demonstrando assim, que a administração deve ser mais atenta ao definir seus indicadores, e conseqüentemente em seu planejamento.

Objetivo 377 – Prestar apoio institucional aos municípios para melhoria da qualidade dos processos de trabalho na Atenção Primária, visando o aumento da resolubilidade das ações ofertadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Com exceção da ação referente a provimento de pessoal, nenhuma outra que compõe este objetivo atingiu percentual acima de 50%, deixando claro que o objetivo não foi alcançado. A gestão informa que a mudança no processo de trabalho na atenção primária é gradual e sistemática e que só no ano de 2017 as atividades realizadas serão implementadas com foco na qualidade dos processos de trabalho.

Objetivo 378 – Promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, garantindo sua adequada dispensação.

De acordo com o Relatório de Gestão, a Ação nº4061 – fornecimento de fórmulas nutricionais, que faz parte deste objetivo, apresentou execução de apenas 1,02% da meta proposta, ou seja, dos 7.200 usuários que deveriam ser atendidos apenas 74 receberam fórmulas especiais.

Em análise, verifica que a morosidade nos processos de aquisições foi o que comprometeu o atendimento eficaz aos usuários. Ressalta que estes 74 usuários foram atendidos apenas de forma parcial, por aproximadamente 30 dias, e que como o estoque está desabastecido desde 2015, observou-se que grande parte dos usuários judicializaram seu cadastro, o que aumentou significativamente o número de pacientes que são atendidos por demanda judicial. Esta informação é confirmada também quando da análise da meta financeira que atingiu apenas 11,16 % do que foi inicialmente previsto.

Mesmo com a baixa execução nesta ação, a Secretaria da Saúde considerou o desempenho deste objetivo como positivo, *“uma vez que demandas do componente Especializado da Assistência Farmacêutica- CEAF foram atendidas garantindo o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade...”*. Apenas fez menção que entraves burocráticos proporcionaram morosidade nos processos de compras resultando na falta temporária de alguns medicamentos.

Objetivo 380 – Assegurar a oferta de hemocomponentes, procoagulantes e hematológicas, com qualidade à população.

Dentre as ações que compõe esse objetivo, a ação 4017 – Capacitação profissional em temas de hemoterapia e hematologia não foi executada. No Relatório de Gestão, às fls. 430, informa que estas capacitações estavam previstas para ocorrer com recurso do convênio nº797659/2013, porém verificaram que os cursos/oficinas inicialmente inseridos como meta física do convênio necessitou de uma reavaliação a fim de estar mais condizente com as necessidades da Hemorrede. Fizeram contatos com o Ministério da Saúde, que autorizou as alterações desde que haja justificativa para tal. Essas alterações serão efetuadas no exercício de 2017, não sendo desta forma executado o recurso deste convênio.

Objetivo 393- Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e vigilância em Saúde.

O orçamento autorizado da ação nº 4077, de R\$ 14.820.095,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte mil e noventa e cinco reais), quase que dobrou em relação ao inicial: R\$ 7.757.766,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), porém a execução ficou muito baixa se compararmos com o valor autorizado: R\$ 3.548.471,46 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), 23,94%. O objetivo não foi alcançado, demonstrando a falta de planejamento por parte da administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Na tabela abaixo foi efetuado o confronto entre a meta prevista e a executada em 2016 nas ações vinculadas ao indicador prioritário, definido no Anexo IV do PPA 2016-2019.

Tabela 28 - Meta prevista e a executada em 2016 nas ações vinculadas ao indicador prioritário

Ação	Orçamento Inicial (R\$)	Orçamento autorizado (após alterações) (R\$)	Valor Executado (empenhado) (R\$)	% Exec./Orç. Inicial	Meta física/produto	Meta física/produto executados em 2016	% Meta exec./meta prev
4113 – Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade ao cidadão	229.266.172,00	262.314.782,00	254.459.869,60	110,99	3.100.000 Procedimentos realizados	4.490.590	144,87
4152 – Provisão de pessoal na média e alta complexidade	812.393.349,00	793.813.309,00	784.860.930,62	96,61	10.519 Servidores	10.740 (média)	102,10
4153 – Qualificação de leitos no ponto de atenção hospitalar	27.731.587,00	21.981.587,00	18.689.565,33	67,49	140 leitos	159 leitos	113,57
TOTAL	1.069.391.108,00	1.078.109.678,00	1.058.010.365,55				

Fonte: QDD, D.O FLS. 124, 125 Anexo 11 e Relatório de Gestão

Observa-se que estas 03 ações representam 75,17% do total de recursos gasto na saúde que foi R\$ **1.407.531.790,51** (um bilhão, quatrocentos e sete milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) e estão vinculadas ao objetivo 379 – Melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado.

O maior destaque se dá na Ação 4152 – Provisão de Pessoal na média e alta complexidade, que sozinha representa 57,72% de todo o orçamento executado na função saúde.

Observa-se ainda que do valor total empenhado nestas ações, R\$239.769.340,97 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), ou seja, 22,66% refere-se a despesas de exercícios anteriores, impactando o planejamento do exercício vigente.

O Relatório de Gestão contempla informação resumida da avaliação dos projetos da Secretariada Saúde, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 29 - Avaliação dos projetos da Secretariada Saúde

Nome do Projeto	Situação	Meta 2016		
		Descrição/Produto	Prevista	Realizada
1. Aparelhamento da Atenção Primária do TO	Não iniciada	Equipamento adquirido	50	0
2. Aparelhamento da Hemorrede do Tocantins	Concluída	Equipamento adquirido	223	34
3. Reestruturação do Hospital de Guaraí	Cancelada	Obra do ponto de atenção concluída	1.000.000	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

4. Aparelhamento da atenção primária no município de Guaraí	Cancelada	Equipamento adquirido	10	0
5. Aparelhamento dos pontos da Rede de Atenção à Saúde	Concluída	Equipamento adquirido	3.000	2.171
6. Reestruturação dos Pontos da Rede de Atenção à Saúde	Atrasada e comprometida	Obra do ponto de atenção concluída	15	0
7. Fortalecimento do sistema de vigilância em saúde	Concluída	Proporção de macro ações de fortalecimento do sistema de vigilância	100%	26%
8. Cooperação técnica na gestão em saúde em instrumentos de planejamento e gestão	Concluída	Projeto realizado	8	4

Verifica-se que apesar do quadro constar que os projetos 2, 5 e 7, estão concluídos, porém, as metas físicas não foram atingidas, e um dos motivos apresentado para a não execução seria a morosidade nos tramites processuais para licitação e dificuldades na cotação de preço.

Quanto a não ter sido iniciado o projeto de Aparelhamento da Atenção primária do Tocantins, informa que a licitação para aquisição de equipamentos de tecnologia foi fracassada, e que a empresa vencedora na licitação para aquisição de veículos não tinha disponível a quantidade solicitada para cumprir o prazo do edital. Houve apenas o empenho no valor de R\$450.000,00, mas nenhuma despesa foi paga.

13. Função Educação

O total das despesas na Função 12 – Educação, no exercício de 2016 está demonstrado a seguir:

Tabela 30 – Natureza da despesa orçamentária na Função Educação

Unidade Orçamentária	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
1 – Pessoal e encargos sociais	1.002.591.282,24	80,76	999.366.977,27	82,15	868.865.101,23	80,40
2 – Juros e encargos da dívida	1.103.096,37	0,09	1.103.096,37	0,09	1.103.096,37	0,10
3 – Outras despesas correntes	206.325.342,52	16,62	194.416.644,09	15,98	189.925.372,49	17,57
4 – Investimentos	25.501.658,67	2,05	15.679.888,71	1,29	14.836.186,93	1,37
6 – Amortização da dívida	5.960.091,55	0,48	5.960.091,55	0,49	5.960.091,55	0,35
Total ----->	1.241.481.471,35	100,00	1.216.526.697,99	100,00	1.080.689.848,57	100,00

Do total de R\$1.241.481.471,35 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) da despesa aplicada na função Educação 80,76% foram destinados a despesas com pessoal e encargos sociais.

Os elementos de despesas, identificam o objeto fim do gasto, normalmente guardam correlação com os grupos de natureza de despesa, mas não há impedimento para que alguns elementos típicos de despesa corrente estejam relacionados a um grupo de despesa de capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Tabela 31 – Elementos de despesas na Função Educação

Elemento de Despesa	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
04 - Contratação por Tempo Determinado	247.467.459,76	19,93	245.339.277,20	20,17	216.844.257,61	20,07
08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	175.655,60	0,01	174.775,60	0,01	173.015,60	0,02
09 - Salário-família	6.850,84	0,00	6.850,84	0,00	6.850,84	0,00
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	515.871.727,26	41,55	514.776.181,42	42,32	451.108.991,23	41,74
13 - Obrigações Patronais	143.445.433,50	11,55	143.445.233,22	11,79	108.984.612,43	10,08
14 - Diárias - Civil	1.993.118,10	0,16	1.826.775,90	0,15	1.789.509,15	0,17
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	1.454.419,00	0,12	1.080.185,00	0,09	824.441,00	0,08
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	1.103.096,37	0,09	1.103.096,37	0,09	1.103.096,37	0,10
27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seg. SI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30 - Material de Consumo	14.635.169,08	1,18	14.240.907,20	1,17	14.199.395,40	1,31
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	72.970,62	0,01	12.000,00	0,00	6.500,00	0,00
32 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	247.498,81	0,02	184.238,81	0,02	184.238,81	0,02
33 - Passagens e Despesas Com Locomoção	33.532.182,11	2,70	27.171.904,17	2,23	26.969.547,61	2,50
35 - Serviços de Consultoria	1.769.739,90	0,14	555.338,81	0,05	555.338,81	0,05
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	734.617,32	0,06	685.210,96	0,06	685.097,71	0,06
37 - Locação de Mão de Obra	1.316.396,84	0,11	1263.485,78	0,10	1.263.485,78	0,12
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.196.379,71	2,67	31.590.887,41	2,60	31.449.718,79	2,91
41 - Contribuições	41.759.053,03	3,36	40.382.506,03	3,32	40.382.506,03	3,74
42 - Auxílios	458.946,97	0,04	458.946,97	0,04	279.046,97	0,03
43 - Subvenções Sociais	65.455.059,07	5,27	64.470.499,32	5,30	61.063.350,06	5,65
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	285.490,45	0,02	256.296,43	0,02	251.670,03	0,02
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.833.891,71	0,31	3.457.485,52	0,28	3.077.973,19	0,28
49 - Auxílio Transporte	5.141,20	0,00	5.141,20	0,00	5.141,20	0,00
51 - Obras e Instalações	14.162.404,86	1,14	8.060.737,02	0,66	7.910.737,02	0,73
52 - Equipamentos e Material Permanente	4.767.945,32	0,38	2.517.140,34	0,21	2.500.946,10	0,23
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.960.091,55	0,48	5.960.091,55	0,49	5.960.091,55	0,55
91 - Sentenças Judiciais	2.382,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	89.450.897,55	7,21	89.190.147,50	7,33	84.897.501,89	7,86
93 - Indenizações e Restituições	1.030.253,46	0,08	1.024.535,09	0,08	1.024.535,09	0,09
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	16.979.854,55	1,37	16.979.478,26	1,40	16.880.908,23	1,56
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	307.344,07	0,02	307.344,07	0,03	307.344,07	0,03
TOTAL	1.241.481.471,35	100	1.216.526.697,99	100	1.080.689.848,57	100



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Destacamos neste item o montante da despesa empenhada no elemento “92 - Despesas de Exercícios Anteriores” R\$89.450.897,55 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), representando 7,86% do total.

Nesse contexto destacamos que as despesas de exercícios anteriores, as quais correspondem a despesas pertencentes ao exercício anterior, impactam o planejamento do exercício vigente, além de causar efeitos no patrimônio.

A Educação está inserida no Eixo Estratégico 2 – Educação e Conhecimento. Os trabalhos desenvolvidos na Função 10 - Educação foram com base em 02 (dois) programas temáticos, quais sejam: Educação Integral e Humanizada; e Educação Tecnológica, Profissional e Superior.

Tabela 32 – Despesas na função Educação

Empenhado	Liquidado	Pago
1.241.481.471,35	1.216.526.697,99	1.080.689.848,57

Os órgãos e/ou unidades orçamentárias que executaram despesas na Função 12 – Educação, no exercício de 2016, foram os Seguintes:

Tabela 33 – Órgãos/Unidades orçamentárias que executaram despesas na Função Educação

Órgão/Unidade Orçamentária	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Fundo Estadual de Ciência Tecnologia e Inovação	168.045,59	0,01	158.623,59	0,01	158.623,59	0,01
Fundação Universidade do Tocantins – UNITIS	45.244.298,08	3,64	44.348.710,98	3,65	43.824.298,90	4,06
Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	1.196.069.127,68	96,34	1.172.019.363,42	96,34	1.036.706.926,08	95,93
Total ----->	1.241.481.471,35	100,00	1.216.526.697,99	100,00	1.080.689.848,57	100,00

O grupo de natureza da despesa é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Conforme o grupo de natureza da despesa orçamentária, temos o seguinte:

Já a justificativa para o não atendimento da meta referente a reestruturação dos Pontos de Rede de Atenção à Saúde seria as inúmeras paralisações de obras no decorrer do exercício de 2016, além de dificuldades cotidianas enfrentadas pela reduzida equipe responsável pela infraestrutura dos estabelecimentos de Saúde da Secretaria.

Tabela 34 – Natureza da despesa orçamentária na Função Educação

Unidade Orçamentária	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
1 – Pessoal e encargos sociais	1.002.591.282,24	80,76	999.366.977,27	82,15	868.865.101,23	80,40
2 – Juros e encargos da dívida	1.103.096,37	0,09	1.103.096,37	0,09	1.103.096,37	0,10
3 – Outras despesas correntes	206.325.342,52	16,62	194.416.644,09	15,98	189.925.372,49	17,57
4 – Investimentos	25.501.658,67	2,05	15.679.888,71	1,29	14.836.186,93	1,37
6 – Amortização da dívida	5.960.091,55	0,48	5.960.091,55	0,49	5.960.091,55	0,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Total -----> | 1.241.481.471,35 | 100,00 | 1.216.526.697,99 | 100,00 | 1.080.689.848,57 | 100,00

Do total de R\$ 1.241.481.471,35 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) da despesa aplicada na função Educação 80,76% foram destinados a despesas com pessoal e encargos sociais.

Os elementos de despesas, identificam o objeto fim do gasto, normalmente guardam correlação com os grupos de natureza de despesa, mas não há impedimento para que alguns elementos típicos de despesa corrente estejam relacionados a um grupo de despesa de capital.

Tabela 35 – Elementos de despesas na Função Educação

Elemento de Despesa	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
04 - Contratação por Tempo Determinado	247.467.459,76	19,93	245.339.277,20	20,17	216.844.257,61	20,07
08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	175.655,60	0,01	174.775,60	0,01	173.015,60	0,02
09 - Salário-família	6.850,84	0,00	6.850,84	0,00	6.850,84	0,00
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	515.871.727,26	41,55	514.776.181,42	42,32	451.108.991,23	41,74
13 - Obrigações Patronais	143.445.433,50	11,55	143.445.233,22	11,79	108.984.612,43	10,08
14 - Diárias - Civil	1.993.118,10	0,16	1.826.775,90	0,15	1.789.509,15	0,17
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	1.454.419,00	0,12	1.080.185,00	0,09	824.441,00	0,08
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	1.103.096,37	0,09	1.103.096,37	0,09	1.103.096,37	0,10
27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seg. SI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30 - Material de Consumo	14.635.169,08	1,18	14.240.907,20	1,17	14.199.395,40	1,31
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	72.970,62	0,01	12.000,00	0,00	6.500,00	0,00
32 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	247.498,81	0,02	184.238,81	0,02	184.238,81	0,02
33 - Passagens e Despesas Com Locomoção	33.532.182,11	2,70	27.171.904,17	2,23	26.969.547,61	2,50
35 - Serviços de Consultoria	1.769.739,90	0,14	555.338,81	0,05	555.338,81	0,05
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	734.617,32	0,06	685.210,96	0,06	685.097,71	0,06
37 - Locação de Mão de Obra	1.316.396,84	0,11	1263.485,78	0,10	1.263.485,78	0,12
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.196.379,71	2,67	31.590.887,41	2,60	31.449.718,79	2,91
41 - Contribuições	41.759.053,03	3,36	40.382.506,03	3,32	40.382.506,03	3,74
42 - Auxílios	458.946,97	0,04	458.946,97	0,04	279.046,97	0,03
43 - Subvenções Sociais	65.455.059,07	5,27	64.470.499,32	5,30	61.063.350,06	5,65
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	285.490,45	0,02	256.296,43	0,02	251.670,03	0,02
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.833.891,71	0,31	3.457.485,52	0,28	3.077.973,19	0,28
49 - Auxílio Transporte	5.141,20	0,00	5.141,20	0,00	5.141,20	0,00
51 - Obras e Instalações	14.162.404,86	1,14	8.060.737,02	0,66	7.910.737,02	0,73
52 - Equipamentos e Material Permanente	4.767.945,32	0,38	2.517.140,34	0,21	2.500.946,10	0,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.960.091,55	0,48	5.960.091,55	0,49	5.960.091,55	0,55
91 - Sentenças Judiciais	2.382,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	89.450.897,55	7,21	89.190.147,50	7,33	84.897.501,89	7,86
93 - Indenizações e Restituições	1.030.253,46	0,08	1.024.535,09	0,08	1.024.535,09	0,09
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	16.979.854,55	1,37	16.979.478,26	1,40	16.880.908,23	1,56
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	307.344,07	0,02	307.344,07	0,03	307.344,07	0,03
TOTAL	1.241.481.471,35	100	1.216.526.697,99	100	1.080.689.848,57	100

Destacamos neste item o montante da despesa empenhada no elemento “92 - Despesas de Exercícios Anteriores” R\$ 89.450.897,55 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), representando 7,86% do total.

Nesse contexto destacamos que as despesas de exercícios anteriores, as quais correspondem a despesas pertencentes ao exercício anterior, impactam o planejamento do exercício vigente, além de causar efeitos no patrimônio.

A Educação está inserida no Eixo Estratégico 2 – Educação e Conhecimento. Os trabalhos desenvolvidos na Função 10 - Educação foram com base em 02 (dois) programas temáticos, quais sejam: Educação Integral e Humanizada; e Educação Tecnológica, Profissional e Superior.

Tabela 36 – Fontes do Programa Educação Integral e Humanizada

Programa	Empenhado	Liquidado	Pago
1156 – Educação Integral e Humanizada	1.080.088.616,54	1.059.898.538,49	953.209.273,37
1157 – Educação Tecnológica, Profissional e Superior	7.917.134,81	7.152.599,23	7.141.125,27
Total ----->	1.088.006.751,35	1.067.051.137,72	960.350.398,64

Foi Selecionado o Programa 1156 – Educação Integral e Humanizada haja vista a sua materialidade.

As fontes de recursos utilizadas para a execução desse programa estão demonstradas a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Tabela 37 – Fontes do Programa Educação Integral e Humanizada

Programa: 1156 - Educação Integral e Humanizada

Fonte/Programa	Valor 2016 (R\$)	Valor 2016-2019 (R\$)
0100 - Recursos Ordinarios - Administracao Direta	14.735.264	60.425.264
0101 - Recursos do Tesouro - Manutencao do Desenvolvimento do Ensino / MDE	265.872.288	1.057.249.152
0104 - Recursos do Tesouro - Emendas Parlamentares	1.970.000	1.970.000
0211 - Contribuicao do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE	21.605.582	115.980.708
0214 - Cota-Parte do Fundo de Manutencao e Desenvolv. da Educ. Bas. e Valoriz. dos Profis. da Educ.-FUNDEB	766.925.910	2.887.256.482
0216 - Cota-Parte do Salario-Educacao	15.206.018	66.509.054
0225 - Recursos de Convenios Federais	46.301.245	214.609.579
0235 - Cota-Parte de Compensacoes Financeiras	6.772.365	27.089.460
4220 - Operacoes de Credito Externas - Em Moeda	16.970.000	67.880.000
5236 - Doacao	49.272	184.272
Valor Total do Programa	1.156.407.944	4.499.153.971

Esse programa é composto por 05 (objetivos),

Tabela 38 – Objetivos do programa Educações Integral e Humanizada

Objetivos	Ações orçamentárias	Unidade Orçamentária Responsável
0374 – Garantir a adequação da estrutura física das unidades Escolares	1025 – Construção de unidade Escolar 1086 – Reforma e ampliação de unidade escolar 2007 – Aparentamento de Unidade	
0382 – Alfabetizar jovens e adultos com mais de 15 anos de idade	2004 – Alimentação do alfabetizando 2028 – Capacitação dos Alfabetizados 2048 – Distribuição de material pedagógico para os alunos da alfabetização de jovens e adultos 2013 – Monitoramento das turmas de alfabetização de jovens e adultos	
0384 – Assegurar a valorização dos profissionais da educação	1019 – Concessão de recursos tecnológicos aos servidores da educação 1020 – Concessão de recursos tecnológicos aos servidores da educação / administração geral 2062 – Formação continuada dos profissionais da educação básica 2064 – Formação Inicial dos profissionais da educação básica 2065 – Formação inicial dos servidores da educação 2109 – Manutenção de recursos humanos dos profissionais da educação básica 2115 – Manutenção do sistema de avaliação de desempenho do servidor	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
0386 – Promover a formação cidadã do aluno	1014 – Aquisição e distribuição de material para realização das aulas práticas do PRONATEC 1017 – Concessão de bolsa e auxílio aos estudantes do PRONATEC. 1018 – Comcessão de bolsa e auxílio aos profissionais que atuam no PRONATEC. 1083 – Realização do Salão do Livro do Tocantins 2009 – Apoiar e desenvolver atividades e projetos lúdico-artísticos nas escolas	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

	2018 – Apoio às turmas do PRONATEC para a realização das aulas práticas. 2086 – Implementação da avaliação da aprendizagem 2114 – Manutenção do programa de alimentação escolar 2116 – Manutenção do transporte escolar 2124 – Monitoramento das turmas do PRONATEC 2157 – Realização e apoio a eventos educacionais
0402 – Modernizar a gestão educacional	1016 – Capacitação dos órgãos colegiados 1053 – Implantação do sistema de gestão gerencial e pedagógica 1073 – Premiação das escolas bem-sucedidas em gestão escolar 1075 – Implementação da gestão democrática 2014 – Apoio aos sistemas municipais de educação na implementação de políticas educacionais 2017 – Apoio às Unidades Escolares às Margens da Rodovia Belém Brasília 2042 – Descentralização de recursos à gestão comunitária 2122 – Monitoramento da gestão educacional 2150 – Realização de Censo Escolar

O próximo quadro demonstra o total das despesas efetuadas nesse programa. Sendo possível verificar por Objetivos e pelas as Ações.

Tabela 39 – Despesas efetuadas no programa Educações Integral e Humanizada

Obj.	Ação / Especificação	Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	%
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	f=(c/a)
0374	1025 – Construção de unidade Escolar	51.499.712,00	46.588.883,00	4.698.373,22	4.171.546,57	3.675.946,72	9,12
	1086 – Reforma e ampliação de unidade escolar	14.306.770,00	5.329.338,00	4.327.655,64	3.521.155,86	3.199.226,92	30,25
	2007 – Aparelhamento de Unidade	3.180.000,00	9.095.240,00	6.535.144,65	6.405.339,70	6.405.339,70	205,51
0382	2004 – Alimentação do alfabetizando	550.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2028 – Capacitação dos Alfabetizados	800.000,00	800.000,00	450.734,00	278.110,25	262.641,25	56,34
	2048 – Distribuição de material pedagógico para os alunos da alfabetização de jovens e adultos	250.000,00	300.000,00	247.498,81	184.238,81	184.238,81	99,00
	2123 – Monitoramento das turmas de alfabetização de jovens e adultos	80.000,00	80.000,00	21.000,00	0,00	0,00	26,25
0384	1019 – Concessão de recursos tecnológicos aos servidores da educação	2.200.000,00	5.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1020 – Concessão de recursos tecnológicos aos servidores da educação / administração geral	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

	2062 – Formação continuada dos profissionais da educação básica	4.363.083,00	2.468.109,00	1.528.249,17	855.406,07	849.862,11	35,03
	2064 – Formação inicial dos profissionais da educação básica	495.000,00	207.214,00	66.623,75	66.428,75	66.428,75	13,46
	2065 – Formação inicial dos servidores da educação	25.000,00	25.000,00	17.145,00	17.145,00	17.145,00	68,58
	2109 – Manutenção de recursos humanos dos profissionais da educação básica	849.582.614,00	900.714.140,00	890.212.465,33	889.116.919,49	787.628.954,96	104,78
	2115 – Manutenção do sistema de avaliação de desempenho do servidor	43.100,00	22.266,00	19.240,00	19.240,00	19.240,00	44,64
0386	1014 – Aquisição e distribuição de material para realização das aulas práticas do PRONATEC	300.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1017 – Concessão de bolsa e auxílio aos estudantes do PRONATEC.	1.700.000,00	2.384.972,00	770.406,12	453.904,06	190.000,06	45,32
	1018 – Concessão de bolsa e auxílio aos profissionais que atuam no PRONATEC.	1.520.000,00	1.554.875,00	1.182.560,66	1.112.461,80	747.188,47	77,80
	1083 – Realização do Salão do Livro do Tocantins	6.049.272,00	2.454.479,00	2.452.259,62	2.452.099,62	2.452.099,62	40,54
	2009 – Apoiar e desenvolver atividades e projetos lúdico-artísticos nas escolas	270.000,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	2,89
	2018 – Apoio às turmas do PRONATEC para a realização das aulas práticas.	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2086 – Implementação da avaliação da aprendizagem	560.000,00	4.682.973,00	4.649.594,23	4.158.273,43	4.157.485,93	830,28
	2114 – Manutenção do programa de alimentação escolar	19.894.391,00	27.980.449,00	27.918.892,25	27.287.796,00	27.286.164,75	140,34
	2116 – Manutenção do transporte escolar	124.713.504,00	80.303.358,00	79.597.697,15	70.816.474,40	70.554.002,50	63,82
	2124 – Monitoramento das turmas do PRONATEC	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2157 – Realização e apoio a eventos educacionais	4.285.500,00	16.491.911,00	13.373.103,54	13.205.333,16	12.958.456,16	312,05
	0402	1016 – Capacitação dos órgãos colegiados	141.000,00	110.910,00	15.933,50	15.933,50	15.933,50
1053 – Implantação do sistema de gestão gerencial e pedagógica		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1073 – Premiação das escolas bem sucedidas em gestão escolar		240.000,00	157.524,00	58.023,25	7.023,25	7.023,25	24,18
1075 – Implementação da gestão democrática		120.000,00	120.000,00	60.000,00	0,00	0,00	50,00
2014 – Apoio aos sistemas municipais de educação na		168.000,00	63.621,00	3.620,25	3.620,25	3.620,25	2,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

implementação de políticas educacionais							
2017 – Apoio às Unidades Escolares às Margens da Rodovia Belém Brasília	16.970.000,00	401.944,00	8.175.969,48	2.206.820,10	2.206.741,35	48,18	
2042 – Descentralização de recursos à gestão comunitária	48.699.932,00	33.477.337,00	33.048.205,90	32.988.205,90	29.776.646,04	67,86	
2122 – Monitoramento da gestão educacional	1.040.000,00	228.065,00	202.564,50	202.564,50	193.350,00	19,48	
2150 – Realização de Censo Escolar	461.006,00	671.713,00	447.856,52	344.698,02	343.737,27	97,15	
Total	1.156.407.884,00	1.138.307.556,00	1.080.088.616,54	1.059.898.538,49	953.209.273,37	93,40	

Fonte: Anexo 11 – SIAFEM

O **Objetivo 0374** – Garantir a adequação da estrutura física das unidades escolares – que tem como definição a garantia de obras, equipamentos e mobiliários a toda as unidades administrativas, bem como o acesso, energia elétrica, abastecimento de água tratada, recursos tecnológicos digitais de qualidade e acessibilidade às pessoas com deficiências.

Consta no Relatório de Gestão da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes que o indicador está sendo alcançado, haja vista que 11 unidades escolares foram ampliadas, 65 foram reformadas e 01 construída. No entanto, no que se refere a construção de unidades escolares, o objetivo não está sendo alcançado, tendo em vista que as obras estão paralisadas em virtude dos decretos de contingenciamento para as contrapartidas em serviços de engenharia.

Diante disso, é possível afirmar que houve falhas no planejamento, pois, o total da despesa inicialmente prevista foi aumentada em 205,51%, e ainda assim, o seu objetivo não foi alcançado.

No que se refere ao Objetivo 0382 – Alfabetizar jovens e adultos com mais de 15 anos de idade – constata-se que foram executadas 03 (três), das 04 (quatro) ações previstas. Porém, não é possível afirmar se o objetivo foi alcançado, vez que a última pesquisa divulgada sobre o assunto foi em 2015.

O **Objetivo 0384** – Assegurar a valorização dos profissionais da educação – 02 (duas) das ações previstas não foram executadas, quais sejam: 1019 – Concessão de recursos tecnológicos aos servidores da educação e 1020 – Concessão de recursos tecnológicos aos servidores da educação / administração geral.

Outras 02 (duas) ações apresentaram baixa execução são elas: 2062 – Formação continuada dos profissionais da educação básica e 2064 – Formação inicial dos profissionais da educação básica com 35,03% e 13,46%, respectivamente.

Em apenas 01 (uma) ação houve execução satisfatória - 2109 – Manutenção de recursos humanos dos profissionais da educação básica – que alcançou 104,78% do inicialmente prevista.

Dessa forma, pode-se afirmar que este objetivo foi parcialmente alcançado.

Quanto ao **Objetivo 0386** – Promover a formação cidadã do aluno – destacamos as ações que tiveram execução acima do previsto, quais sejam: 2086 – Implementação da avaliação da aprendizagem, 2114 – Manutenção do programa de alimentação escolar e 2157 – Realização e apoio a eventos educacionais, os quais tiveram execução de 830,28%, 140,34% e 312,05%, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Depreende-se, que novamente nota-se que houve falhas significativas no planejamento desse objetivo.

O **Objetivo 0402** – Modernizar a gestão educacional – que é composto por 09 (nove) ações, não foi alcançado, haja vista que apenas 03 tiveram execução igual ou superior a 50% do previsto, conforme segue: 1075 – Implementação da gestão democrática, 50,00%, 2042 – Descentralização de recursos à gestão comunitária 67,86% e 2150 – Realização de Censo Escolar 97,15%.

14. Função Assistência Social

A Constituição Federal de 1988 colocou a assistência social no tripé da seguridade social com a saúde e a previdência social, como política pública. Em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, a assistência social foi regulamentada como política pública garantidora de direitos sociais.

O Sistema Único de Assistência Social-SUAS, implantado a partir de 2005 em todo o território nacional efetiva na prática a assistência social como política pública de Estado, criando novo modelo de gestão e a forma de financiamento da assistência social, redefinindo o pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O total das despesas na Função 08 – Assistência Social, no exercício de 2016 está demonstrado a seguir:

Tabela 40 – Despesas na Função Assistência Social

Empenhado	Liquidado	Pago
31.732.204,51	31.149.201,02	28.486.369,66

Os órgãos e/ou unidades orçamentárias que executaram despesas na Função 08 – Assistência Social, no exercício de 2016, foram os Seguintes:

Tabela 41 - Órgãos/Unidades orçamentárias que executaram despesas na Função Assistência Social

Órgão/Unidade Orçamentária	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Secretaria da Educação, Juventude Esporte e Lazer	968.201,29	3,05	869.463,47	2,79	869.463,47	3,05
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social	28.485.566,75	89,77	28.298.396,53	90,85	26.061.719,36	91,49
Fundo Estadual de Assistência Social	1.551.715,47	4,89	1.363.020,02	4,38	936.865,83	3,29
Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	726.721,00	2,29	618.321,00	1,99	618.321,00	2,17
Total ----->	31.732.204,51	100,00	31.149.201,02	100,00	28.486.369,66	100,00

Conforme o grupo de natureza da despesa orçamentária, temos o seguinte:

Tabela 42 – Natureza da despesa orçamentária na Função Assistência Social

Unidade Orçamentária	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
1 – Pessoal e encargos sociais	26.729.576,93	84,23	26.558.224,57	85,26	24.328.029,99	85,40
3 – Outras despesas correntes	4.006.215,57	12,63	3.683.851,75	11,83	3.665.054,97	12,87
4 – Investimentos	996.412,01	3,14	907.124,70	2,91	493.284,70	1,73
Total ----->	31.732.204,51	100,00	31.149.201,02	100,00	28.486.369,66	100,00

Do total de R\$ 31.732.204,51 (trinta e um milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) da despesa aplicada na função Assistência Social 84,23%, foram destinados a despesas com pessoal e encargos sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Os elementos de despesas, identificam o objeto fim do gasto, normalmente guardam correlação com os grupos de natureza de despesa, mas não há impedimento para que alguns elementos típicos de despesa corrente, estejam relacionados a um grupo de despesa de capital.

A execução do orçamento tendo como referência o elemento de despesa, apresentou o seguinte:

Tabela 43 – Elementos de despesas na Função Assistência Social

Elemento de Despesa	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
04 - Contratação por Tempo Determinado	1.353.479,45	4,27	1.353.479,45	4,35	1.260.334,84	4,42
05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar	3.379,60	0,01	3.379,60	0,01	3.379,60	0,01
08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	11.856,00	0,04	11.856,00	0,04	11.856,00	0,04
09 - Salário-Família	145,80	0,00	145,80	0,00	145,80	0,00
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.651.645,53	52,48	16.571.059,58	53,20	15.624.759,73	54,85
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	445.180,01	1,40	440.041,82	1,41	392.995,49	1,38
13 - Obrigações Patronais	3.516.759,06	11,08	3.432.418,71	11,02	2.517.696,84	8,84
14 - Diárias - Civil	287.845,00	0,91	287.845,00	0,92	287.451,25	1,01
15 - Diárias - Militar	1.935,00	0,01	1.935,00	0,01	1.935,00	0,01
30 - Material de Consumo	201.919,25	0,64	193.253,51	0,62	192.793,07	0,68
33 - Passagens e Despesas Com Locomoção	157.482,21	0,50	147.358,64	0,47	140.876,05	0,49
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.583,25	0,08	25.583,25	0,08	25.583,25	0,09
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.818.008,58	5,73	1.569.093,79	5,04	1.557.633,79	5,47
41 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Auxílio Alimentação	33.000,00	0,10	33.000,00	0,11	33.000,00	0,12
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.787,04	0,01	1.787,04	0,01	1.787,04	0,01
49 - Auxílio Transporte	21.375,00	0,07	21.375,00	0,07	21.375,00	0,08
51 - Obras e Instalações	62.399,31	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
52 - Equipamentos e Material Permanente	579.845,50	1,83	552.957,50	1,78	139.117,50	0,49
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.285.982,27	16,66	5.284.694,40	16,97	5.055.712,48	17,75
93 - Indenizações e Restituições	1.034.594,89	3,26	979.935,17	3,15	979.935,17	3,44
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	238.001,76	0,75	238.001,76	0,76	238.001,76	0,84
	31.732.204,51	100,00	31.149.201,02	100,00	28.486.369,66	100,00

Conforme demonstrado, 52,48% do total da despesa empenhada no exercício foi destinada a vencimentos e vantagens fixas. Em seguida aparece as despesas de exercícios anteriores com 16,66% do total aplicado.

Nesse contexto destacamos que as despesas de exercícios anteriores, as quais correspondem a despesas pertencentes ao exercício anterior, impactam o planejamento do exercício vigente, além de causar efeitos no patrimônio.

A Assistência Social está inserida no Eixo Estratégico 3 – Segurança, Assistência Social e Direitos Humanos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Foram criados 02 (dois) programas temáticos: Assistência Social e Trabalho e Mercado.

Neste contexto selecionamos o Programa 1161 – Assistência Social o qual é composto por 4 (quatro) objetivos e 18 (dezoito) ações orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 44 – Objetivos do programa Assistência Social e Trabalho e Mercado

Objetivos	Ações orçamentárias	Unidade Orçamentária Responsáveis
0250 – Fomentar condições alimentares adequadas para o desenvolvimento humano	2032 – Capacitação em orientação alimentar e nutricional 2078 – Fortalecimento dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional 2083 – Implantação e manutenção de unidades de segurança alimentar e nutricional 2162 – Suplementação alimentar e nutricional	Secretaria do Trabalho e Assistência Social
0251 – Aprimorar a Gestão do Sistema único de Assistência Social – SUAS	3001 – Ampliação da frota de veículos 4037 – Educação permanente dos trabalhadores do SUAS 4073 – Fortalecimento do Conselho de Assistência Social e Comissão Intergestores Bipartite 4131 – Promoção da Vigilância Socioassistencial	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
0263 – Promover a Proteção Social Básica e Especial	3020 – Estruturação da rede de serviços da proteção social Básica e Especial 4018 – Cofinanciamento dos serviços da proteção social básica 4019 – Cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade 4133 – Promoção da gestão do cadastro único e programa Bolsa Família 4136 – Promoção de ações estratégicas para erradicação do trabalho infantil 4140 – Promoção dos serviços de proteção social especial 4141 – Promoção dos serviços e benefícios da proteção social básica 4165 – Regionalização dos serviços da proteção especial de média e alta complexidade	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
0388 – Promover atendimento social à população com problemas de subsistência, e/ou momentos de fragilidade	4035 – Distribuição de materiais à população com vulnerabilidade social 4096 – Manutenção da Casa de Apoio	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins

O próximo quadro demonstra o total das despesas efetuadas nesse programa. Sendo possível verificar por objetivo e pelas as ações.

Tabela 45 – Despesas efetuadas no programa Assistência Social e Trabalho e Mercado

Objetivo	Ação / Especificação	Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	%
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	f= (c/a)
0250	2032 – Capacitação em Orientação Alimentar e Nutricional	100.000,00	60.000,00	3.415,50	3.415,50	3.415,50	3,42%
	2078 – Fortalecimento dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional	362.096,00	258.096,00	33.122,55	27.636,34	21.153,75	9,15%
	2083 – Implantação e Manutenção de Unidades de Segurança Alimentar e Nutricional	65.000,00	-	-	-	-	0,00%
	2162 – Suplementação Alimentar e Nutricional	1.065.000,00	376.098,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	0,10%
0251	3001 – Ampliação da Frota de Veículos	350.000,00	1.090.000,00	390.000,00	390.000,00	-	111,43%
	4037 – Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	400.000,00	370.000,00	59.917,00	54.759,81	48.759,81	14,98%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

	4073 – Fortalecimento do Conselho de Assistência Social e Comissão Intergestores Bipartite	120.000,00	133.561,00	44.918,00	39.807,53	39.807,53	37,43%
	4131 – Promoção da Vigilância Socioassistencial	587.742,00	231.842,00	35.259,50	30.267,50	30.267,50	6,00%
	3020 – Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e Especial	50.000,00	150.000,00	-	-	-	0,00%
	4018 – Cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica	650.000,00	-	-	-	-	0,00%
	4019 – Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1.080.000,00	399.200,00	-	-	-	0,00%
0263	4133 – Promoção da Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	620.000,00	1.181.158,00	712.551,68	547.879,29	518.185,54	114,93%
	4136 – Promoção de Ações Estratégicas para Erradicação do Trabalho Infantil	169.125,00	126.257,00	56.523,00	53.828,00	53.408,10	33,42%
	4140 – Promoção dos Serviços de Proteção Social Especial	43.176,00	117.912,00	43,18	43,18	43,18	0,10%
	4141 – Promoção dos Serviços e Benefícios da Proteção Social Básica	508.176,00	651.263,00	249.123,11	246.434,71	246.394,17	49,02%
	4165 – Regionalização dos Serviços da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade	723.000,00	323.500,00	3.380,00	-	-	0,47%
0388	4035 – Distribuição de Materiais à População com Vulnerabilidade Social	1.415.000,00	108.400,00	108.400,00	-	-	7,66%
	4096 – Manutenção da Casa de Apoio	1.200.000,00	1.221.728,00	618.321,00	618.321,00	618.321,00	51,53%
Total		9.508.315,00	6.799.015,00	2.316.034,52	2.013.452,86	1.580.816,08	24,36%

A execução das ações inseridas no Objetivo 0250 – Fomentar condições alimentares, adequadas para o desenvolvimento humano, ficou comprometida, pois, não houve a execução da ação 2083 – Implantação e manutenção de unidades de segurança alimentar e nutricional. As demais ações foram executadas em percentuais muito inferior ao previsto inicialmente, conforme segue: 2032 – Capacitação em orientação alimentar e nutricional 3,42%; 2078 – Fortalecimento dos conselhos de segurança alimentar e nutricional 9,15%; e 2162 – Suplementação alimentar nutricional 0,10%.

Objetivo 0251 – Aprimorar a Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, apenas a ação 3001 – Ampliação da frota de veículos, foi executada em sua totalidade, alcançando 111,43% do valor previsto. No entanto, as outras ações não foram executadas como planejado, sendo: 4037 – Educação permanente dos trabalhadores do SUAS 14,98%; 4073 – Fortalecimento do conselho de assistência social e comissão intergestores bipartite 37,43%; e 4131 – Promoção da vigilância sócio assistencial 6,00%.

Objetivo 0263 – Promover a Proteção Social Básica e Especial composta por 08 (oito) ações, sendo que 03 (três) destas não foram executadas, quais sejam: 3020 – Estruturação da rede de serviços da proteção social básica e especial; 4018 – Cofinanciamento dos serviços da proteção social básica; e 4019 – Cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade. A ação 4165 – Regionalização dos serviços da proteção especial de média e alta complexidade apesar de ter sido empenhado o valor de R\$3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), representando 0,47% do previsto, o mesmo não foi liquidado. Além disso, a ação 4140 – Promoção dos serviços de proteção social especial teve execução de apenas 0,10%. Nesse objetivo a ação com maior aplicação de recursos foi a 4133 – Promoção da gestão do cadastro único e programa bolsa família, com execução orçamentária 114,93% do previsto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

no entanto a meta não foi atingida, pois a previa capacitar 1000 técnicos dos municípios tocantinense, mas alcançou 745 atendimentos. As demais ações tiveram a seguinte execução: 4136 – Promoção de ações estratégicas para erradicação do trabalho infantil 33,42%; 4141 – Promoção dos serviços e benefícios da proteção social básica 49,02%.

O **Objetivo 0388** – Promover atendimento social à população com problemas de subsistência, e/ou Momentos de Fragilidade é composto por 02 (duas) ações 4035 – Distribuição de materiais à população com vulnerabilidade social e 4096 – Manutenção da casa de apoio. A ação 4035 não foi executada a contento 7,66%, sendo apresentada como justificativa as vedações eleitorais, pois, no exercício de 2016 houve eleições municipais, fato este impeditivo para ofertar/distribuir materiais e/ou alimentos aos municípios para esses que fossem entregues à população em vulnerabilidade social.

15. Balanço Financeiro Consolidado

Nos termos do art. 103, da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro apresentará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécies, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

De tal modo, o Balanço Financeiro demonstrará os Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e os Dispêndios (Despesas Orçamentárias e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão dos saldos em espécies do exercício anterior, na coluna dos ingressos, e os saldos em espécies para o exercício seguinte, na coluna dos dispêndios.

O Balanço Financeiro tem como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira, quais sejam:

I - A diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extraorçamentários e dos dispêndios orçamentários e extraorçamentários; ou II - a diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte e o saldo em espécie do exercício anterior.

A composição do Balanço Financeiro Consolidado, ao final do exercício de 2016, de forma resumida, apresenta-se conforme segue:

Tabela 46 - Balanço Financeiro Consolidado

Ingressos	Exercício 2016	Exercício de 2015 ⁸
Receitas Orçamentárias (I)	9.061.591.893,60	8.132.122.674,19
Ordinária	5.688.990.934,96	5.101.042.687,65
Vinculada	3.372.600.958,64	3.031.079.986,54
Transferências Financeiras Recebidas (II)	8.820.561.626,23	10.898.541.449,22
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.832.290.388,36	1.943.145.793,81
Saldo do Exercício Anterior (IV)	4.397.046.070,69	3.924.197.927,56
Caixa e Equivalente de Caixa	777.865.935,98	575.361.925,17
Investimentos e Aplicações Temporárias a CP	3.619.180.134,71	3.348.836.002,39
Total (V) = (I + II + III + IV)	24.111.489.978,88	24.898.007.844,78
Dispêndios	Exercício 2016	Exercício 2015
Despesas Orçamentárias (VI)	8.600.161.677,83	7.486.049.495,86
Ordinária	4.310.454.952,13	3.856.458.019,17
Vinculada	4.289.706.725,70	3.629.591.476,69

⁸ Valores do Balanço Financeiro das Contas Consolidadas do exercício de 2014 (Proc. 3171/2015).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Transferências Financeiras Concedidas (VII)	8.820.561.626,23	10.898.541.449,22
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.793.698.598,70	2.116.370.829,01
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	4.897.068.076,12	4.397.046.070,69
Caixa e Equivalente de Caixa	814.543.496,42	777.865.935,98
Investimentos e Aplicações Temporárias a CP	4.082.524.579,70	3.619.180.134,71
Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	24.111.489.978,88	24.898.007.844,78

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2016, Balanço Financeiro - Processo 3872/2017.

Verifica-se que o Quociente do resultado dos saldos financeiros, resultante da relação entre o saldo que passa para o exercício seguinte **R\$ 4.897.068.076,12** e o saldo do exercício anterior, de **R\$ 4.397.046.070,69** é de R\$1,11, o que significa um indicador positivo, nota-se um acréscimo de Caixa e Equivalentes de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, na ordem de **R\$ 500.022.005,43**, comparados ao saldo do exercício anterior. Ressalta-se que a análise conjunta, considerando as obrigações, será efetuada no item do Balanço Patrimonial.

Importante ressaltar que o valor referente ao “Saldo para o Exercício Seguinte” coincide com a Demonstração do Fluxo de Caixa.

16. Balanço Patrimonial Consolidado

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação e controle).

Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante.

I - **Ativo** é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial serviços;

II - **Passivo** é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;

III - **Patrimônio líquido** é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos; e

IV - **Contas de compensação** compreende os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

A Lei Federal nº 4.320/1964, em seu artigo 105, impõe ao Balanço Patrimonial a separação do Ativo e do Passivo em dois grandes grupos, em função da dependência ou não de autorização orçamentária para sua realização.

A classificação dos elementos patrimoniais, de acordo com a NBC TSP 16.6 - Demonstrações Contábeis (Resolução CFC nº 1.133/2008) e a Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, determinam que os ativos e passivos sejam conceituados e segregados em circulante e não circulante com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, sendo que os Ativos devem ser classificados como circulantes quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

- I - estiverem disponíveis para realização imediata; e
 - II - tiverem a expectativa de realização até o término do exercício seguinte;
- Os demais ativos devem ser classificados como não circulante.

Os passivos devem ser classificados como circulante quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

Nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e as contas de compensação.

Em relação ao Ativo Financeiro, este apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis a curto prazo, ambos independentemente da existência de autorização orçamentária.

O Ativo Permanente engloba os bens móveis e imóveis do Estado, os créditos relativos à Dívida Ativa, participações no capital de empresas e outros valores realizáveis a longo prazo que dependem de autorização legislativa para mobilização ou alienação. Já o Passivo Permanente abrange a dívida fundada interna e externa, compreendendo, portanto, o parcelamento de dívidas.

Em análise ao Balanço Patrimonial Consolidado do Estado, referente ao exercício de 2016, verifica-se que o total do Ativo perfaz o montante de **R\$ 9.543.670.357,00** (nove bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais), sendo que o passivo exigível de curto e longo prazos totalizam **R\$ 32.921.469.388,99** (trinta e dois bilhões, novecentos e vinte um milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos). Logo, a situação patrimonial é negativa, ou seja, existe um **passivo a descoberto** na ordem de **R\$ 23.377.799.031,99** (vinte e três bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, trinta e um reais e noventa e nove centavos).

O Ativo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 totaliza R\$ 5.216.133.747,41 (cinco bilhões, duzentos e dezesseis milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), sendo que desse montante R\$ 4.859.847.389,14⁹ (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), correspondem aos valores disponíveis em Caixa e Equivalentes de Caixa, e Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Ressalta-se que no valor constante em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, estão incluídas as aplicações do Regime Próprio de Previdência, no valor de R\$ 4.082.524.579,70¹⁰ (quatro milhões, oitenta e dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos), as quais devem ser excluídas do cálculo do déficit/superávit, posto que são recursos vinculados, não estando disponíveis, em sua totalidade, para custeio e investimentos próprios. Para tal finalidade, somente uma parcela, denominada taxa de administração, é que pode ser utilizada, conforme legislação específica.

⁹ Valores do Balanço Patrimonial: caixa e equivalentes de caixa R\$777.322.809,44 e investimentos e aplicações temporárias a curto prazo R\$4.082.524.579,70

¹⁰ Conta 111140000 - Aplicações do RPPS - Balancete de Verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Dessa forma, ao confrontarmos o Passivo Financeiro registrado no Balanço patrimonial – Anexo 14 de R\$ 779.435.501,44 (setecentos setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos) com a disponibilidade financeira R\$ 777.322.809,44¹¹ (setecentos e setenta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), excluindo os saldos financeiros vinculados ao Regime de Previdência, verifica-se que o total de recursos financeiros existente no final do exercício é **inferior** ao do total do Passivo Financeiro.

O Balanço Patrimonial de 2016 evidencia no quadro do Superávit/Déficit, o saldo das fontes recursos no final dos exercícios de 2016 e 2015, no entanto, algumas apresentam valores negativos, conforme relacionadas na Tabela abaixo.

Tabela 46 - Superávit/Déficit Financeiro

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
100	Recursos Ordinários	42.721.906,67	51.953.506,88
101	Rec. Tesouro-Manut. do Desenv. do Ensino - MDE	-42.032.559,47	-29.873.018,13
102	Rec. do Tesouro – Ações e Servi Públicos de Saúde	2.619.132,46	-6.572.000,68
103	Contrapartida	6.226.264,25	0,00
104	Recursos do Tesouro	-15.978.143,60	-28.578.461,09
210	Cota-Parte Inst.Nac.Desenv.do Desporto-INDESP	1.830.080,17	956.458,88
211	Contribuições do Fundo Nac. Desenvolv. Educação	11.957.141,88	17.700.383,03
214	Fundo Manut. Desenv. Edu. Bas. Val. Profis-FUNDEB	-388.424,42	469.169,00
216	Cota-Parte do Salário-Educação	67.692,38	61.887,44
217	Cota-Parte Comp. Financeira de Rec. Hídricos	7.208.759,59	6.329.204,31
223	Recursos de Convenio com a Iniciativa Privada	8.461.068,79	10.072.226,51
224	Cont. de Intervenção no Domínio Econômico	6.401.566,61	4.543.965,77
225	Recursos de Convênios com Órgãos Federais	199.805.283,45	179.886.702,70
226	Alienação de Bens	10.116.893,53	6.907.398,82
227	Cota-Parte do Convenio DETRAN/SEJUSP/POL.MIL.	1.968.891,00	942.295,97
228	Operações Financeiras não Reembolsáveis-Inter	19.760.619,86	27.893.040,83
229	Operações Financeiras não Reembolsáveis-Exter	4.990,48	19.295,19
235	Cota-Parte de Compensações Financeiras	382.279,23	1.687.508,93
237	Transferência de Recursos do FNAS	2.972.277,17	2.308.661,22
238	ICMS - FECOEP	307.404,31	0,00
240	Recursos Próprios	18.322.975,80	19.685.636,26
241	Recursos Previdenciários	4.093.059.986,09	3.627.898.405,39
242	Assistência Médica	-73.646.801,60	975.646,18
245	Transf. Rec. Fundo a Fundo	0,00	859,79
246	Assistência Farmacêutica	277.756,65	-277.036,67
247	Atenção Básica	501.828,77	628.138,03
248	Gestão do SUS	6.903.992,24	8.875.860,38
249	Investimentos	25.786.676,86	20.847.483,35
250	Media e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar	26.141.535,83	2.411.629,10
251	Vigilância em Saúde	10.599.157,58	14.288.894,25

¹¹ Ativo Disponível R\$4.859.847.389,14 (-) Aplicações do RPPS R\$4.082.524.579,70 (=) R\$777.322.809,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

4219	Operações de Crédito Internas - Em Moeda	94.468.464,07	192.506.700,33
4220	Operações de Crédito Externas - Em Moeda	-17.688.389,15	13.775.834,14
4221	Operação de Crédito Vinculada-Pirnc	-2.828.916,52	-2.828.916,52
5236	Doação	401.906,75	336.866,26
Total das Fontes de Recursos		4.446.713.297,71	4.145.834.225,85

Tabela 47 - Balanço Patrimonial Consolidado

Ativo	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	814.543.496,42	777.865.935,98
Créditos a curto prazo	1.109.140.184,95	933.378.658,89
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	4.082.524.579,70	3.619.180.134,71
Estoques	70.156.181,88	60.112.178,93
VPD paga antecipadamente	671.663,04	657.000,77
Total do Ativo Circulante	6.077.036.105,99	5.391.193.909,28
Ativo Não Circulante		
Realizável a longo prazo	152.661.005,15	2.351.546.059,85
Créditos a longo prazo	152.661.005,15	2.351.546.059,85
Investimentos temporários a longo prazo		
Estoques		
VPD pagas antecipadamente		
Investimentos	281.507.091,11	258.157.957,67
Imobilizado	2.790.473.983,29	2.483.280.121,89
Intangível	241.992.171,46	241.322.252,26
Total do Ativo Não Circulante	3.466.634.251,01	5.334.306.391,67
Total do Ativo	9.543.670.357,00	10.725.500.300,95
Passivo e Patrimônio Líquido		
Passivo Circulante		
Obrigações trab. Prev. E assist. A pagar a curto prazo	311.265.348,96	354.221.929,91
Empréstimos e financiamentos a curto prazo	1.114.833,72	260.120.539,38
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	321.890.570,77	297.076.161,09
Obrigações fiscais a curto prazo	1.444,07	25,76
Obrigações de repartições a outros entes	4.340.443,82	5.324.352,72
Provisões a curto prazo		
Demais obrigações a curto prazo	694.810.371,43	530.656.265,60
Total do Passivo Circulante	1.333.423.012,77	1.447.399.274,46
Passivo Não Circulante		
Obrigações trab. Prev. E assist. A pagar a longo prazo	26.370.908,17	25.012.729,05
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	2.483.583.619,79	2.540.499.430,96
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	189.742.476,59	168.815.368,91
Obrigações fiscais a longo prazo	0,00	0,00
Provisões a longo prazo	28.754.961.838,07	26.148.145.047,83
Demais obrigações a longo prazo	133.387.533,60	135.941.026,14
Total do Passivo Não Circulante	31.588.046.376,22	29.018.413.602,89
Patrimônio Líquido		
Patrimônio social e capital social	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Demais reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados	-23.377.799.031,99	-19.740.312.576,40
(-) Ações / cotas em tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	-23.377.799.031,99	-19.740.312.576,40
Total do passivo e do patrimônio líquido	9.543.670.357,00	10.725.500.300,95

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2016, Balanço Patrimonial – SIAFEM - Consolidado

A principal aplicação de recursos no Ativo Circulante está representada por investimentos e aplicações temporárias a curto prazo de **R\$ 4.082.524.579,70** (quatro bilhões, oitenta e dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos), do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

No Passivo Não Circulante, o valor expressivo é o das Provisões Matemáticas Previdenciárias no total de **R\$28.754.961.838,07** (vinte e oito bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos), representando aproximadamente **87,34%** do somatório do Passivo Circulante mais o Passivo Não Circulante.

16.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

A composição dos recursos financeiros em Caixa e Equivalentes de Caixa totalizaram em 2015 **R\$ 765.196.424,79**, (setecentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), e **R\$ 777.324.825,44**, (setecentos e setenta e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em 2016, apresentando um acréscimo de **R\$ 12.126.384,65** (doze milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Tabela 47 - Posição dos recursos em Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa	2016	2015	Variação	% Variação
Banco Conta Única	130.443.781,51	47.761.469,27	82.682.312,24	173,12
Bancos Conta Movimento	527.203.793,05	581.809.440,36	-54.605.647,31	-9,39
Aplicações Financeiras (CDB)	101.938,38	90.360,76	11.577,62	12,81
Poupança	119.188.538,84	134.889.127,99	-15.700.589,15	-11,64
Agentes Arrecadores	384.757,66	646.026,41	-261.268,75	-40,44
Total	777.322.809,44	765.196.424,79	12.126.384,65	1,58

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2016, Balancete de Verificação - Processo nº 3872/2017.

Observa-se que houve evolução de 1,58% no componente de Caixa e Equivalentes de Caixa em decorrência de acréscimos nas rubricas Banco Conta Única e Aplicações Financeiras (CDB), e decréscimos em Banco Conta Movimento, Poupança e Agentes Arrecadores.

16.2. Créditos Tributários e Não Tributários a Receber

Para tratar sobre o reconhecimento no ativo dos créditos tributários ou não tributários, se faz necessário mencionar o art. 39, da Lei Federal nº 4.320/64, o qual determina a escrituração dos mesmos “como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias”. Todavia, o §1º, desse artigo, é bem claro que tais créditos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

se não forem recolhidos aos cofres públicos, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, **após apurada a sua liquidez e certeza.**

Em continuidade a esse entendimento, se faz necessário retornar à apuração da **liquidez e certeza**, considerando que essa informação remete ao conceito de **ativo**, ou seja, esse momento garante ao órgão/entidade benefícios econômicos futuros dele provenientes. Desta forma, entende-se que deve se registrar em créditos a receber (ativo) o valor do tributo ou outros valores que já foram pactuados com os contribuintes/devedores, devendo segregar os créditos do exercício atual e exercícios anteriores, observando o regime da competência (princípio da competência), independentemente do recebimento, em consonância com as NBC T 16.2, NBC T 16.4 e NBCT 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), item 03.05.00 – Parte III do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – reconhecimento do créditos tributários pelo regime de competência.

Nesse contexto, pode-se afirmar que o registro dos créditos, sejam adimplentes (Créditos a Receber), ou inadimplentes (Dívida Ativa), devem ser registrados no ativo, tempestivamente, na data da ocorrência do fato gerador (evento), independentemente do valor efetivamente arrecadado.

Ainda, sobre essa temática, o art. 114, do Código Tributário Nacional (CTN) prevê que “o fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”.

Destarte, não resta dúvida que os créditos tributários e não tributários devem ser registrados na ocorrência do fato gerador, que, inclusive, proporciona diversos benefícios ao órgão, seja para comprovar a regularidade fiscal do contribuinte/devedor, seja para a adoção de procedimentos de cobrança administrativo, ou para transferir o crédito para Dívida Ativa, que será tratada no tópico seguinte.

Na sequência, ao analisar os demonstrativos contábeis, em conjunto com o Relatório de Auditoria nº 04/2016 (Processo de Auditoria de Regularidade nº 1615/2016), verifica-se que não há registro contábil no ativo do Imposto das Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD), bem como dos **créditos não tributários**, inclusive, nesse relatório, consta estimativa dos créditos não registrados, denotando a subavaliação do Ativo, conforme se segue:

Tabela 48 - Créditos a Receber Tributários Não Registrados na Contabilidade - 2016

Tributos	Valor R\$
IPVA	137.672.132,26
ITCMD	26.704.595,85
ICMS	1.920.285.188,36
Total	2.084.661.916,47

Fonte: Relatório de Auditoria nº 04/2016 (Processo nº 1615/2016)

Ainda, no tocante aos créditos tributários, é importante ressaltar a questão da inadimplência, tendo em vista que alguns chegam a ser parcelados, porém os contribuintes não os liquidam, sendo que outros nem chegam a ser parcelados. No entanto, esses não devem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

permanecer no cômputo dos créditos adimplidos, e precisam ser segregados, em cumprimento ao disposto no art. 13 da LRF, *in verbis*:

*Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, **bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.** (grifo nosso)*

Portanto, não resta dúvida da necessidade em segregar os créditos vencidos dos vincendos, para que se possa tomar as providências pertinentes e acompanhar a evolução dos créditos passíveis de cobrança administrativa, em cumprimento ao art. 13, da LRF, conforme citado no parágrafo anterior, bem como para evidenciar o ativo do órgão pelo valor líquido realizável, conforme previsto na NBC T 16.10, que trata sobre avaliação e mensuração de ativos e passivos, especificamente, itens 7 a 11.

16.3. Dívida Ativa

Entende-se como Dívida Ativa os créditos tributários e não tributários inadimplidos, os quais são inscritos nessa modalidade para garantir a imprescritibilidade de crédito e possível cobrança judicial.

Os créditos do Estado oriundos da Dívida Ativa, são provenientes do não recebimento dos tributos e outros créditos não tributários, os quais totalizaram em 2016 R\$ 2.685.137.101,12 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e sete mil, cento e um reais e doze centavos). Porém, foram realizados **Ajustes de Perdas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no total de R\$2.617.733.417,18**, (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e dezoito centavos), ocasionando saldo final de **R\$ 40.403.683,94** (quarenta milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme consta no Balanço Patrimonial.

Tabela 49 - Movimento e saldo da Dívida Ativa

Origem	31/12/2015	31/12/2016
Dívida Ativa Tributária	2.176.793.802,51	2.536.571.429,07
Dívida Ativa Não Tributária	64.999.413,28	121.565.672,05
(-) Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária		(2.498.015.543,35)
(-) Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária		(119.717.873,83)
TOTAL	2.241.793.215,79	40.403.683,94

Fonte: Balancete de Verificação, Relatório de Ativo Patrimonial X Passivo Patrimonial, Balanço Patrimonial e Nota Explicativas 17

A justificativa constante em Nota Explicativa 17 refere-se a metodologia adotada para estimar **as perdas prováveis**, sendo estabelecida com base nos últimos seis exercícios 2011 a 2016, e **fixada em 98,48%**.

Medidas dessa natureza é um estímulo à inadimplência ante a certeza da impunidade e da inércia do Poder Público Estadual. Nesse contexto a Administração deve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

adotar no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme determina a o Artigo 58, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, atendendo as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal é necessário apurar, de forma fidedigna, os valores reais da Dívida Ativa e registrá-los nos demonstrativos contábeis.

16.4. Direitos

16.4.1. Devedores Diversos

A conta contábil devedores diversos está de forma sintética, totalizando R\$ 117.608.888,81 (cento e dezessete milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), ocasionando um aumento de R\$ 68.290.800,98 (seiscentos e sessenta e oito milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos reais e noventa e oito centavos) em relação ao exercício de 2015.

16.5. Adiantamento - Suprimento de Fundos

Suprimento de fundos refere-se a um adiantamento concedido a servidor, a critério e **sob responsabilidade do ordenador de despesas**, com prazo certo para aplicação do recurso, com o objetivo de atender a despesas de pequeno vulto, pautado nos artigos 68 e 69, da Lei nº 4320/64.

Em 2016, no Balanço Patrimonial, consta como saldo de R\$ 1.722.188,36 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) na conta do ativo 113110200 – Suprimentos de Fundos, apresentando uma divergência de R\$ 27.262,76 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), em relação ao saldo de R\$1.749.451,12 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), na conta 891210100 – Adiantamentos Concedidos a Comprovar.

16.6. Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício do período apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

Da análise da citada demonstração, apresentada de forma resumida, verifica-se que o total das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) foi de R\$ 10.434.724.702,18 (dez bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e dezoito centavos), enquanto que o total das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), totalizou R\$ 13.500.934.779,48 (treze bilhões, quinhentos milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), ocasionando um **déficit patrimonial de R\$ 3.066.210.077,30, (três bilhões, sessenta e seis milhões, duzentos e dez mil, setenta e sete reais e trinta centavos).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Tabela 50 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Variações Patrimoniais – Exercício de 2016	R\$	%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.391.284.941,82	32,50
Contribuições	493.098.923,83	4,73
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	48.713.396,17	0,47
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.388.304.582,35	13,30
Transferências e Delegações Recebidas	4.924.991.865,28	47,20
Valorização, Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de passivos	15.503.296,85	0,15
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	172.827.695,88	1,66
Total da VPA	10.434.724.702,18	100,00
Pessoal e Encargos	3.781.147.260,12	28,01
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	664.021.444,82	4,92
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.104.696.802,07	8,18
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	408.304.388,65	3,02
Transferências e Delegações Concedidas	1.870.444.500,76	13,85
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	2.842.895.533,59	21,06
Tributárias	79.715.572,61	0,59
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.749.709.276,86	20,37
Total da VPD	13.500.934.779,48	100,00
Resultado Patrimonial – Déficit Patrimonial	(3.066.210.077,30)	

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2016, Anexo 15 - Processo nº 3872/2017.

Analisando a composição da demonstração, tanto as VPA's como as VPD's, os itens que se destacam são "Pessoal e Encargos", "Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos" e "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas", representando, 28,01%, 21,06% e 20,37%, respectivamente, sendo essas relacionadas às VPD's, conforme se constata no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais.

Mediante Nota Explicativa 30 informam que do montante registrado como Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste de Perdas, R\$ 2.617 bilhões refere-se aos ajustes para perdas em dívida ativa tributária e não tributária, bem como às perdas com investimentos no Fundo Financeiro e Previdenciário, cerca de R\$ 221,4 milhões.

Quanto ao item "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas" consta na Nota Explicativa 31 que foi em decorrência da constituição da Provisão Matemática Previdenciária, registrada nos fundos financeiros Previdenciários no total de R\$ 2,606 bilhões.

17. CUMPRIMENTO DOS LIMITES E VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

17.1. Aplicação na Educação

De acordo com o *caput* do art. 212, da Constituição Federal, os Estados aplicarão anualmente 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Esse entendimento também foi descrito no art. 128, da Constituição do Estado do Tocantins, que determina que anualmente seja aplicado nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de seus impostos, compreendida a proveniente de transferência na Educação.

O quadro seguinte destaca o percentual dos recursos vinculados ao art. 212, da Carta Magna, com respectivas deduções, destinado, pelo Estado, à execução das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

17.2. Apuração do Percentual aplicado na Educação

Tabela 51 – Apuração do Percentual aplicado na Educação

ESPECIFICAÇÃO	DESCRICAÇÃO	SEFAZ VALOR R\$
RECEITAS		
1.	Receita Resultante de Impostos	3.046.282.669,76
2.	Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	3.717.412.471,61
TOTAL		6.763.695.141,37
DEDUÇÕES DAS RECEITAS		
3. (-)	Transferências Constitucionais aos Municípios	(683.444.661,87)
4. Total da Receita Líquida (A)		6.080.250.479,50
DESPESAS		
5. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos (B)		1.150.306.565,62
5.1.	Despesas com Ensino Fundamental	663.127.469,52
5.2.	Despesas com Ensino Médio	453.060.831,30
5.3.	Outras Despesas com Ensino	34.118.264,80
6. Deduções para fins de aplicação do limite do MDE (C)		(376.973.999,68)
7. (+)	Decréscimo resultante das Transferências do FUNDEB	- 380.709.840,31
8. (-)	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.146.576,52
9. (-)	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	1.589.264,11
11. (-)	Despesas custeadas com superávit financeiro	0
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (D) = (B-C)		1.527.280.565,30
25% das Receitas - aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		1.520.062.619,88
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = (D/A x 100)		25,12%
11. Receita Recebida do FUNDEB		761.923.103,25
12. Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB		2.146.576,52
Total da Receita		764.069.679,77
60% do FUNDEB a aplicar na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental e Médio		458.441.807,90
6. Pagamento dos Profissionais do Magistério		459.692.223,47
6.1.	Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	273.103.149,96
6.2.	Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio	186.589.073,51
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental e Médio		60,02%

Fonte: RREO Expediente nº 1204/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017

A metodologia de cálculo utilizada é a adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais, sendo considerado para apuração do limite, o valor aplicado de R\$ 1.527.280.565,30, representando **25,12%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências, tendo como órgão executor das despesas a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes (UG 270100) e Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS (UG 203200).

O total das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, informado no processo de Contas do Governo, guarda consonância com o apresentado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no qual também o percentual apurado atende ao limite constitucional relacionado à aplicação de recursos da área educacional.

No entanto, o Estado não atendeu a meta estabelecida no Plano Estadual de Educação do Tocantins, aprovado pela Lei Estadual nº 2.977/2015, Anexo Único vejamos:

META 24

Garantir e fiscalizar a aplicação das fontes de financiamento da educação, conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, e ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB estadual, a partir da vigência do Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do PEE/TO.

...

24.5. ampliar o percentual dos 25% (vinte e cinco por cento), garantidos para a educação, conforme o art. 212 da Constituição Federal, em 0,5% (cinco centésimos por cento) a cada ano, perfazendo o total de 5% (cinco por cento) ao final da vigência deste PEE/TO;

Assim, no exercício de 2016 o Estado deveria aplicar pelo menos 26% das suas receitas resultantes de impostos, somadas às Transferências, em atividades de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), que se encontram elencadas no art. 70, da Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Verifica-se também que o Estado utilizou, para fins de atendimento Constitucional, despesas executadas com Ensino Superior, no valor de R\$ 34.118.264,80, em desacordo com o art. 8º, § 3º da IN TCE nº 06/2013.

Art. 8º As despesas consideradas impróprias para a composição dos 25% da educação, de modo geral, são as previstas no art. 71, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, entre outras elencadas a seguir:

...

§ 3º São consideradas impróprias para composição dos 25% da Educação Estadual qualquer despesa relacionada aos ensinos infantil e superior.

No total das despesas empenhadas, consideradas para fins de cálculo, há que se destacar o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, que vem sendo incluídas para fins de cálculo do limite constitucional do ano em que foi empenhada a despesa.

As despesas de exercícios anteriores (elemento de despesa 92) totalizaram R\$ 77.769.715,98, desse total as relativas a pessoal representam 94,31%.

Esta Corte de Contas, por meio do Parecer Prévio nº 2/2015 - TCE/TO - Pleno - 21/01/2015, relativas as Contas do Exercício de 2013, recomendou ao Estado que não considerasse DEA - Despesas de Exercícios Anteriores na apuração do limite constitucional com MDE, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Parecer Prévio nº 2/2015 - TCE/TO - Pleno - 21/01/2015

7.3. Recomendar aos Órgãos e Entidades mencionados a seguir, que:

...

À Secretaria da Educação que:

1. Atenda os critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4320/64, as quais devem constituir-se como exceção à regra estabelecida no artigo 58 a 60 da mencionada lei, e adote as medidas necessárias para que os valores das despesas de exercícios anteriores não sejam consideradas para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, ou seja, os bens ou serviços objeto da despesa não foram efetivamente recebidos/prestados no exercício do registro da despesa orçamentária, em obediência ao disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000 e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/1997 – item 6.5.3 e 6.6.4 do relatório (ocorrência 37 e 38);

17.3. Aplicação dos Recursos do FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007, tendo como fonte de financiamento 20% das seguintes receitas:

- ✓ Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- ✓ Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- ✓ Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- ✓ Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIExp;
- ✓ Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- ✓ Imposto Territorial Rural (Quota- Parte dos Municípios - ITR;
- ✓ Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD;
- ✓ Ressarcimento pela desoneração de exportações de que trata a LC nº 87/96;
- ✓ Receitas correspondentes à dívida ativa, juros e multas relacionadas aos respectivos impostos.

Além destes recursos originários dos entes estaduais e municipais, recursos federais também podem integrar a composição do FUNDEB, a título de complementação financeira, com o objetivo de assegurar o valor mínimo nacional, por aluno/ano, a cada Estado ou Distrito Federal, em que este limite mínimo não for alcançado com os recursos dos próprios governos, o que não ocorre no Estado do Tocantins. Conforme os dados publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre 2017, os recursos recebidos do FUNDEB, no referido exercício.

Em relação ao atendimento do percentual mínimo de 60% de aplicação dos recursos do **FUNDEB** na valorização dos profissionais da educação básica, verifica-se no demonstrativo apresentado pelo Estado do Tocantins que a despesa executada atingiu o percentual de **60,02%** do valor das receitas recebidas do fundo, no total de **R\$ 764.069.679,77**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Também, averigua-se que o Estado utilizou recursos do FUNDEB, em gastos com pessoal relativos a exercícios anteriores, no valor R\$ 59.804.746,22, e que o percentual apurado foi sem a exclusão destas despesas, estando portanto, em desacordo com as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

- Art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados.

- Art. 14 da IN TCE nº 06/2013.

Art. 14. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Nota-se que o Poder Executivo não classifica as despesas com Educação, nas subfunções próprias para o Ensino Fundamental (Código 361) e Ensino Médio (Código 362) indicadas na Portaria MOG nº 42/1999, mas sim na subfunção 368 – Educação Básica, prejudicando a transparência das informações publicadas.

17.4. aplicação na Saúde

A Constituição Federal estabeleceu que os Estados e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde, *recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos conforme estabelecem os art. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios, conforme o art. 198, §2º, II, da Constituição Federal.*

O percentual mínimo de 12% a ser aplicado pelos Estados foi estabelecido inicialmente no art. 77, II e § 4º do ADCT da Constituição Federal, e a partir do exercício de 2012, por meio do artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

A Lei Complementar nº 141/2012 (art. 3º) definiu quais as despesas que serão consideradas como ações e serviços públicos de saúde:

-Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III – capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
VI – saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
VII – saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
VIII – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
IX – investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
X – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
XI – ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;
e
XII – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Por outro lado, o art. 4º da mesma Lei enumera quais atividades não constituirão despesas para fins de apurar ação do percentual mínimo.

I – pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde; II – pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área; III – assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
IV – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;
V – saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
VI – limpeza urbana e remoção de resíduos;
VII – preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
VIII – ações de assistência social;
IX – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde.

A tabela seguinte apresenta o montante de recursos financeiros aplicados em Serviços Públicos de Saúde no Estado do Tocantins para fins do cálculo do limite constitucional, os quais foram executados por meio do Fundo Estadual de Saúde, conforme preconiza o artigo 6º da LC nº 141/2012.

Tabela 52– Despesas com Saúde

Discriminação das Despesas	Despesas empenhadas (R\$)
Despesas com Saúde em 2016 (I)	1.407.531.916,89
(-) Despesas com Inativos	0
(-) Despesas custeadas com outros recursos vinculados à Saúde	316.163.048,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Total das despesas empenhadas consideradas para fins de cálculo	1.091.368.868,13
(-) Restos a pagar cancelados – vinculados à Saúde	0
(-) Restos a pagar inscritos sem disponibilidade Financeira	0
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde VI	1.091.368.868,13
Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (VII)	6.080.250.215,61
Participação das Despesas Próprias com Ações de Serviços Públicos de Saúde, na receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais- Limite Constitucional 12% - VIII = (VI/VII x 100)	17,95%

Fonte: RREO Expediente nº 1204/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017

Após o exame, apurou-se que no exercício 2016 o Estado do Tocantins aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor de R\$1.091.368.868,13, equivalente a **17,95% da Receita Líquida de Impostos** (base de cálculo) referente ao período, no montante de R\$ 6.080.250.215,61.

No total das despesas empenhadas consideradas para fins de cálculo, há que se destacar o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, que vem sendo incluídos para fins de cálculo do limite constitucional do ano em que foi empenhada a despesa.

Do total acima mencionado, R\$ 245.335.716,08, são referentes a despesas que estão incluídas no cômputo do limite mínimo constitucional, cuja competência das despesas não é o exercício de 2016.

Deste modo, verifica-se, que embora o Governo do Estado tenha empenhado valor suficiente no exercício, para cumprir o dispositivo constitucional, o valor das despesas cuja competência não é o exercício de 2016 é considerável e interfere diretamente na apuração das despesas anualmente aplicadas em ações e serviços públicos de saúde.

Caso excluídas as despesas de exercícios anteriores, empenhadas em 2016, para fins de apuração do percentual mínimo, o valor aplicado reduziria para 13,91% da receita de impostos e transferências. Ainda assim, com a exclusão das despesas de exercícios anteriores, o Estado do Tocantins **cumpriu o limite mínimo de 12%** das receitas oriundas de impostos aplicados em Serviços Públicos de Saúde.

18. GESTÃO FISCAL

A análise realizada no presente item evidenciará o atendimento e observância, pelos Poderes e Órgãos do Estado quanto às normas estabelecidas na LRF relativas à despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, garantia concedida, receitas e despesas previdenciárias, resultado primário e nominal, projeções atuariais do regime próprio de previdência, bem como as metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os dados foram extraídos das Contas Consolidadas - autos nº 3872/2017, que contém os Relatórios de Gestão Fiscal do último quadrimestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre, ambos do exercício 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

18.1. Relatório de Gestão Fiscal - RGF

O Relatório de Gestão Fiscal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, conterà demonstrativo com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contra garantias de valores, bem como operações de crédito. No último quadrimestre, também serão acrescidos os demonstrativos referentes ao montante da disponibilidade de caixa, em trinta e um de dezembro, e as inscrições em Restos a Pagar.

Estas informações são apuradas conforme regras impostas pelo Relatório de Gestão Fiscal - RGF, que é composto de informações essenciais para o acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder.

A Receita Corrente Líquida é parâmetro legal para o cálculo dos índices previstos pela LRF, tais como: os limites de gastos com pessoal e de endividamento. A Receita Corrente Líquida do exercício de 2016 foi de R\$ 7.293.584.929,36.

18.2. Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o disposto no *caput* do art. 169, da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da Federação, fixando a alíquota máxima para a esfera estadual, em 60% da sua Receita Corrente Líquida, sendo **49%** para o Poder Executivo, **3%** para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), **6%** para o Poder Judiciário e **2%** para o Ministério Público.

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal¹² é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e visa a transparência da despesa com pessoal, de cada um dos Poderes, e Órgãos, com autonomia administrativo-orçamentário-financeira conferida na forma da Constituição, notadamente quanto à adequação aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF¹³. Deverá ser elaborado pelos Poderes e Órgãos, com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público¹⁴.

Prescreve o art. 18, da supracitada Lei, que compõem o total das despesas com pessoal, o somatório dos gastos do ente da Federação, com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Na verificação dos gastos com pessoal, não são computadas, para fins dos limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, as seguintes despesas:

- a) indenização por demissão de servidores ou empregados;
- b) relativas a incentivos à demissão voluntária;

¹² LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”

¹³ LRF, art. 20

¹⁴ LRF, art. 54, combinado com os artigos 20 e 55, § 1º. Acórdão nº 2353/2007 do TCU – Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

- c) derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;
- d) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º, do art. 18;
- e) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive do produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra resumidamente os gastos de pessoal, no exercício financeiro ora analisado, bem como o limite em relação à Receita Corrente Líquida do Estado, pelos Poderes e Órgãos definidos no art. 20 da mencionada lei.

18.3. Variação da Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da despesa com pessoal e Receita Corrente Líquida, a qual constata-se o **crescimento da despesa total com Pessoal em 29,19%**, enquanto a **RCL cresceu 37,01%**, quando comparados os valores referentes aos exercícios de 2013 e 2016.

Tabela 53 - Variação da Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida

DTP	2013	2014	2015	2016	2013/ 2016
1.0 Executivo	2.751.517.862,64	3.092.427.098,25	3.296.248.868,83	3.525.630.539,57	28,13%
2.0 Legislativo	153.696.850,14	178.369.246,13	199.459.200,08	198.807.489,07	29,35%
2.1 Assembleia	89.717.649,52	103.895.659,98	116.024.602,46	114.504.862,22	27,63%
2.2 Tribunal de Contas	63.979.200,62	74.473.586,15	84.302.626,85	84.302.626,85	31,77%
3.0 Tribunal de Justiça	280.146.576,41	321.977.356,13	363.852.913,98	385.664.019,00	37,67%
4.0 Ministério Público	89.753.070,00	99.218.849,63	115.404.764,91	121.161.681,12	34,99%
Total	3.275.114.359,19	3.870.361.796,27	3.974.965.747,80	4.231.263.728,76	29,19%
RCL	5.323.440.128,75	6.071.450.294,61	6.304.771.944,72	7.293.584.929,36	37,01%

Fonte: RGF e RREO Expediente nº 1204/2017, 555/2017, 479/2017, 1312/2017 e 963/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017.

Nota-se crescimento significativo da RCL em 2016, se comparando com o exercício anterior, observar-se uma elevação percentual de **15,68%**, representando R\$ 988.812.984,64 de acréscimo, enquanto a despesa total com pessoal, subiu 6,44%, representando R\$ 256.297.980,96. Porém, é necessário ressaltar que o bom desempenho da RCL foi proveniente, especialmente, do ingresso de receita oriunda da parcela da Lei de Repatriação (Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016), no valor total de R\$ 302.403.243,05, já deduzida a parcela do FUNDEB.

Detalhando a despesa por órgão e poder, apura-se que as maiores variações dos valores da despesa com pessoal de 2013, em relação a 2016, ocorreu no Tribunal de Justiça,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

com 37,67% de aumento, seguido do Ministério Público, com 34,99% e o Tribunal de Contas 31,77%.

18.4. Despesa com Pessoal dos Órgãos e Poderes em Relação à Receita Corrente Líquida

No que se refere ao exercício de 2016, os Poderes e Órgãos do Estado definidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, publicaram no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, as seguintes despesas e limites de despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, de R\$ 7.293.584.929,36:

Tabela 54 - Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida 2015

DTP	Despesa de Pessoal (R\$)	Despesa/RCL- RGF	Limite Máximo	Limite Prudencial
1.0 Executivo	3.525.630.539,57	48,34%	49	46,55
2.0 Legislativo	198.807.489,07	2,73%	3	2,85
2.1 Assembleia	114.504.862,22	1,57%	1,77	1,68
2.2 Tribunal de Contas	84.302.626,85	1,16%	1,23	1,17
3.0 Tribunal de Justiça	385.664.019,00	5,29%	6	5,7
4.0 Ministério Público	121.161.681,12	1,66%	2	1,9
Total	4.231.263.728,76	58,01%	60	57
RCL	7.293.584.929,36			

Fonte: RGF e RREO Expediente nº 1204/2017, 555/2017, 479/2017, 1312/2017 e 963/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017.

Conforme demonstrado na tabela acima, observa-se que o Poder Executivo, ultrapassou o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da LRF em 1,79%, devendo o chefe do Poder observar as prescrições do artigo 22, da LC nº 101/2000.

Assim, com base no parágrafo único do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o poder ou o órgão que exceder o limite prudencial fica impedido de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista na Constituição Federal, sendo também vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, excetuando a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança pública, dentre outras. Vejamos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Analisando o histórico da despesa com pessoal, verifica-se que no 2º quadrimestre de 2014, o Poder Executivo excedeu seu limite de gastos com pessoal, assim como o referido Poder não conseguiu reconduzir sua TDP aos limites estabelecidos pela LRF, mesmo dispondo de quatro quadrimestres (até o 3º Quadrimestre de 2015) para eliminação do excesso.

No entanto, favorecido pelo crescimento da sua RCL no exercício em análise, o Poder Executivo, no 3º quadrimestre de 2016, reconduziu sua TDP ao limite estabelecido pela LRF. Importa mencionar que este resultado foi alcançado em razão do ingresso de receita atípica, oriunda da Lei de Repatriação (Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016), no valor total de R\$ 302.403.243,05. Contudo, se deduzido do montante da RCL, R\$ 7.293.584.929,36, a receita de repatriação, o Poder Executivo não teria reconduzido sua despesa com pessoal no 3º quadrimestre de 2016. Esta assertiva fica comprovada pelo resultado da TDP no encerramento do exercício de 2017, esta alcançou o percentual de 54,99% da RCL, ou seja 5,99% acima do limite máximo fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (49% da RCL).

18.5. Da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada – DC ou Dívida Fundada, define-se como sendo o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, inc. I da LRF.

Tabela 55 - Demonstrativo Simplificado da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Valor	% sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.410.379.476,46	33,05
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal	14.587.169.858,72	200,00

Fonte: RGF Expediente nº 1204/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017.

Ressalta-se que o percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida, ficou inferior ao limite disposto no art. 3º, I, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal.

18.6. Demonstrativo Simplificado de Garantia de Valores

Tabela 56 - Demonstrativo Simplificado de Garantia de Valores

Garantias e Valores	Valor	% sobre a RCL
Total das Garantias e Valores	0,00	0,00
Limite Definido Pela Resolução do Senado Federal	1.604.588.684,46	22,00

Fonte: RGF Expediente nº 1204/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

O art. 40, da LRF determina que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto no referido artigo e também os limites e as condições estabelecidas pelo Senado Federal no art. 9º¹⁵, da Resolução nº 43/2001. Porém, no exercício de 2016 não foi concedida garantia.

18.7. Demonstrativo Simplificado das Operações de Crédito

Tabela 57 - Demonstrativo Simplificado das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	188.481.260,79	2,58
Operações de Crédito Por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/o Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Interna	1.166.973.588,70	16,00
Limite Definido p/o Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	510.550.945,06	7,00
	-	-

Fonte: RGF Expediente nº 1204/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017

O montante global das Operações de Crédito, realizadas no exercício, atingiu o índice de 2,58% da Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001, cujo dispositivo legal determina o limite de 16% sobre a RCL.

18.8. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo

Tabela 58 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
RECURSOS VINCULADOS (I)	765.358.179,61	364.514.774,06	400.843.405,55	162.239.749,93	483.316.451,46
RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	276.909.005,83	135.203.313,26	141.705.692,57	26.656.036,57	1.023.622.584,61
TOTAL III = (I+II)	1.042.267.185,44	499.718.087,32	542.549.098,12	188.895.786,50	1.506.939.036,07
RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS (IV)	4.097.289.776,97	296,00	4.097.289.480,97	4.229.494,88	0,00
TOTAL GERAL V = III + IV	5.139.556.962,41	499.718.383,32	4.639.838.579,09	193.125.281,38	1.506.939.036,07

Fonte: RGF Expediente nº 1204/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa visa dar transparência ao montante disponível, para fins de inscrição em Restos a Pagar, de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos.

Os recursos vinculados apresentam uma disponibilidade de caixa líquida, no valor de R\$ 400.843.405,55 e os não vinculados R\$ 141.705.692,57, totalizando R\$ 542.549.098,12 antes da inscrição em Restos a Pagar não Processados, sendo que nestes valores não estão incluídas as disponibilidades e obrigações financeiras do RPPS.

¹⁵Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.
Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Por outro lado, considerando os passivos de competência do exercício, que por insuficiência financeira não foram liquidados, no total de R\$ 1.506.939036,07, a disponibilidade de R\$ 542.549.098,12, não seria suficiente para arcar com os compromissos financeiros.

18.9. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO abrange os três Poderes e o Ministério Público, devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal do Brasil c/c artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), preveem que o Poder Executivo o publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A análise dessas contas compreendeu os principais anexos que compõem os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária: da Receita Corrente Líquida, do Resultado Nominal, do Resultado Primário, das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital (sendo esse exigido somente no último bimestre) e das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência.

O Relatório das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Ações e Serviços Públicos de Saúde, foram analisados no item 9, dos Limites e Vinculações Constitucionais.

18.10. Cálculo da Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 2º, IV, define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas correntes (tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas), deduzidas, no caso dos Estados, as transferências constitucionais aos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência (Lei nº 9.796 de 05.05.99 - Haully). Devem ser computados, também, no cálculo da RCL, os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 e do FUNDEB.

A Receita Corrente Líquida é um parâmetro fundamental para o cálculo dos índices previstos pela LRF, tais como os limites de gastos com pessoal, garantias, operações de crédito e de endividamento.

O somatório da Receita Corrente Líquida do mês de apuração, bem como às provenientes dos onze meses anteriores, resultou no valor de **R\$ 7.293.584.929,36** no exercício de 2016.

Tabela 59 - Demonstrativo Simplificado do Cálculo da Receita Corrente Líquida

Especificação	Valores (R\$)
1. Receitas Correntes (A)	9.488.480.445,42
2. Deduções (B)	2.194.895.516,06
2.1. Transferências Constitucionais e Legais	689.984.649,62
2.2. Contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor	359.054.509,08
2.3. Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	3.223.413,80
2.4. Dedução de Transferência para o FUNDEB	1.142.632.943,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Total da Receita Corrente Líquida = A-B	7.293.584.929,36
--	-------------------------

Fonte: RREO Expediente nº 1204/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017.

18.11. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Projeções Atuariais

O presente item analisa a execução orçamentária e financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Tocantins (RPPS/to), composto pelo fundo financeiro e fundo previdenciário. Além disso, comenta-se sobre as Projeções Atuariais.

O Fundo Previdenciário revela uma receita arrecadada de R\$ 691.061.437,85 e as despesas previdenciárias no valor de R\$ 475,283,87, apresentando superávit previdenciário no valor de R\$ 690.586.153,98.

Receitas Previdenciárias	Valor
1. Receitas Correntes	668.918.045,26
2. Receita de Capital	0,00
3. Receitas Previdenciárias - RPPS (Intraorçamentárias)	22.143.392,59
Total Geral das Receitas Previdenciárias A = (1 + 2 + 3)	691.061.437,85
4. Despesas Previdenciárias	475,283,87
4.1 Administração Geral	0,00
4.2. Previdência Social	475.283,87
5. Despesas Previdenciárias - RPPS (Intraorçamentárias)	0,00
Total das Despesas Previdenciárias B = (4 + 5)	475,283,87
Resultado Previdenciário = A-B	690.586.153,98

18.12. Plano Financeiro

A tabela abaixo demonstra que o Fundo Financeiro do RPPS apresenta um resultado previdenciário deficitário de **R\$ 4.138.809,09**, uma vez que as receitas previdenciárias somaram R\$ 662.173.575,14 e as despesas previdenciárias R\$ 666.312.384,23.

A Lei Estadual nº 1.614/2005, prevê que o Fundo Financeiro serve para custear todas as despesas administrativas do IGEPREV-TOCANTINS e os benefícios previdenciários, sendo que no caso de insuficiência das contribuições previdenciárias, incumbe ao Estado aportar os recursos orçamentário-financeiros necessários à manutenção do Fundo Financeiro, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 1.614/2005.

Art. 19. No caso de insuficiência das contribuições, cumpre ao Estado, pelos Poderes Públicos, pelas unidades e pelos órgãos referidos no art. 2º desta Lei, aportar os recursos orçamentário-financeiros necessários à manutenção dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas, na respectiva proporção de cada ente.

Tabela 60 – Plano Financeiro

Receitas Previdenciárias	Valor
1. Receitas Correntes	345.706.508,69
2. Receita de Capital	0,00
3. Receitas Previdenciárias - RPPS (Intraorçamentárias)	316.467.066,45
Total Geral das Receitas Previdenciárias A = (1 + 2 + 3)	662.173.575,14
4. Despesas Previdenciárias	665.040.097,34
4.1 Administração Geral	14.477.636,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

4.2. Previdência Social	650.562.460,94
5. Despesas Previdenciárias - RPPS (Intraorçamentárias)	1.272.286,89
Total das Despesas Previdenciárias B = (4 + 5)	666.312.384,23
Resultado Previdenciário = A-B	(4.138.809,09)

Conforme interpretação dada pelo art. 40, da Constituição Federal, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, permite a análise da execução das receitas e despesas previdenciárias e a verificação da situação financeira do referido regime.

Quanto a avaliação atuarial é realizada anualmente, e no exercício 2016 foi efetivada pela empresa EXACTTUS Consultoria Atuarial, utilizando de premissas, hipóteses financeiras e atuariais pré-estabelecidas. Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2013, de acordo com a legislação vigente.

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores foi o de capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas e o de repartição de capitais de cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

18.13. Resultado Nominal

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida do exercício anterior e exercício atual, na forma estabelecida no art. 53, III da LC nº 101/2000 e Anexo 5 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, considerado o método "abaixo da linha".

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise previa um resultado nominal de R\$ 545.302.000,00.

Tabela 61 - Demonstrativo Simplificado do Resultado Nominal

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Em 31 de Dezembro 2015	Em 31 de Dezembro 2016
Total da Dívida Consolidada (I)	3.270.150.236,68	3.076.926.621,72
Deduções (II)	746.564.103,88	666.547.145,26
Disponibilidade de Caixa	760.317.340,25	766.734.543,03
Haveres Financeiros	85.284.534,83	182.645.668,12
(-) Restos a Pagar Processados	99.037.771,20	282.833.065,89
Total da Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	2.523.586.132,80	2.410.379.476,46
Total da Dívida Fiscal Líquida	(c) 2.523.586.132,80	(d) 2.410.379.476,46
Resultado Nominal do Exercício = (d - c)		(113.206.656,34)
Resultado Nominal Fixada na LDO para 2014		545.302.000,00

Fonte: RREO Expediente nº 1204/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

O Resultado Nominal apurado no exercício de 2016, demonstrado na tabela acima, se comportou dentro do valor fixado no Anexo de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado. Também, verifica-se que o Demonstrativo do Resultado Nominal apresenta um decréscimo da Dívida Consolidada, no montante de R\$ 193.223.614,96.

Por outro lado, considerando os passivos de competência do exercício que por insuficiência financeira não foram liquidados, no total de R\$ 1.506.939036,07, o Resultado Nominal previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias não seria alcançado.

18.14. Resultado Primário

O resultado primário consiste no principal indicador de sustentabilidade da política fiscal do setor público, pois sua apuração permite avaliar se um determinado governo tem a capacidade de gerar receitas em volume suficiente para pagar suas despesas correntes e de investimentos, sem recorrer a um aumento da dívida pública.

Para apurar o resultado primário, confronta-se as receita e despesas não financeiras, as quais são oriundas da finalidade precípua do Estado, para indicar se os níveis de gastos são compatíveis com a arrecadação, consoante item 03.06.02.01 do MCASP-7. edição.

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício em análise, previa despesas não financeiras, superior às receitas não financeiras, ou seja, um resultado primário negativo de R\$ 374.005.000,00. Contudo, o Resultado Primário apurado, ao final do exercício de 2016, ficou na ordem de **R\$ 63.823.528,33**, onde as receitas primárias totalizaram R\$ 8.117.860.344,63, e as despesas primárias foram de R\$ 8.054.036.816,30, derivando um resultado positivo.

Igualmente, considerando os passivos de competência do exercício que por insuficiência financeira não foram liquidados, no total de R\$ 1.506.939036,07, o Resultado Primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias não seria alcançado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º, estabelece que: “*Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*”

Logo, o *déficit* apurado indica que o Governo teve gastos não financeiros superiores às receitas não financeiras, significando dizer que não conseguiu produzir resultado suficiente para arcar ao menos com os encargos da dívida. Desse modo, não obstante tenha sido cumprida a meta de Resultado Primário traçada, permanece a crítica lançada em exercícios pretéritos quanto à definição da meta da LDO.

Tabela 62 – Demonstrativo Simplificado do Resultado Primário

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
1. Receitas Fiscais Correntes (I)	8.100.229.256,25
1.1. Tributária	2.727.212.327,46
1.2. Contribuição	970.808.151,82
1.3. Patrimonial	46.043.474,80
1.3.1. Receita Patrimonial (I)	772.503,785,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

1.3.2. (-) Aplicações Financeiras (II)	726.460.311,07
1.6. Transferências Correntes	4.184.856.494,27
1.7. Outras Receitas Correntes	171.308.807,90
2. Receitas de Capital (II)	234.902.326,28
2.1. Operações de Crédito (III)	203.612.805,18
2.2. Amortização de Empréstimos (IV)	7.665.175,18
2.3. Alienação de Ativos (V)	5.993.257,54
2.4. Transferência de Capital	6230534,01
2.5. Outras Transferência de Capital	11.400.554,37
Total das Receitas Primárias de Capital (VI) = (II - III - IV - V)	17.631.088,38
Total das Receitas Primárias (VII) = (I + VI)	8.117.860.344,63
DISCRIMINAÇÃO	VALORES
3. Despesas Correntes (VIII)	7.680.680.487,25
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	4.979.134.864,33
3.2. Juros e Encargos da Dívida (IX)	184.469.783,61
3.3. Outras Despesas Correntes	2.517.075.839,31
Total das Despesas Primárias Correntes (X) = (VIII - IX)	7.496.210.703,64
4. Despesas de Capital (XI)	919.481.190,58
4.1. Investimentos	557.655.334,43
4.2. Inversões Financeiras	11.237.481,60
4.2.1. Concessão de Empréstimos (XII)	11.066.703,37
4.2.2. Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00
4.2.3. Demais Inversões Financeiras	170.778,23
4.3. Amortização da Dívida (XIV)	350.588.374,55
Total das Despesas Primárias de Capital (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	557.826.112,66
Reserva de Contingência (XVI)	0,00
Reserva do RPPS (XVII)	0,00
Despesas Primárias (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	8.054.036.816,30
Resultado Primário (XIX) = (VII - XVIII)	63.823.528,33
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00
Meta de Resultado Primário Fixado na LDO para o Exercício de 2014	(374.005.000,00)

Fonte: RREO Expediente nº 1204/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017

18.15. Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital

As operações de créditos correspondem aos compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações similares. A Constituição Federal em seu art. 167, III, estabelece que: “é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital”, existindo ressalvas para casos específicos. Para verificação do cumprimento desse mandamento constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal torna obrigatória a publicação .

O Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 6º bimestre de 2016, elenca receitas de Operações de Crédito no valor de R\$ 203.612.805,18.

Para verificação do cumprimento desse mandamento constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal torna obrigatória a publicação do demonstrativo acima. E, considerando que as receitas de operações de crédito no exercício de 2016 foram de R\$ 203.612.805,18 e as despesas de capital, perfazem R\$ 919.481.190,58, verificamos que o Estado do Tocantins **cumpe o limite legal**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Tabela 63 – Demonstrativo Simplificado das Operações de Créditos e Despesas de Capital

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	830.107.374,00	203.612.805,18		626.494.568,82
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d - (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	1.822.503.335,00	834.669.214,08	84.811.976,50	903.022.144,42
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.822.503.335,00	834.669.214,08	84.811.976,50	903.022.144,42
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	(a-d) (992.395.961,00)	(b) - (e+f) (715.868.385,40)		(c-g) (276.527.575,60)

Fonte: RREO Expediente nº 1204/2017, Balanço Geral do Estado 2016 Processo nº 3872/2017

19. ANÁLISE DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS PELA COMISSÃO TÉCNICA E ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS.

Face a análise efetuada ao longo do Voto, referente Prestação de Contas do Governador do Estado, passo a análise dos apontamentos citados pela Comissão Técnica no Relatório e diligenciados por meio do Despacho nº 973/2018.

Os responsáveis apresentaram suas alegações por meio de expedientes, constantes nos eventos 31, 32, 33, 35, 37, 40 e 41, arguindo pontualmente sobre as questões levantadas no Relatório Técnico nº 01/2018, emitido pela Comissão Técnica de Análise das Contas.

Impende esclarecer que para formação do meu juízo de convencimento levarei em consideração os fatos apontados no Relatório Técnico anteriormente citado, o reexame das irregularidades efetuadas pela área técnica, consoante Relatório de Análise de Defesa nº 01/2018, a opinião do Parecer do Corpo Especial de Auditores nº 1889/2018, e a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante emissão do Parecer nº 2408/2018.

Esclareço com o propósito de facilitar a compreensão, que irei apreciar as análises dos apontamentos, na mesma ordem em que foram citados pela Comissão Técnica no Relatório de Análise das Contas e que foram diligenciados pelo citado Despacho nº 973/2018, de modo conjunto, fazendo as observações que entender pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

A Comissão Técnica elencou as seguintes impropriedades:

a) Os dados da Receita Pública e das Renúncias de Receita (e todos os demais Gastos Governamentais Indiretos) não estão sendo contabilizados nos termos do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e tampouco, sistematizados ou publicados no Portal da Transparência de modo suficiente para permitir a efetividade do controle, seja controle interno, controle externo ou controle social, descumprindo, portanto, o art. 37, caput, da Constituição Federal, os arts. 11,14 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 6ª Edição) e os princípios orientadores da contabilidade.

b) Apresentar justificativa para a não contabilização do valor referente a Renúncia de Receita, impossibilitando a análise do montante efetivo do exercício.

c) Não consta as medidas de compensação da renúncia de receita, em desacordo com o artigo 14, inciso II da LRF.

d) O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e o Demonstrativo de Estimativa e compensação da Renúncia de Receita, não evidenciou a modalidade da renúncia fiscal para cada espécie de tributo e a condição utilizada, dentre as previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para cada situação de renúncia de receita, em consonância com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

e) Falta de rotinas e procedimentos contábeis com a vista à padronização da contabilização dos incentivos fiscais, consoante determina o art. 85 da Lei nº 4.320/64.

f) Existência de patrimônio previdenciário registrado como pertencente ao Fundo Financeiro, ou seja em desacordo com a determinação contida no artigo 17-A, I e §§ 3º e 5º, da Lei Estadual nº 1.614/2005 e artigo 21, §1º, da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.

g) Não houve o registro contábil e conseqüente evidenciação nos balanços anuais dos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo regime próprio de previdência, em obediência aos princípios de contabilidade e ao princípio da transparência.

h) Falta de aporte dos recursos necessários para cobertura da insuficiência das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro, conforme determina os arts. 17-A e 19 da Lei nº 1.614/2005.

i) Os valores das despesas de exercícios anteriores foram considerados para fins de apuração dos limites constitucionais mínimos de 12% das receitas de impostos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em desacordo com o disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000; art. 24, I e II da LC nº 141/2012.

j) Os valores das despesas de exercícios anteriores foram considerados para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, em desacordo com o disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000 e Parecer do Conselho Nacional de Educação.

D) Informar quais os critérios utilizados para não separar os gastos com Ensino Fundamental e Ensino Médio, sendo que o Estado utilizou a subfunção 368, contrariando as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

recomendações deste Tribunal de que utilizem as subfunções 361 para o Ensino Fundamental e 362 para o Ensino Médio indicadas na Portaria MOG n° 42/1999.

m) Apresentar justificativa a despeito do baixo desempenho do recebimento dos créditos tributários e não tributários.

n) Justificar os critérios utilizados para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, visto a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, o que prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC n° 101/2000 e princípio da transparência.

o) Apresentar medidas necessárias para o cumprimento da determinação contida no artigo 22 da Lei Complementar n° 101/2000, objetivando o reenquadramento da despesa com pessoal, nos prazos e condições previstas na citada lei.

p) Justificar o não atingimento das metas físicas, referente aos projetos 2, 5 e 7 da SESAU (tabela 19).

q) Justificar a falta de planejamento, referente ao objetivo 374 da Secretaria da Educação, que não está sendo alcançado, uma vez que as despesas inicialmente previstas foi aumentada em 205,51%, e as obras estão paralisadas em virtude dos decretos de contingenciamento para as contrapartidas em serviços de engenharia.

r) Apresentar justificativa referente as falhas no planejamento do objetivo 402 da Secretaria da Educação.

s) Justificar o baixo desempenho da execução do objetivo 250, que ficou comprometido devido à não execução da ação 2083, bem como do objetivo 263, no tocante as ações 3020, 4018 e 4019 que não foram executadas, referente a função da assistência social.

t) Justificar o não atingimento da meta estabelecida no Plano Estadual de Educação, visto que o estado deveria aplicar pelo menos 26% das suas receitas resultantes de impostos, somadas as Transferências, em atividades de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e aplicou somente 25,12%.

u) Esclarecer o motivo pelo qual o estado utilizou para fins de atendimento Constitucional, despesas executadas com Ensino Superior, no valor de R\$ 34.118.264,80, em desacordo com o art. 8º, §3º da IN TCE n° 06/2013.

v) Apresentar justificativa referente ao cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 14.099.556,50, haja vista que os restos a pagar processados são aqueles cujo segundo estágio da despesa (liquidação) já ocorreu, caracterizando-se como compromissos do poder público de efetuar os pagamentos aos fornecedores, não sendo possível, em regra, o cancelamento, a não ser que seja fruto de erro contábil por falha, duplicidade, desistência que apresentem justificativa referente ao ou prescrição, devidamente comprovado e justificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

A seguir passo a analisar as razões das alegações de defesa:

Item diligenciado:

a) Os dados da Receita Pública e das Renúncias de Receita (e todos os demais Gastos Governamentais Indiretos) não estão sendo contabilizados nos termos do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e tampouco, sistematizados ou publicados no Portal da Transparência de modo suficiente para permitir a efetividade do controle, seja controle interno, controle externo ou controle social, descumprindo, portanto, o art. 37, caput, da Constituição Federal, os arts. 11,14 e 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 6ª Edição) e os princípios orientadores da contabilidade.

Alegações da Defesa:

Os responsáveis apresentaram suas respectivas defesas e alegaram que recentemente, sobre o mesmo tema, o Superintendente de Administração Tributária à época foi questionado através do memorando GAB nº 78/2018 sobre a justificativa para a não contabilização do valor referente à renúncia de receita e em resumo a resposta via memorando SGD 2018/25009/6431 (*doe. 01 a 03 anexo ao Evento 31*) foi que:

(...)a Sefaz não possui ferramentas de BI e o sistema tributário não gera estes relatórios com a precisão que é necessária para a contabilização dos números, inclusive individualizando por contribuinte a renúncia e dos créditos tributários, isso será possível com a implantação do novo sistema tributário(...)

Assim alegam que o Chefe do Executivo não é competente para efetuar os registros contábeis e que o setor técnico vem sendo impedido de fazê-lo em razão da falta de informações necessárias, dependendo da implantação do Sistema de Administração Tributária (SAT), não se confundindo com a implantação do Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SIAFE-TO), que apenas depende da integração com o SAT quando este último estiver em produção.

Manifestação do Relator:

Sopesando a defesa, concluímos que a mesma defesa ficou limitada aos argumentos da Superintendência de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, que alegam ainda, que a não contabilização decorreu da complexidade da forma de apurar os incentivos fiscais, da falta de ferramenta tecnológica, e que está em andamento o desenvolvimento de um novo sistema tributário denominado SAT, com previsão para implantação no final de 2018.

Ressalta-se que por reiteradas vezes foram emitidas recomendações desta Corte de Contas para que as renúncias de receitas sejam contabilizadas nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Assim, a não contabilização nos demonstrativos contábeis da renúncia de receita está em desacordo com os princípios de contabilidade e da transparência, e está diretamente interligada com a ausência de medidas de compensação da renúncia de receita em descumprimento com o art. 14, inc. II, da LRF.

Frise-se ainda que as alegações se mostram contraditórias na medida em que se admite a existência de um grupo de auditores que estão desenvolvendo um trabalho de acompanhamento de contribuintes que possuem benefícios fiscais, por força de uma auditoria realizada por esta Corte de Contas, bem como que os trabalhos serão concluídos tão logo o novo sistema de administração tributária (SAT) seja implantado. Contudo, entendemos ser possível a conversão da falha em ressalva e recomendação, haja vista o monitoramento que está sendo efetuado pela Terceira Relatoria por meio do processo nº 1615/2016, que trata de Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, inerente aos fatos do exercício de 2015, resultando na Tomada de Contas Especial objeto da Resolução nº 322/2017-TCE/TO-Pleno (processo nº 6712/2017).

No ponto, entendemos que deve ser recomendado ao Secretário da Fazenda e Planejamento, bem como ao Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado a adoção de medidas efetivas a fim de atender ao dispositivo legal a partir do exercício de 2019.

Item diligenciado:

b) Apresentar justificativa para a não contabilização do valor referente a Renúncia de Receita, impossibilitando a análise do montante efetivo do exercício.

Alegações da Defesa:

A defesa respondeu *vide item “a”*.

Manifestação do Relator:

Concluimos pelo mesmo entendimento exarado no *item “a”*, de modo a manter a coerência na análise dos fatos que estão interligados, sendo possível a conversão da falha em ressalva e recomendação.

Item diligenciado:

c) Não consta as medidas de compensação da renúncia de receita, em desacordo com o artigo 14, inciso II da LRF.

Alegações da Defesa:

A defesa respondeu *vide item “a”*.

Manifestação do Relator:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Concluimos pelo mesmo entendimento exarado no *item “a”*, de modo a manter a coerência na análise dos fatos que estão interligados, sendo possível a conversão da falha em ressalva e recomendação.

Item diligenciado:

d) O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e o Demonstrativo de Estimativa e compensação da Renúncia de Receita, não evidenciou a modalidade da renúncia fiscal para cada espécie de tributo e a condição utilizada, dentre as previstas no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para cada situação de renúncia de receita, em consonância com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Alegações da Defesa:

A defesa respondeu *vide item “a”*.

Manifestação do Relator:

Concluimos pelo mesmo entendimento exarado no *item “a”*, de modo a manter a coerência na análise dos fatos que estão interligados, sendo possível a conversão da falha em ressalva e recomendação.

Item diligenciado:

e) Falta de rotinas e procedimentos contábeis com a vista à padronização da contabilização dos incentivos fiscais, consoante determina o art. 85 da Lei nº 4.320/64.

Alegações da Defesa:

A defesa respondeu *vide item “a”*.

Manifestação do Relator:

Concluimos pelo mesmo entendimento exarado no *item “a”*, de modo a manter a coerência na análise dos fatos que estão interligados, sendo possível a conversão da falha em ressalva e recomendação.

Item diligenciado:

f) Existência de patrimônio previdenciário registrado como pertencente ao Fundo Financeiro, ou seja em desacordo com a determinação contida no artigo 17-A, I e §§ 3º e 5º, da Lei Estadual nº 1.614/2005 e artigo 21, §1º, da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.

Alegações da Defesa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Segundo a defesa, as Demonstrações Financeiras no final do Exercício - 2016, especificamente o Balanço Patrimonial, verifica-se que consta no Plano Financeiro como patrimônio, apenas os Créditos a Receber de Contribuições Previdenciárias, tanto os valores parcelados quanto os valores inadimplentes, os quais devem-se manter registrados no Plano Financeiro.

Manifestação do Relator:

Conforme Balanço Patrimonial anexado pela defesa, e embora tenha sido transferido parte do patrimônio com investimentos e aplicações, ainda há patrimônio previdenciário registrado como pertencente ao Fundo Financeiro. Assim, recomenda-se que o ativo e demais itens que compõem o patrimônio do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, bem como o saldo positivo apurado entre as receitas e despesas do Fundo Financeiro, sejam transferidos para o Fundo Previdenciário. Assim, deve-se permanecer a **ressalva**, com a recomendação corresponde, sendo necessário o acompanhamento das medidas adotadas para o cumprimento da legislação.

Item diligenciado:

g) Não houve o registro contábil e consequente evidenciação nos balanços anuais dos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo regime próprio de previdência, em obediência aos princípios de contabilidade e ao princípio da transparência.

Alegações da Defesa:

Sobre a irregularidade, a defesa argumenta que estão registrados os créditos a receber de parcelamentos e demais créditos a receber nas contas contábeis conforme abaixo:

11211.05.01 =CONTRIBUIÇÕES DO RPPS ARECEBER - R\$ 59.878.871,05
11212.05.01 = CONTRIBUIÇÕES AO RPPSARECEBER - R\$211.429.940,77
12122.98.01 =CREDITO PARCELAMENTO DE DIVIDA - R\$
263.404.003,49

Manifestação do Relator:

As alegações de defesa apresentadas pelo responsável são procedentes, razão pela qual **afasta-se** essa impropriedade.

Item diligenciado:

h) Falta de aporte dos recursos necessários para cobertura da insuficiência das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro, conforme determina os arts. 17-A e 19 da Lei nº 1.614/2005.

Alegações da Defesa:

O recorrente argumenta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

“O excesso de gastos com pessoal impediu qualquer aporte financeiro ao Igreprev. Para que tal fosse possível, despesas obrigatórias, como repasses constitucionais, saúde e educação seriam descontinuados.

Após análise da execução orçamentária do Fundo Financeiro verifica-se que no exercício de 2016 não houve necessidade premente de aporte de recursos, muito embora o referido fundo apresentasse um déficit financeiro, uma vez que esse déficit é razão da inadimplência do pagamento das contribuições por parte do Tesouro Estadual.

Assim, se considerarmos o montante de crédito a receber (R\$ 534.712.815,31) devidamente registrados nas contas contábeis 112110501, 112120501 e 121229801 temos um superávit de R\$ 530.574.006,22, conforme abaixo:

*Receita Total: 662.173.575,14 Créditos Previdenciários a Receber:
534.712.815,31*

TOTAL: 1.196.886.390,45

Despesas: (666.312.384,23)

Superávit: 530.574.006,22

Portanto, não há insuficiência de contribuições para a manutenção dos benefícios previdenciários, apenas não houve o repasse das contribuições devidas por parte do Tesouro Estadual na competência disposta em lei. ”

Manifestação do Relator:

Conforme bem disse a defesa, não está havendo o repasse das contribuições devidas por parte do Tesouro Estadual, gerando a inadimplência do pagamento, em desacordo com a competência disposta em lei, o que acaba por comprometer a gestão do fundo e interferindo no resultado patrimonial. Portanto, consideramos a **Irregularidade sanada parcialmente**.

Item diligenciado:

i) Os valores das despesas de exercícios anteriores foram considerados para fins de apuração dos limites constitucionais mínimos de 12% das receitas de impostos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em desacordo com o disposto nos artigos 50, II da LC n° 101/2000; art. 24, I e II da LC n° 141/2012.

Alegações da Defesa:

A defesa se posicionou da seguinte forma:

Quanto ao entendimento em relação em não permitir que as despesas de exercícios anteriores - DEA sejam consideradas para efeito do cômputo dos limites mínimos em saúde, acredito que está havendo um equívoco por parte dos técnicos que compuseram a comissão técnica especial de análise das contas do governo, pelos motivos abaixo:

LEI COMPLEMENTAR n° 141/12

*Art. 6° - Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, **anualmente**, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) **da arrecadação***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II, caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

O dispositivo legal estabelece um percentual mínimo de despesas em que o Estado deve aplicar anualmente, em relação à suas receitas, no entanto, o Governo do Estado não custeou as despesas de exercícios anteriores – DEA com recursos de superávit apurados em 31.12 do exercício anterior, recursos estes que compreenderiam as receitas arrecadadas em anos anteriores.

As DEA's foram custeadas exclusivamente com recursos arrecadados no ano de 2016 e não há por parte do Ministério da Saúde e Secretaria do Tesouro Nacional - STN qualquer entendimento para a exclusão das referidas despesas para efeito do cômputo da aplicação constitucional, tanto é que o próprio Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS não faz referida exclusão.

Ratificando o entendimento do Governo do Estado em 28 de outubro de 2015 o Ministério da Saúde através da Nota Técnica nº 121/2015/DESID/SE/MS, (doe. 04 a 07 anexo ao Evento 31), tratou do referido assunto e assim concluiu:

*(...)as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) **deverão entrar** no cômputo da aplicação mínima em ASPS no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores; Grifei.*

Pelo exposto, reiteramos que as despesas de exercícios anteriores não são objeto de exclusão para efeito do cômputo das despesas com ASPS.

Manifestação do Relator:

Opinamos por ressaltar apontamento, posto que mesmo com a exclusão das despesas de exercícios anteriores, o Estado do Tocantins **cumpriu o limite mínimo de 12%** das receitas oriundas de impostos aplicados em Serviços Públicos de Saúde.

Contudo, consoante as alegações trazidas, cabe recomendar ao atual governo que não inclua no cálculo do percentual mínimo da saúde as despesas de exercícios anteriores referentes a restos a pagar sem disponibilidade financeira, despesa com contribuição parte patronal do Plansaúde e despesas com parcelamento de dívidas, pois interferem na apuração das despesas anualmente aplicadas em ações e serviços públicos de saúde. No tocante aos restos a pagar e a disponibilidade financeira, devem ser apurados por fontes de recursos, conforme determina o artigo 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, determina-se à Secretaria da Saúde que reduza as dívidas de exercício anterior que porventura encontram-se pendentes de pagamento, e, a partir do exercício de 2019 se abstenha de estornar as despesas liquidadas que estejam aptas a serem inscritas em restos a pagar processados e de registrá-las no permanente/passivo circulante com atributo P sem a efetiva execução orçamentária, para que no exercício seguinte não sejam empenhadas como despesas de exercícios anteriores, vez que as despesas registradas no elemento 92, pagas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

exercício de 2019 e seguintes não serão consideradas para a apuração do limite mínimo constitucional.

Item diligenciado:

j) Os valores das despesas de exercícios anteriores foram considerados para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, em desacordo com o disposto nos artigos 50, II, da LC nº 101/2000 e Parecer do Conselho Nacional de Educação.

Alegações da Defesa:

A defesa alegou que a justificativa é idêntica ao apontamento anterior, item “i”.

Manifestação do Relator:

Mantém-se o mesmo entendimento do *item “i”*, pela similaridade da resposta.

Item diligenciado:

l) Informar quais os critérios utilizados para não separar os gastos com Ensino Fundamental e Ensino Médio, sendo que o Estado utilizou a subfunção 368, contrariando as recomendações deste Tribunal de que utilizem as subfunções 361 para o Ensino Fundamental e 362 para o Ensino Médio indicadas na Portaria MOG nº 42/1999.

Alegações da Defesa:

Segundo se posiciona a defesa, os critérios para segregação das despesas nas subfunções 361 e 362 é o rateio de acordo com o número de alunos matriculados nos níveis de ensino da educação básica, apurados no censo escolar referente ao exercício anterior, metodologia aplicada por outros entes federados, bem assim, orientada pelo Ministério da Educação - MEC através do FNDE, órgão responsável pela gestão do SIOPE - Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Relata ainda, quanto a Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011 que criou a subfunção 368 – Educação Básica, alterando o anexo da Portaria MOG nº 42/1999, e aplicando seus efeitos também aos Estados.

Manifestação do Relator:

Concordamos com o posicionamento da Comissão Técnica, quando conclui que as alegações de defesa são relevantes, visto que não ficou configurado a exclusão da Subfunção já existente, uma vez que a nomenclatura Educação Básica contempla o Ensino Fundamental e Médio. Contudo, faz-se necessário o atendimento ao princípio da transparência, e mais uma vez reiteramos, conforme posicionamento já relatado por esta Corte de Contas na Emissão do Parecer Prévio referente ao Exercício de 2013 - Recomendação nº 42, item 6.6.3.

Assim, deve se classificar as despesas com ensino fundamental e médio nas subfunções próprias, pois, da forma como o Estado vem classificando as despesas nesses níveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

de ensino, todas na subfunção 368 - Educação Básica, não é possível confrontar os valores contabilizados com aqueles informados no Demonstrativo - (MDERREO), que dispõe de campo próprio e individualizado para as despesas com ensino fundamental e médio, o que prejudica a transparência das informações aos usuários dos demonstrativos contábeis.

Item diligenciado:

m) Apresentar justificativa a despeito do baixo desempenho do recebimento dos créditos tributários e não tributários.

Alegações da Defesa:

O recorrente esclarece:

O Estado do Tocantins, como todos os demais entes da federação, vem sofrendo com a crise econômica, fazendo com que haja frustração na arrecadação.

Cumprido esclarecer, entretanto, que a Procuradoria do Estado atuou firmemente e com liberdade, executando a dívida ativa estadual, visando a recuperação dos créditos.

Tanto é assim que houve um incremento na arrecadação da dívida ativa na ordem de 30,23% em relação ao exercício de 2015. A receita foi de R\$ 41.406.559,21 em 2015 para R\$53.924.544,61.

Tal incremento só foi possível em razão de ações em conjunto entre a SEFAZ e a Procuradoria do Estado, onde foram desenvolvidas algumas atividades dentre elas destaca-se o primeiro Mutirão de Negociações Fiscais do Estado do Tocantins, onde em uma semana foram recuperados em torno de 25 milhões de reais.

Desta feita, apesar da crise na arrecadação ser geral no País, o Estado cumpriu com seu papel ingressando com ações judiciais para recuperar os créditos.

Manifestação do Relator:

Os argumentos em parte são passíveis de serem aceitos, considerando que o estado adotou medidas com vistas a melhorar o desempenho no recebimento dos créditos tributários e não tributários, a exemplo do Mutirão de Negociações Fiscais do Estado, sendo que foram recuperados um valor aproximado de R\$ 25 milhões. Por outro lado, entendemos que referida impropriedade pode ser convertida em ressalva e recomendação, cabendo à Assembleia Legislativa levar em consideração ao proferir o julgamento que lhe compete.

Item diligenciado:

n) Justificar os critérios utilizados para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, visto a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, o que prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Alegações da Defesa:

O Recorrente argumenta *in verbis*:

Tendo sido deixada elevada dívida pelos gestores anteriores, provavelmente acarretada pela frustração da receita (crise econômica), relacionada às obrigações contraídas em cada unidade que superavam o orçamento autorizado, houve reflexo na execução orçamentária dos anos subsequentes. Portanto, sob a ótica contábil, independentemente da execução orçamentária-financeira os registros contábeis acontecem quando da ocorrência do fato gerador (passivos patrimoniais -Atributo P). Assim, no momento da execução orçamentaria e observado a competência da referida despesa, situação em que se identifica se é do exercício atual ou de exercícios anteriores - DEA ou seja, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP bem assim, conforme Procedimento Contábil n.º 004/2016 - Despesas de Exercícios Anteriores (doe. 08 a 15 anexo ao Evento 31) bem assim, disponível no endereço eletrônico www.compras.to.gov.br/sgc.

Repisa-se que referidos procedimentos contábeis estão em consonância com a consulta ao E. Tribunal de Contas sobre interpretação e tratamento contábil do tema supracitado formulada pela Secretaria da Fazenda, através da Superintendência de Controle e Contabilidade Geral que resultou na Resolução TCE n.º 265/2018(doc. 16 a19 anexo ao Evento 31).

Portanto, de ordem contábil foram adotadas todas as providências quanto aos registros e evidenciação/transparência das referidas obrigações.

Manifestação do Relator:

É importante deixar claro que esta Corte de Contas por reiteradas vezes tem recomendado a sua regularização sem, contudo, obter êxito e, ademais, a expressividade de valores vem aumentando ano a ano, denotando-se o descumprimento dos art.s 15 a 17, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF). Também, não podemos deixar de citar a ausência de efetivo registro das despesas e obrigações no subsistema patrimonial, independentemente, da execução orçamentária ou, ainda, da existência ou não de crédito orçamentário e financeiro, o que possibilitaria evidenciar o patrimônio líquido real, o que teria como consequência, maior transparência das Demonstrações Contábeis e Prestações de Contas, atendendo de forma plena ao disposto no art. 50, II da LC n.º 101/2000, art.s 85, 89 e 100, da Lei n.º 4320/64, regime de competência mensal, as Normas de Contabilidade Aplicadas Ao Setor Público(NBCTSP) e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Ressalta-se que a utilização do elemento de despesa “92” deve ocorrer apenas quando o fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso. Já o elemento de despesa 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, incluído as trabalhistas, e restituições a qualquer título.

Reforça-se mais uma vez da necessidade de um adequado planejamento orçamentário e financeiro do Estado, bem como do efetivo registro da execução orçamentária das despesas, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

disponibilidade financeira, o que possibilitará maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do Estado.

Por fim, em que pese as argumentações apresentadas, constata-se que os procedimentos contábeis carecem de sistematização operacional, no sentido de atender rigorosamente as normas e regras vigentes sobre as despesas de exercícios anteriores, tendo em vista que os valores lançados no elemento de despesa “92” foram em função da inexistência de crédito orçamentário-financeiro em exercícios anteriores, com efeito, resta confirmado o descumprimento do art. 37 e art. 60 da citada Lei nº 4.320/1964.

Item diligenciado:

o) Apresentar medidas necessárias para o cumprimento da determinação contida no artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000, objetivando o reenquadramento da despesa com pessoal, nos prazos e condições previstas na citada lei.

Alegações da Defesa:

Em resposta então aos desafios do cenário econômico negativo e mirando o reequilíbrio das contas públicas, o Governo do Estado do Tocantins decretou em 2016 uma série de medidas que visaram à redução do custeio da máquina pública, tais como:

- Redução de unidades nas estruturas operacionais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos da Medida Provisória 3, de 27 de janeiro de 2016, com a extinção de seis de seus órgãos e a redução de 124 cargos comissionados, estando providos 2.861 cargos, dos quais 29% são ocupados por servidores efetivos;*
- Parcelamento da data-base de 2016, após negociação com as entidades classistas;*
- Manutenção da suspensão de todas as concessões de promoções ou progressões à exceção dos Militares;*
- manutenção da suspensão de todos os reajustes concedidos com impacto nos anos de 2015 a 2018;*
- redução da jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo, com exceção dos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente, de oito para seis horas diárias no período de 21 de novembro de 2016 a 30 de abril de 2017, com uma estimativa de economia de 10% no consumo de energia elétrica e água potável e 20% em viagens, telefonia e combustível;*
- controle e medidas de redução das despesas com pessoal, especificamente, na redução de 2.000 agentes públicos, considerando, nesse quantitativo, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente ou designados para o exercício de funções gratificadas, com uma economia de R\$ 83 milhões até abril de 2017, alcançando, e nos dois anos seguintes, um total de R\$ 136 milhões.*

Estimava-se, com essa economia, que o Tocantins se enquadraria nas especificações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF a partir de maio de 2017.

Manifestação do Relator:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Os argumentos em parte são passíveis de serem aceitos, visto que o Governo alega que adotou uma série de medidas administrativas de modo a reduzir a despesa de pessoal, entretanto, por si só, não produziram efeitos concretos no sentido de produzir o reenquadramento da despesa com pessoal, nos prazos e limites estabelecidos no que tange ao cumprimento da LRF.

Importante esclarecer que o Poder Executivo somente conseguiu cumprir com o limite constitucional, posto que atingiu **58,01%** da RCL, ultrapassando somente o limite prudencial no final do exercício de 2016, devido ter sido favorecido pelo crescimento da Receita Corrente Líquida, visto que o Poder Executivo, no terceiro quadrimestre de 2016, reconduziu a despesa total com pessoal ao limite estabelecido na LRF. Importante mencionar que este resultado foi alcançado em razão do ingresso de receita atípica, oriunda da Lei de Repatriação (Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016), no valor total de R\$ 302.403.243,05. Contudo, se deduzido do montante da RCL, R\$ 7.293.584.929,36, a receita de repatriação, o Poder Executivo não teria reconduzido sua despesa com pessoal no 3º quadrimestre de 2016.

Tanto é verdade, que esta assertiva fica comprovada pelo resultado da TDP no encerramento do exercício de 2017, esta alcançou o percentual de 54,99% da RCL, ou seja 5,99% acima do limite máximo fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (49% da RCL).

Assim, recomendamos ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas urgentes de recondução da despesa de pessoal, visto que neste exercício em análise, o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da LRF foi ultrapassado em **1,79%**, devendo o chefe do Poder observar as prescrições do artigo 22 da LC nº 101/2000.

Item diligenciado:

p) Justificar o não atingimento das metas físicas, referente aos projetos 2, 5 e 7 da SESAU (tabela 19).

Alegações da Defesa:

O recorrente assevera:

Os projetos '(2) Aparelhamento da Hemorrede do Tocantins', '(5) Aparelhamento dos pontos da rede de atenção a saúde' E(7) Fortalecimento do sistema de vigilância em saúde:

Nome do Projeto	Situação	Meta 2016		
		Descrição/Produto	Prevista	Realizada
(2) Aparelhamento da Hemorrede do Tocantins	Concluída	Equipamento adquirido	223	34
(5) Aparelhamento dos pontos da rede de atenção a saúde	Concluída	Equipamento adquirido	3.000	2.171
(7) Fortalecimento do sistema de vigilância em saúde	Concluída	Proporção de Macro Ações de Fortalecimento do sistema de vigilância	100%	26%

No Relatório de Gestão da Secretaria de Saúde foi apresentado que as principais dificuldades na execução destes três projetos foram a "morosidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

nos trâmites processuais para licitação de equipamentos e materiais permanentes, bem como dificuldades na cotação de preço no mercado, devido o desinteresse das empresas em enviarem estimativas de preço".

Sobre o enfrentamento destas dificuldades apontadas para o pleno êxito destas ações/projetos informamos que naquele mesmo ano de 2016 foi providenciada na Secretaria de Saúde a estruturação e implantação de uma política de fornecedores no âmbito do setor, visando melhorar o cenário de desinteresse na participação das licitações.

Foi criada uma Comissão de Atenção aos Fornecedores instituída na Portaria Interna SES-TO nº 01, de 07/03/2016, cujas atividades tiveram como característica uma função pedagógica de atendimento institucionalizado através de reuniões com o fornecedor do contrato de bem ou serviço, a área técnica afim (gestor e fiscal do contrato, superintendente, diretor, gerente).

(...)

As atividades desta comissão surtiram seus efeitos na redução de dívidas com negociações estratégicas com os fornecedores necessários à prestação do serviço de saúde - ação que recuperou a credibilidade da SES-TO junto ao mercado, contribuindo para o ingresso de mais fornecedores nos certames licitatórios e obtenção de preços por ocasião das estimativas/cotação.

Para tanto, foi criada a Comissão Processante da SESTO com a função de instruir o Procedimento Administrativo para apuração de descumprimento dos editais de licitação e aos contratos administrativos celebrados entre a Secretaria de Saúde do Estado e o particular, respeitando os princípios da legalidade, motivação, finalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, transparência, ampla defesa, devido processo legal, segurança jurídica, interesse público e eficiência, na aplicação da sanção administrativa mais adequada à conduta praticada pelo licitante e/ou contratante.

(...).

Manifestação do Relator:

Face aos esclarecimentos, entendemos que do ponto vista formal são passíveis de serem aceitos, porém, em termos gerenciais, administrativos e de controle os autos revelam o comprometimento das ações/projetos, e por consequência o descumprimento das normas e regras que regem os instrumentos de planejamento público. Por outro lado, entendo que os argumentos lançados em sede de razões de defesa, são suficientes para **ressaltar** a impropriedade apontada.

Item diligenciado:

q) Justificar a falta de planejamento, referente ao objetivo 374 da Secretaria da Educação, que não está sendo alcançado, uma vez que as despesas inicialmente previstas foi aumentada em 205,51%, e as obras estão paralisadas em virtude dos decretos de contingenciamento para as contrapartidas em serviços de engenharia.

Alegações da Defesa:

A defesa aduz que:

O objetivo 0374 (Garantir a adequação da estrutura física das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

*unidades escolares) na verdade está sendo alcançado com êxito, visto que foram realizadas 11 ampliações, 65 reformas e construída uma unidade escolar. Inclusive, na análise do objetivo foram informados tais quantitativos (anexo).
(...)*

Manifestação do Relator:

Em que pese os esclarecimentos apresentados, entendemos que não foi apresentado elementos capazes de comprovar que de fato houve o cumprimento do objetivo previsto no Programa Educação Integral Humanizada. Assim, considerando que a justificativa não afasta a ocorrência relatada, motivo pelo qual mantém-se a **ressalva**.

Item diligenciado:

r) Apresentar justificativa referente as falhas no planejamento do objetivo 402 da Secretaria da Educação.

Alegações da Defesa:

As alegações apresentadas aduzem que:

o objetivo 0402 (Modernizar a gestão educacional) na verdade está sendo alcançado com êxito, visto que 607 unidades escolares atingiram média igual ou superior a 70 pontos na autoavaliação do total de 1.418 escolas públicas e conveniadas. Ressalta-se ainda, que o objetivo é medido por meio do indicador de pontuação na autoavaliação. Inclusive, na análise do objetivo foi informada a referida avaliação.

Manifestação do Relator:

Segue o mesmo entendimento do item “q”.

Item diligenciado:

s) Justificar o baixo desempenho da execução do objetivo 250, que ficou comprometido devido à não execução da ação 2083, bem como do objetivo 263, no tocante as ações 3020, 4018 e 4019 que não foram executadas, referente a função da assistência social.

Alegações da Defesa:

O baixo desempenho de execução do Objetivo 250 (Fomentar condições alimentares adequadas para o desenvolvimento humano) se deu devido à não execução da Ação 2083 -Implantação e manutenção de unidades de Segurança Alimentar e Nutricional que foi prejudicada pela frustração da receita e, de consequência, pela não alocação de recursos financeiros por parte do Governo Estadual, Fonte 0100. Nesta ação também estava prevista a alocação de recursos advindas do Governo Federal, Fonte 225, através do Contrato de Repasse n° 1010259/2013 e SICONV n° 790646/2013, com objetivo de modernização de unidades de apoio a distribuição de produtos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

agricultura familiar no Estado do Tocantins, para atender os 139 municípios através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, mas o recurso financeiro foi liberado apenas em 01/09/2016 na monta de R\$ 2.900.600,00 (Dois milhões e novecentos mil e seiscentos reais) cujos processos foram abertos, após esta data, para a aquisição de todo o equipamento necessário para execução do mesmo o que não foi possível no referido exercício.

Em relação ao baixo desempenho do Objetivo 263 - Promover a Proteção Social Básica e Especial se deu devido anão execução da Ação 3020 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e Especial, da Ação 4018 - Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e da Ação 4019 - Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

A Ação 3020 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e Especial não foi executada tendo em vista que não houve alocação de recurso orçamentário da Fonte 0100 - Governo Estadual, apenas da Fonte 225, recurso do Governo Federal, para atender a execução da Emenda Parlamentar advinda da Dep. Estadual Dorinha, Convênio nº 776765/2012, convênio este que se encontrava paralisado para ajustes no Plano de Trabalho e que após a alteração foi dado início à abertura de processos licitatórios que foram finalizados apenas em 2017 e da Fonte 104, Emenda Parlamentar Estadual, onde as instituições beneficiárias não apresentaram seus projetos e documentação em tempo hábil.

As ações 4018 - Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e 4019 - Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade não foram executadas, mesmo havendo aporte orçamentário, pois para que houvesse o Cofinanciamento (Repasse Fundo a Fundo) aos Municípios, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social deveria ter legislação pertinente que permitisse e regulasse o repasse trimestral oque não foi efetuado em tempo hábil, impossibilitando a execução das referidas ações.

Manifestação do Relator:

O baixo desempenho da execução do objetivo não restou demonstrada de forma efetiva. Não obstante o entendimento técnico, entendemos que referida falha não compromete a consolidação das contas e pode ser objeto de conversão em ressalva.

Item diligenciado:

t) Justificar o não atingimento da meta estabelecida no Plano Estadual de Educação, visto que o estado deveria aplicar pelo menos 26% das suas receitas resultantes de impostos, somadas as Transferências, em atividades de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e aplicou somente 25,12%.

Alegações da Defesa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Esclareço que a Lei 3.305, de 6 de dezembro de 2017, revogou a Estratégia 24,5 do Plano Estadual de Educação - PEE/TO, inclusive produzindo efeitos a partir de 8 de julho de 2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 1º. É revogado o item 24.5 das Estratégias para o alcance da meta 24 do Plano Estadual de Educação do Tocantins - PEE/TO (2015- 2025), aprovado pela Lei 2.977, de 8 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de julho de 2015.

Portanto, a meta que estabelecia um percentual adicional para aplicação em MDE perdeu objeto em razão da revogação supracitada, passando o Estado a ter obrigação de aplicar apenas o mínimo constitucional de 25%.

Manifestação do Relator:

O Governador do Estado do Tocantins, por meio da Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015, aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Tocantins, onde estava previsto a ampliação do percentual dos 25% (vinte e cinco por cento), garantidos para a educação, conforme o art. 212 da Constituição Federal, em 0,5% (cinco centésimos por cento) a cada ano, perfazendo o total de 5% (cinco por cento) ao final da vigência deste PEE/TO. Contudo, em 06 de dezembro de 2017, foi sancionada a Lei nº 3.305/2017, revogando referida estratégia desde 08 de julho de 2015.

No que tange a aplicabilidade da referida Lei 3.305/2017, que restabeleceu o percentual de 25%, e revogou a *Estratégia 24,5 do Plano Estadual de Educação - PEE/TO*, salienta-se que a mesma só foi publicada no ano de 2017, e apesar do art. 2º, da referida lei, retroagir seus efeitos a 8 de julho de 2015, e que no caso em comento, não pode ser considerada para efeitos no exercício em análise, ou seja, 2015.

Ademais, sem querer adentrar no mérito da legalidade do art. 2º da já citada lei, impende esclarecer que é incabível a retroatividade de lei material nova, mesmo que mais benéfica no âmbito do direito administrativo, para incidir sobre casos em andamentos ou já findos, o que é o caso, sob pena de infringir os princípios da moralidade e da segurança jurídica, manifestados constitucionalmente pela impossibilidade de atingir atos jurídicos perfeitos, nos termos do art. 37 e do art. 5º, inciso XXXVIII, da CF/88.

Contudo, considerando que o Poder Executivo cumpriu o limite constitucional mínimo de **25,12%**, deixando apenas de cumprir o acréscimo de 1% a ser aplicado por força da Lei 2.977/15, Meta 24, Estratégia 24.5 do PEE/TO que foi revogado, e com base no princípio da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, entendemos que comporta **ressalvas**, cabendo à Assembleia Legislativa levar em consideração ao proferir o julgamento que lhe compete.

Item diligenciado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

u) Esclarecer o motivo pelo qual o estado utilizou para fins de atendimento Constitucional, despesas executadas com Ensino Superior, no valor de R\$ 34.118.264,80, em desacordo com o art. 8º, §3º da IN TCE nº 06/2013.

Alegações da Defesa:

A defesa apresentou as seguintes alegações:

A organização dos sistemas de ensino disposta no parágrafo 3º do artigo 211 da Constituição Federal/88 estabelece apenas que os Estados e Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio, porém, não menciona que deverá ter atuação exclusiva nestes sistemas de ensino.

(...)

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na condição de órgão central do sistema de contabilidade federal e considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), editou o Manual de Demonstrativos Fiscais MDF 6ª Edição, válido para o exercício de 2015 e por não ter sido revogada teve seus efeitos válidos para o exercício de 2016, aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, o qual permite o cômputo para efeito de limite as despesas com o ensino superior, conforme modelo de demonstrativo para Estados à página 293. Pode-se verificar também que a linha que corresponde ao total das despesas para fins de limite linha 43 é a soma da linha 34 (despesas com ações típicas de MDE) menos a linha 42, e que a linha 34 é o somatório das linhas (28, 29, 30, 31, 32 e 33), sendo a linha 31 específica para despesas com ensino superior.

(...)

Adicionalmente, anexamos ao presente expediente os Demonstrativos de MDE referente a agosto de 2018 (doe. 20 a 111 anexo do Evento 31), dos vinte e seis estados e Distrito Federal, onde apenas dois entes federados não utilizam referidas despesas para o cômputo, o Distrito Federal, que muito provável é por receber recursos da União para custear a Universidade Estadual e o Amazonas que não sabemos as razões para a não utilização no cômputo.

Inclusive, nos próximos dias estaremos encaminhando a esta Egrégia Corte de Contas uma solicitação de análise junto aos seus Membros da possibilidade de revogação do §3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 6, de 23 de outubro de 2013, visando dar um tratamento igualitário ao Estado do Tocantins, em relação dos demais entes federados.

Manifestação do Relator:

A defesa apresentou esclarecimentos com fundamento no art. 211, da CF/88, no sentido de que não há proibição para a inclusão do ensino superior no referido limite. Ressaltam, ainda, que o cômputo das referidas despesas, para efeito da aplicação mínima em manutenção de desenvolvimento ensino – MDE, é adotado na maioria dos estados brasileiros e no Distrito Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

De fato, no Manual/RREO – 6ª Edição, não há exclusão das despesas com ensino superior vinculadas as receitas resultantes de impostos destinadas à MDE do limite constitucional. O Manual apenas menciona que o Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. Ressalte-se, que o ente poderá destinar recursos para essa etapa do ensino depois de atendida a aplicação Constitucional mínima no seu âmbito de atuação prioritária: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Porém, esta Corte de Contas se manifestou contrária a essa aplicação da inclusão das despesas com ensino superior no percentual mínimo de 25%, em dois momentos: ao aprovar a Instrução Normativa TCE/TO nº 06/2013, artigo 8º, § 3º e 4º, e posteriormente, por meio da Resolução TCE/TO nº 153/2013 - TCE-Pleno (Processo nº 332/2013), em não permitir que o município de Paraíso do Tocantins concedesse ajuda aos alunos de ensino superior para o transporte escolar.

Especificamente sobre a inclusão ou não das despesas com ensino superior no percentual mínimo de Educação, e considerando as Decisões proferidas pela esta Corte de Contas, conclui-se que, pela IN TCE/TO nº 06/2013, artigo 8º, §3º, o valor deve ser excluído do referido percentual.

Dessa forma, a alegação apresentada **não afasta a ressalva** e mais vez, recomenda-se que sejam excluídas as despesas com ensino superior do limite constitucional mínimo de 25%.

Item diligenciado:

v) Apresentar justificativa referente ao cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 14.099.556,50, haja vista que os restos a pagar processados são aqueles cujo segundo estágio da despesa (liquidação) já ocorreu, caracterizando-se como compromissos do poder público de efetuar os pagamentos aos fornecedores, não sendo possível, em regra, o cancelamento, a não ser que seja fruto de erro contábil por falha, duplicidade, desistência que apresentem justificativa referente ao ou prescrição, devidamente comprovado e justificado.

Alegações da Defesa:

Do montante de cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 14.099.556,50, identificamos o cancelamento no Fundo Estadual de Saúde - UG 305500 no valor de R\$ 10.189 526 34, onde R\$ 9.328.828,85 é referente a despesa com pessoal (doe. 112 anexo do Evento 31). Referido cancelamento se refere ao parcelamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Outros cancelamentos identificados se referem à inscrição indevida de valores em RP dentre outras razões, conforme descrição/observação extraída dos históricos dos registros contábeis no SIAFEM (doe. 113 a121 anexo do Evento 31) segregados por unidade gestora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

Contudo, esclarecemos que a contabilidade central apenas consolida as informações contábeis, cuja responsabilidade individual é atribuída à contabilidade setorial exercida em cada unidade gestora.

Manifestação do Relator:

Concordamos parcialmente com as razões de defesa apresentadas, por se tratar de ato de gestão, vez que os cancelamentos foram realizados pela contabilidade setorial de cada unidade gestora, cabendo a Superintendência se responsabilizar apenas pela consolidação das contas como Órgão Central do Sistema de Contabilidade.

Assim, como houve um descumprimento legal, e em que pese a defesa não comprovar as razões do efetivo cancelamento, que corresponde ao questionamento desta Corte de Contas, remetemos às respectivas contas de ordenadores por tratar de ato de gestão, devendo quando do julgamento individualizado ser verificada a responsabilidade de cada gestor dentro de seu campo de atuação.

Conclusão da Análise das Razões de Defesa

As informações constantes do exame efetuado nas contas, evidencia que as demonstrações contábeis integrantes das contas anuais consolidadas do Governo do Estado, relativas ao exercício 2016, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal do Estado, em 31 de dezembro de 2016, e estão de acordo com os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Tocantins, podendo as ocorrências serem objeto de ressalvas e recomendações constantes no teor do voto.

Oportuno mencionar que, pela própria natureza e extensão dos exames que fundamentam o Relatório e Parecer Prévio, a manifestação deste Tribunal não constitui uma revisão sistemática e completa da gestão dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, cujas prestações de contas serão objeto de exames, auditorias e julgamentos próprios e específicos por este Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, no tocante à análise pormenorizada dos documentos que compõem as contas anuais do Governo do Estado do Tocantins, acompanhamos na totalidade as manifestações exaradas pela Comissão Técnica de Análise das Contas, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

20. CONCLUSÃO

20.1. Do exame dos autos verifica-se que: as demonstrações contábeis que integram os autos, exceto pelas ressalvas constatadas, representam adequadamente a situação patrimonial, orçamentária e financeira do Estado em 31 de dezembro de 2016; os elementos apresentados no relatório sobre a execução orçamentária do Estado, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, quanto a determinados aspectos restritivos apurados no exame da gestão, demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Estadual e também as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado, razão por que esta Corte pode emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Marcelo de Carvalho Miranda, com as recomendações enumeradas no Parecer Prévio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

20.2. Ante o exposto, submetemos à deliberação do Egrégio Plenário deste Tribunal o Parecer Prévio, na forma e conteúdo que segue, e propugnamos aos membros **VOTAR** no sentido de que as contas do Poder Executivo do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Marcelo de Carvalho Miranda, sejam **APROVADAS**, com as ressalvas e as recomendações constantes no teor da decisão.

21. RESSALVAS

a) Não contabilização do valor referente a Renúncia de Receita nos demonstrativos contábeis, em desacordo com os princípios de contabilidade e da transparência, que está diretamente interligada com a ausência de medidas de compensação da renúncia de receita em descumprimento com o art. 14, inc. II, da LRF.

b) O Poder Executivo, ultrapassou o limite prudencial estabelecido no artigo 22, da LRF em 1,79%, devendo o chefe do Poder observar as prescrições do artigo 22 da LC nº 101/2000.

c) Realização de despesas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, contrariando ao art. 60, da Lei Federal nº 4320/1964 e II, art. 167, da CF/88.

d) Falta de recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS–TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção.

e) Falta de rotinas e procedimentos contábeis com a vista à padronização da contabilização dos incentivos fiscais, consoante determina o art. 85, da Lei nº 4.320/64.

f) Resultado patrimonial deficitário, em desacordo com o art. 104 da Lei 4.320/64.

g) Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, contrariando o disposto nos arts 61 a 63 da Lei 4320/64.

h) Falta de critérios utilizados para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, visto a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, o que prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

i) Existência de patrimônio previdenciário registrado como pertencente ao Fundo Financeiro, ou seja, em desacordo com a determinação contida no artigo 17-A, I e §§ 3º e 5º, da Lei Estadual nº 1.614/2005 e artigo 21, §1º, da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.

j) Falta de aporte dos recursos necessários para cobertura da insuficiência das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro, conforme determina os arts. 17-A e 19, da Lei nº 1.614/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

k) Os valores das despesas de exercícios anteriores foram considerados para fins de apuração dos limites constitucionais mínimos de 12% das receitas de impostos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em desacordo com o disposto nos artigos 50, II da LC n° 101/2000; art. 24, I e II, da LC n° 141/2012.

l) Os valores das despesas de exercícios anteriores foram considerados para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, em desacordo com o disposto nos artigos 50, II, da LC n° 101/2000 e Parecer do Conselho Nacional de Educação.

m) Não atingimento da meta estabelecida no Plano Estadual de Educação, visto que o estado deveria aplicar pelo menos 26% das suas receitas resultantes de impostos, somadas as Transferências, em atividades de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e aplicou somente 25,12%.

n) Utilizou para fins de atendimento Constitucional, despesas executadas com Ensino Superior, em desacordo com o art. 8°, §3° da IN TCE n° 06/2013.

22. RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse que, doravante, adote medidas junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento com o apoio e supervisão da Controladoria Geral do Estado a fim de:

a) Cobrar com efetividade os valores registrados na Dívida Ativa Não Tributária, com os acréscimos legais e atribuindo responsabilidades para ressarcimento aos cofres públicos.

b) Elaborar Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contemplando, inclusive, os valores não executados por insuficiência de dotação orçamentária de forma a facilitar a compreensibilidade e a transparência das demonstrações contábeis aos diversos usuários, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional.

c) Realizar estudos para o dimensionamento de seu quadro de pessoal, reduzindo os gastos a fim de que sejam obedecidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Instituir mecanismos no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, especialmente quanto ao monitoramento e avaliação dos programas governamentais objetivando auferir suas efetividades.

e) Adotar medidas para acompanhamento, tempestivo, das Metas Físicas e Financeiras ao longo da execução.

f) Elaborar e publicar o Demonstrativo do Resultado Nominal dos próximos exercícios, observando rigorosamente a metodologia e parametrização estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

g) Desenvolver por meio da área tributária mecanismo de divulgação para a sociedade dos benefícios fiscais sob forma de renúncia.

h) Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores.

i) Elaborar demonstrativo do Resultado Nominal observando metodologia adotada no Manual do Demonstrativo Fiscal, quanto aos passivos reconhecidos.

j) separar os gastos com Ensino Fundamental e Ensino Médio, contrariando as recomendações deste Tribunal de que utilizem as subfunções 361 para o Ensino Fundamental e 362 para o Ensino Médio indicadas na Portaria MOG nº 42/1999.

k) Fazer o recadastramento anual dos servidores, de modo a garantir o efetivo controle dos beneficiários e maior controle dos benefícios concedidos, bem como evitar pagamentos indevidos.

l) Envidar esforços no sentido de recuperar os créditos da dívida ativa, seja nas instâncias administrativa ou judicial, em atendimento ao disposto nos art.s 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como no adotar medidas no âmbito da fiscalização das receitas objetivando combater a sonegação.

m) Cumprir rigorosamente o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS–TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devendo ser efetuado ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

n) Proibir que as unidades gestoras do Poder Executivo realizarem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

o) Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber.

p) Segregar os créditos vencidos dos vincendos, para que se possa tomar as providências pertinentes e acompanhar a evolução dos créditos passíveis de cobrança administrativa, em cumprimento ao art. 13, da LRF, bem como para evidenciar o ativo do órgão pelo valor líquido realizável, conforme previsto na NBC T 16.10, que trata sobre avaliação e mensuração de ativos e passivos, especificamente, itens 7 a 11.

q) Atender as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal, para apurar, de forma fidedigna, os valores reais da Dívida Ativa e registrá-los nos demonstrativos contábeis.

23. DETERMINAÇÕES

a) Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.

b) Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos arts 61 a 63 da Lei nº 4320/64.

c) Alertar ao Governo do Estado que atenda as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

d) Recomendar à Diretoria Geral de Controle Externo que acompanhe durante o exercício de 2019, o cumprimento das recomendações e determinações efetuadas, além das diretrizes estabelecidas pelo Relator das Contas Anuais Consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício 2016, bem como os compromissos formalizados nos termos de ajustamento de gestão delas decorrentes, quando houver.

e) Determinar a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

f) Disponibilizar em meio eletrônico acesso ao Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor **Marcelo de Carvalho Miranda**, Governador à época, ao Senhor **Luiz Antônio da Rocha** Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, à época, ao senhor **David Siffert Torres**, Secretário de Planejamento à época, ao senhor **Paulo Antenor de Oliveira**, Secretário da Fazenda, à época e ao senhor **Maurício Parizzoto Lourenço**, Superintendente de Controle e Contabilidade Geral à época.

g) Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao atual chefe do Poder Executivo o senhor **Mauro Carlesse**, ao atual Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado o senhor **Senivan Almeida de Arruda** e o atual Secretário da Fazenda e Planejamento o senhor **Sandro Henrique Armando**, para que tomem conhecimento e adotem providências cabíveis.

h) Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Assembleia Legislativa, alertando que cabe ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio, devendo o Poder Legislativo sopesar as ressalvas, recomendações e determinações quando do julgamento que lhe compete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 122/2018 - Pleno

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO EXERCÍCIO 2016

- 1. Processo nº:** 3872/2017
- 1.1. Apensos nºs:** 4692/2016, 9823/2016, 13360/2016 e 15284/2016.
- 2. Classe de Assunto:** 4 – Prestação de Contas
- 2.1. Assunto:** 1 – Prestação de Contas do Governador 2016
- 3. Responsáveis:** Marcelo de Carvalho Miranda – CPF: 281.856.761-00
David Siffert Torres - CPF: 186.385.621-87
Luiz Antonio da Rocha - CPF: 042.764.691-04
Mauricio Parizotto Lourenco - CPF: 827.397.811-72
Paulo Antenor de Oliveira - CPF: 989.061.947-49
- 4. Entidade Origem:** Governo do Estado do Tocantins
- 5. Relator:** Conselheiro Alberto Sevilha
- 7. Representante do Ministério Público:** Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
- 8. Procurador Constituído:** Aline Ranielle Oliveira de Sousa (OAB/TO Nº 4458)
Solano Donato Carnot Damacena (OAB/TO Nº 2433)

EMENTA: PARECER PRÉVIO. GOVERNO DO ESTADO. CONTAS CONSOLIDADAS. CONTAS DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO 2016. APROVAÇÃO. RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. ENVIO AO PODER LEGISLATIVO PARA JULGAMENTO.

9. DECISÃO

9.1. Vistos, discutidos e relatados os presentes autos que versam sobre as contas do Governo do Estado do Tocantins prestadas pelo Excelentíssimo senhor Marcelo de Carvalho Miranda, chefe do Poder Executivo no exercício 2016, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para, no desempenho de sua missão constitucional, apreciá-las mediante Parecer Prévio, nos termos do art. 33, inc. I da Constituição Estadual, art. 1º, I, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 – LO/TCE-TO.

9.2. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 33, I, da Constituição Estadual e art. 99 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 – Lei Orgânica e art. 13, do Regimento Interno deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

9.3. Considerando que as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro 2016, foram prestadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo previsto no art. 40, inc. VII, da Constituição Estadual.

9.4. Considerando que as contas prestadas pelo Governador do Estado incluíram, além das suas próprias, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Chefe do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública, as quais receberão Parecer Prévio, nos termos do art. 33, I, da Constituição Federal, art. 57, da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 99 da Lei Orgânica deste Tribunal e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal.

9.5. Considerando que o Balanço Geral do Estado, abrange os órgãos e as entidades pertencentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, Investimentos e, conforme art. 101, da Lei 4.320/64, é composto pelos Balanços Orçamentários, Financeiro, Fluxo de Caixa, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas.

9.6. Considerando que o Parecer Prévio se restringe à apreciação das Contas Consolidadas e Poder Executivo do Estado observando a Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) publicada no Diário de Justiça de 21/08/2007, que deferiu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.238-5, suspendendo a eficácia do caput dos arts 56 e 57, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

9.7. Considerando o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre o Balanço Consolidado.

9.8. Considerando o Relatório que acompanha e integra este Parecer Prévio, contém informações sobre a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos Orçamentos do Estado.

9.9. Considerando o cumprimento dos limites constitucionais concernentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, gastos com ações e serviços públicos de saúde e com remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a observância dos limites para contratação de operações de crédito, limite da dívida consolidada líquida, o limite máximo de comprometimento anual com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada e as metas de resultado nominal.

9.10. Considerando que as ressalvas apontadas requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes, a serem acompanhadas e monitoradas pelo Tribunal de Contas e pelo Órgão Central de Controle Interno do Estado.

9.11. Considerando que as recomendações e determinações devem ser atendidas pois objetivam, dentre outros aspectos, a transparência das contas públicas, o controle da execução do orçamento, o efetivo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, a eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade tocantinense.

9.12. Considerando que a análise técnica efetuada sobre as Contas Consolidadas concernentes ao exercício 2016, bem como a emissão do Parecer Prévio, não interferem nem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nos termos do disposto no art. 33, inc. II, da Constituição Estadual.

9.13. Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal.

RESOLVE:

9.14. Emitir Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas Consolidadas do Estado do Tocantins, relativas ao exercício 2016, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor **Marcelo de Carvalho Miranda**, Governador do Estado no mencionado exercício, nos termos do inc. I do art. 33, da Constituição do Estado do Tocantins, inc. I, do art. 1º, da Lei Estadual nº 1.284/2001, e art. 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com as ressalvas, recomendações e determinações a seguir apontadas.

9.15. RESSALVAS

a) Não contabilização do valor referente a Renúncia de Receita nos demonstrativos contábeis, em desacordo com os princípios de contabilidade e da transparência, que está diretamente interligada com a ausência de medidas de compensação da renúncia de receita em descumprimento com o art. 14, inc. II da LRF.

b) O Poder Executivo, ultrapassou o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da LRF em 1,79%, devendo o chefe do Poder observar as prescrições do artigo 22 da LC nº 101/2000.

c) Realização de despesas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, contrariando ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

d) Falta de recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS–TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção.

e) Falta de rotinas e procedimentos contábeis com a vista à padronização da contabilização dos incentivos fiscais, consoante determina o art. 85 da Lei nº 4.320/64.

f) Resultado patrimonial deficitário, em desacordo com o art. 104 da Lei 4.320/64.

g) Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, contrariando o disposto nos art.s 61 a 63 da Lei 4320/64.

h) Falta de critérios utilizados para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, visto a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, o que prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

i) Existência de patrimônio previdenciário registrado como pertencente ao Fundo Financeiro, ou seja, em desacordo com a determinação contida no artigo 17-A, I e §§ 3º e 5º, da Lei Estadual nº 1.614/2005 e artigo 21, §1º, da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.

j) Falta de aporte dos recursos necessários para cobertura da insuficiência das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro, conforme determina os arts. 17-A e 19, da Lei nº 1.614/2005.

k) Os valores das despesas de exercícios anteriores foram considerados para fins de apuração dos limites constitucionais mínimos de 12% das receitas de impostos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em desacordo com o disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000; art. 24, I e II, da LC nº 141/2012.

l) Os valores das despesas de exercícios anteriores foram considerados para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, em desacordo com o disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000 e Parecer do Conselho Nacional de Educação.

m) Não atingimento da meta estabelecida no Plano Estadual de Educação, visto que o estado deveria aplicar pelo menos 26% das suas receitas resultantes de impostos, somadas as Transferências, em atividades de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e aplicou somente 25,12%.

n) Utilizou para fins de atendimento Constitucional, despesas executadas com Ensino Superior, em desacordo com o art. 8º, §3º da IN TCE nº 06/2013.

9.16. RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **Mauro Carlesse** que, doravante, adote medidas junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento com o apoio e supervisão da Controladoria Geral do Estado a fim de:

a) Cobrar com efetividade os valores registrados na Dívida Ativa Não Tributária, com os acréscimos legais e atribuindo responsabilidades para ressarcimento aos cofres públicos.

b) Elaborar Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contemplando, inclusive, os valores não executados por insuficiência de dotação orçamentária de forma a facilitar a compreensibilidade e a transparência das demonstrações contábeis aos diversos usuários, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional.

c) Realizar estudos para o dimensionamento de seu quadro de pessoal, reduzindo os gastos a fim de que sejam obedecidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Instituir mecanismos no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, especialmente quanto ao monitoramento e avaliação dos programas governamentais objetivando auferir suas efetividades.

e) Adotar medidas para acompanhamento, tempestivo, das Metas Físicas e Financeiras ao longo da execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

f) Elaborar e publicar o Demonstrativo do Resultado Nominal dos próximos exercícios, observando rigorosamente a metodologia e parametrização estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais.

g) Desenvolver por meio da área tributária mecanismo de divulgação para a sociedade dos benefícios fiscais sob forma de renúncia.

h) Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores.

i) Elaborar demonstrativo do Resultado Nominal observando metodologia adotada no Manual do Demonstrativo Fiscal, quanto aos passivos reconhecidos.

j) separar os gastos com Ensino Fundamental e Ensino Médio, contrariando as recomendações deste Tribunal de que utilizem as subfunções 361 para o Ensino Fundamental e 362 para o Ensino Médio indicadas na Portaria MOG nº 42/1999.

k) Fazer o recadastramento anual dos servidores, de modo a garantir o efetivo controle dos beneficiários e maior controle dos benefícios concedidos, bem como evitar pagamentos indevidos.

l) Envidar esforços no sentido de recuperar os créditos da dívida ativa, seja nas instâncias administrativa ou judicial, em atendimento ao disposto nos art.s 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como no adotar medidas no âmbito da fiscalização das receitas objetivando combater a sonegação.

m) Cumprir rigorosamente o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS–TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devendo ser efetuado ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

n) Proibir que as unidades gestoras do Poder Executivo realizarem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

o) Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber.

p) Segregar os créditos vencidos dos vincendos, para que se possa tomar as providências pertinentes e acompanhar a evolução dos créditos passíveis de cobrança administrativa, em cumprimento ao art. 13 da LRF, bem como para evidenciar o ativo do órgão pelo valor líquido realizável, conforme previsto na NBC T 16.10, que trata sobre avaliação e mensuração de ativos e passivos, especificamente, itens 7 a 11.

q) Atender as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal, para apurar, de forma fidedigna, os valores reais da Dívida Ativa e registrá-los nos demonstrativos contábeis.

9.17. DETERMINAÇÕES

a) Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Sexta Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2016

b) Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos arts 61 a 63 da Lei nº 4320/64.

c) Alertar ao Governo do Estado que atenda as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

d) Recomendar à Diretoria Geral de Controle Externo que acompanhe durante o exercício de 2019, o cumprimento das recomendações e determinações efetuadas, além das diretrizes estabelecidas pelo Relator das Contas Anuais Consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício 2016, bem como os compromissos formalizados nos termos de ajustamento de gestão delas decorrentes, quando houver.

e) Determinar a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

f) Disponibilizar em meio eletrônico acesso ao Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor **Marcelo de Carvalho Miranda**, Governador à época, ao Senhor **Luiz Antônio da Rocha** Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, à época, ao senhor **David Siffert Torres**, Secretário de Planejamento à época, ao senhor **Paulo Antenor de Oliveira**, Secretário da Fazenda, à época e ao senhor **Maurício Parizzoto Lourenço**, Superintendente de Controle e Contabilidade Geral à época.

g) Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao atual chefe do Poder Executivo o senhor **Mauro Carlesse**, ao atual Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado o senhor **Senivan Almeida de Arruda** e o atual Secretário da Fazenda e Planejamento o senhor **Sandro Henrique Armando**, para que tomem conhecimento e adotem providências cabíveis.

h) Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Assembleia Legislativa, alertando que cabe ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio, devendo o Poder Legislativo sopesar as ressalvas, recomendações e determinações quando do julgamento que lhe compete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.